

# Estudo Técnico Preliminar 137/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Documento de Formalização da Demanda

DFD nº 0463/2023

## 3. Descrição da necessidade

A presente contratação visa à manutenção do atual contrato de prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico à operação, fornecimento de peças de reposição para equipamentos Broadcast, incluindo o fornecimento de equipe técnica com dedicação exclusiva para a TV SENADO, com a ampliação do suporte para RÁDIO SENADO, devido à similaridade entre as atividades, demanda por novas tecnologias por parte da Rádio, além da ausência de contrato de fornecimento de peças de reposição para este órgão.

É válido destacar que o SETETV e o SETRAD contam com 4 servidores entre efetivos e cedidos, para desempenho das atribuições regimentais:

### **Ao Serviço Técnico da TV compete:**

*Planejar, orientar e executar as atividades de manutenção e instalação de equipamentos; reportar qualquer anormalidade técnica ou operacional aos setores competentes; decidir, em primeira instância, sobre a solução imediata de problemas técnicos; bem como planejar, orientar e executar reparos nos equipamentos técnicos; acompanhar ou executar rotinas de manutenções preventivas e corretivas; elaborar projetos de instalação de equipamentos para coberturas especiais; fazer a gestão de contratos pertinentes; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; promover a integração dos turnos de serviço, elaborar relatórios pertinentes ao setor; executar outras atribuições correlatas;*

### **Ao Serviço Técnico da Rádio compete:**

*Assegurar apoio técnico à execução das atividades de gravação, edição e transmissão dos programas radiofônicos gerados pela Rádio Senado em Brasília e ao correto funcionamento das emissoras integrantes da Rede; monitorar remotamente o funcionamento dos equipamentos instalados; promover a manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos instalados na geradora da Rádio Senado e na Rede de Rádio Senado; e executar outras atribuições correlatas;*

Assim, para cumprir suas atribuições regimentais, esses órgãos requerem força de trabalho adicional, uma vez que é inviável que os servidores efetivos lotados cumpram os dois turnos previstos, além da escala de sobreaviso necessária para cobrir a geração da programação da rede nacional da Rádio e TV Senado. Além do aspecto financeiro, é crucial considerar que o objetivo desta contratação é a realização de atividades operacionais.

Ademais, o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, possui a competência para "coordenar, planejar e fiscalizar" a execução dos serviços de telecomunicações. Portanto, as responsabilidades e atividades dos terceirizados envolvidos nesse contrato não se sobrepõem às dos servidores efetivos do Senado Federal.

Por fim, tendo como base o contrato atualmente em vigor, verifica-se ser necessário aprimoramento de alguns serviços, em especial:

- Os procedimentos de reembolso de peças, para que se inclua a subcontratação de serviços especializados tais como: limpeza de lentes, consultoria dos fabricantes, enrolamento de transformadores, reforma de autofalantes, torneiro mecânico, frete, seguro, locação de andaime e afins;
- Previsão de retribuição por periculosidade do exercício das funções de Técnico de Manutenção e Supervisor Técnico;



- Disponibilidade de profissionais com qualificação nas normas NR 10 e NR 35.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETETV	Tatiana de Miranda Ataíde
SETRAD	Alexandre Sousa Guimarães

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Unificação dos contratos dos Técnicos de Manutenção de Sistemas Audiovisuais para TV e Rádio Senado, devido ao aumento do volume e complexidade das demandas de ambas as áreas.

Treinamento de NR 10 e NR 35 para os técnicos.

O serviço é de natureza continuada, tendo em vista que visa a prover monitoramento, suporte e atendimento de chamados técnicos com atendimento imediato durante as operações da TV Senado, emissora que funciona em regime ininterrupto (24h/dia x 7dias/semana, ou 24x7).

A duração inicial do contrato deverá ser estabelecida em **60 meses**.

Tendo em vista a natureza dos trabalhos realizados, qual seja a atuação em equipamentos energizados, deve-se prever pagamento adicional de periculosidade conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

O fornecedor deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que já executou, por período não inferior a 3 anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto deste estudo, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida, conforme recomendações do TCU para procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal (Acórdão 1.214/2013).

Cumprimento de normas estabelecidas em convenção coletiva da classe profissional:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000111/2023  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2023  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008557/2023  
 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103572/2023-84  
 DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2023

### 6. Levantamento de Mercado

Foram avaliados os modelos de contratação de órgãos públicos que possuem emissoras de televisão:

- Empresa Brasil de Comunicação;
- Câmara dos deputados;
- Câmara Legislativa do DF;
- STJ - rádio e TV Justiça;

Os resultados acham-se resumidos nas tabelas a seguir.

#### Empresa Brasil de Comunicação



<b>TC - Supervisor Técnico</b>	4	4	0	0	0
<b>TC - Técnico em Manutenção</b>	15	12	3	0	0
<b>TCP - Manutenção e Suporte de Rádio</b>	8	5	0	1	0
<b>TCP - Manutenção e Suporte de TV</b>	28	13	9	1	5
<b>TCO - Iluminação</b>	8	2	4	0	2

## Câmara dos Deputados - TV Câmara

### **CD - terceirizados - cargos Dias de trabalho na semana Quantidade**

Iluminador	4	3
Técnico de manutenção	4	4
Supervisor técnico	5	1

## Câmara Legislativa - TV Distrital

<b>CLDF - Terceirizados - Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Jornada diária</b>
Supervisor técnico-operacional	1	8h
Técnico de Sistemas Audiovisuais	3	6h

Supremo Tribunal Federal - TV Justiça: Não há exigência de postos de trabalho ou sobreaviso:

2.2 A CONTRATADA deverá ser capaz de atender imediatamente (no máximo 30 minutos para a Estação Colorado e 15 minutos para as demais) à 02 (duas) chamadas simultâneas de manutenção corretiva (Severidade ALTA), nos horários compreendidos entre 9h às 21h, de segunda a sexta, observando as previsões do item 7.13.2.1, sem prejuízo da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) horas às chamadas para manutenção corretiva quando a severidade for ALTA, nos horários compreendidos entre às 21h e às 9h, de segunda a sexta e aos sábados, domingo e feriados, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências do STF, ou ao Centro de Transmissão no Colorado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os números dos telefones com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para contatos emergenciais.

Porém, há indicação tácita sobre a quantidade de funcionários que a contratada deverá dispor:

7.5. Para atender as demandas relativas ao sistema integrado digital, a CONTRATADA deverá diligenciar para executar as atividades de manutenção, através de ao menos um (01) profissional devidamente qualificado, conforme a seguinte especificação mínima, sem prejuízo das demais especificações deste Termo de Referência.

Para o cargo com escolaridade Superior Completo na área de TI:

7.6. Quantidade sugerida de profissionais: 02 (dois) por turno.

Ainda, no edital de PE 52/2019 do STF, a contratação de serviços especializados atinentes à manutenção é contemplada com a subcontratação:



### **8. Subcontratação**

**8.1. A subcontratação parcial somente será admitida em casos excepcionais e quando previamente autorizada pelo STF, resguardando o interesse público e a exequibilidade do serviço, sendo:**

**8.1.1. Exclusivamente, nos casos em que seja comprovada a imprescindibilidade da execução dos serviços de manutenção, configuração física e/ou lógica, por fabricante ou por representante devidamente habilitado pelo fabricante.**

**8.1.2. A subcontratação admitida neste Termo de Referência considera estritamente a adequação as práticas usuais adotadas no mercado, o interesse público subjacente a contratação e as peculiaridades do objeto, à vista da grande variedade de equipamentos e sistemas, de diferentes fabricantes, utilizados em emissoras de televisão, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.**

**8.1.3. A subcontratação parcial admitida é uma faculdade, não podendo implicar em alteração dos prazos e condições pactuadas, harmonizando-se com o escopo e a abrangência do Termo de Referência.**

Quanto às emissoras de televisão privadas, a partir de consultas realizadas, identificou-se que elas utilizam o modelo de contratação de equipe própria (Contratação com carteira assinada em regime CLT). Em geral as equipes de manutenção são formadas por técnicos que ocupam postos fixos na emissora com jornada de trabalho de 06 horas corridas.

A partir da consulta ao mercado, verifica-se que as principais formas de contratação são:

- OPÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de postos de trabalho e de peças de reposição sob demanda.
- OPÇÃO 2 – Contratação de empresa especializada sob modelo de fornecimento de serviço
- OPÇÃO 3 – Contratação de mão de obra própria por meio de concurso público.

Análise das opções em termos de vantagens e desvantagens.

## **OPÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de postos de trabalho e de peças de reposição sob demanda.**

O modelo de contratação de serviços de manutenção por meio do preenchimento de postos de trabalho envolve a alocação de profissionais especializados diretamente nos locais onde a manutenção é necessária, no caso, as áreas técnicas da TV Senado e da Rádio Senado. Neste modelo, a prestadora de serviços deve disponibilizar técnicos capacitados para ocupar posições de trabalho dedicadas à monitoração, manutenção dos equipamentos e sistemas broadcast das emissoras e prestação de serviços de suporte técnico.

Além do fornecimento de equipe técnica qualificada, a contratada também deverá fornecer peças de reposição, quando necessário.

### **DAS VANTAGENS**

Esse modelo de contratação possui vantagens relacionadas principalmente com a maior efetividade no tempo de resposta aos chamados de manutenção, destacando-se:

Resposta Rápida a Problemas Técnicos

A alocação de postos de trabalho fixos permite um atendimento mais rápido e eficiente em casos de falhas ou problemas técnicos urgentes.

No caso de uma emissora de televisão como a TV Senado, manter a transmissão ao vivo e a programação regular sem interrupções é essencial. Problemas técnicos podem causar interrupções na transmissão, afetando a continuidade do serviço. Uma resposta rápida garante que essas interrupções sejam minimizadas.

Outras consequências decorrentes de problemas técnicos são a degradação da qualidade do sinal e da imagem, prejudicando a experiência do espectador. Uma rápida resolução desses problemas assegura a manutenção da qualidade do conteúdo transmitido e uma melhor experiência para os telespectadores.

### **Conhecimento Específico do Ambiente de tecnológico**

Técnicos permanentemente alocados em uma emissora de televisão têm a vantagem única de desenvolver um entendimento profundo e detalhado do ambiente tecnológico específico da emissora. Esta familiaridade não é apenas superficial; ela se estende a um conhecimento aprofundado dos sistemas, software, e hardware utilizados, bem como das configurações de rede e protocolos de segurança. Com esse conhecimento, eles estão mais bem equipados para identificar rapidamente a origem de problemas



técnicos, o que é essencial em um ambiente de transmissão onde cada segundo conta. A compreensão dos padrões de funcionamento normais e a capacidade de detectar desvios permitem uma resposta mais eficiente e precisa.

Além disso, a presença constante destes técnicos cria uma oportunidade para um monitoramento contínuo e manutenção preventiva. Eles podem observar padrões e tendências ao longo do tempo, antecipando problemas antes que eles se tornem críticos. Essa proatividade na manutenção, sendo bem gerenciada pela fiscalização do contrato, pode reduzir significativamente o número e a gravidade das interrupções, mantendo a emissora em operação estável e contínua. A manutenção preventiva não só melhora a confiabilidade do sistema como um todo, mas também contribui para a longevidade do equipamento, resultando em economia a longo prazo.

A qualidade do serviço prestado também se beneficia enormemente da familiaridade dos técnicos com o ambiente de tecnológico da emissora, possibilitando que a equipe de manutenção forneça soluções mais eficazes, adaptadas às necessidades e peculiaridades da emissora. Essa abordagem personalizada garante que as soluções não sejam apenas reparos temporários, mas melhorias sustentáveis que elevam a qualidade geral da transmissão. Em última análise, isso se traduz em uma melhor experiência para o público, sustentando a reputação e a confiabilidade da emissora.

### **Redução de Tempo de Inatividade**

Uma resposta imediata a problemas técnicos pode minimizar o tempo de inatividade do sistema, crucial para a continuidade das gravações e transmissões realizadas pela emissora.

Em especial, cabe destacar que a TV Senado, além de possuir a função essencial de levar ao público a transmissão das atividades legislativas do Senado Federal, o que inclui as transmissões ao vivo das Comissões e do Plenário do Senado, também tem a incumbência legal de realizar a gravação dessas atividades legislativas para fins de armazenamento documental e histórico.

Assim, minimizar o tempo de inatividade da emissora é um objetivo chave para os serviços de manutenção. O modelo que provê postos de trabalho permanentes atende a esse objetivo, pois permite que técnicos residentes sejam mobilizados rapidamente quando necessário.

### **Melhoria na Manutenção Preventiva**

A presença constante de técnicos no local é um fator importante para a implementação eficaz de estratégias de manutenção preventiva. Estes profissionais, ao estarem fisicamente presentes, podem realizar inspeções regulares e monitoramento contínuo dos sistemas e equipamentos. Isso permite que eles identifiquem sinais precoces de desgaste ou de falha iminente, antes que se transformem em problemas maiores.

Além disso, essa vigilância constante possibilita que ajustes e reparos menores sejam feitos imediatamente, mantendo o funcionamento ótimo do sistema e prevendo paralisações inesperadas. Com isso, a manutenção preventiva se torna não apenas uma medida para conservar o equipamento, mas também uma estratégia proativa para garantir a continuidade das operações da emissora.

### **Facilidade de Comunicação e Colaboração**

A presença contínua de técnicos especializados no local de trabalho tem um impacto significativo na facilitação da comunicação e na colaboração com as equipes internas de outros setores operacionais. Esta proximidade física permite um intercâmbio direto e imediato de informações, crucial para a resolução eficiente de problemas e para a implementação de soluções eficazes.

Os técnicos, ao interagirem regularmente com diversas equipes, desenvolvem um entendimento mais profundo das necessidades e desafios específicos de cada setor. Esta compreensão permite-lhes oferecer soluções mais alinhadas aos objetivos operacionais da organização, além de adaptar a manutenção para melhor atender às demandas dinâmicas dos diferentes setores.

A comunicação direta e a colaboração contínua entre os técnicos e os setores operacionais contribuem para a formação de um loop de feedback efetivo. Os técnicos recebem informações valiosas sobre o desempenho e o uso dos equipamentos e sistemas, enquanto as equipes operacionais se beneficiam do conhecimento técnico especializado. Este fluxo contínuo de informações possibilita ajustes imediatos e melhorias progressivas, criando um ambiente propício para manter sistemas e equipamentos em condições ótimas.

## **DAS DESVANTAGENS**

Por outro lado, o modelo de prestação de serviços por fornecimento de postos de trabalho possui algumas desvantagens, dentre as quais destacam-se:



### **Custo Mais Elevado**

Comparado à modalidade de prestação de serviços sob demanda, a manutenção de postos de trabalho fixos normalmente implica custos operacionais mais altos. Isso inclui salários dos técnicos residentes, custos associados à gestão de pessoal, e possivelmente despesas adicionais de infraestrutura.

### **Subutilização de Recursos**

A subutilização de recursos é uma questão relevante em modelos de manutenção que empregam técnicos alocados permanentemente, particularmente durante períodos de baixa demanda por serviços de manutenção. Nestes momentos, os técnicos podem encontrar-se com uma carga de trabalho significativamente reduzida, levando à sua utilização abaixo da capacidade.

Trata-se de uma característica associada à necessidade de se ter pessoal técnico em prontidão para atendimento imediato de sistemas que não podem falhar, como o caso de uma emissora de televisão que funciona em regime de 24 horas por dia em 7 dias por semana.

A mitigação desse problema exige que a fiscalização do contrato atue de forma sistemática e proativa de modo a fazer uso da força de trabalho disponível na execução de trabalhos relacionadas à prevenção de falhas e defeitos, tais como manutenções preventivas, monitoração ativa dos sistemas, elaboração de relatórios e documentação técnica, dentre outras.

### **Risco de Habilidades Desatualizadas**

O risco de habilidades desatualizadas é uma preocupação significativa em ambientes onde técnicos são alocados por longos períodos em postos de trabalho fixos. Em um campo em rápida evolução como a tecnologia, novas ferramentas, métodos e práticas emergem constantemente.

Técnicos confinados a um ambiente específico podem não ter a oportunidade de interagir com essas inovações, resultando em um conjunto de habilidades que pode se tornar progressivamente obsoleto. Essa limitação no desenvolvimento profissional não apenas restringe a capacidade individual do técnico de se adaptar a novas tecnologias, mas também pode afetar negativamente a eficiência e a competitividade da organização como um todo.

Para mitigar o risco de habilidades desatualizadas, é vital que a contratada promova desenvolvimento contínuo dos técnicos. Isso pode incluir programas de treinamento regular, oportunidades de trabalhar em projetos variados ou colaborações com outras equipes e departamentos.

### **Dependência de Indivíduos Específicos**

A dependência excessiva de indivíduos específicos em uma organização, particularmente em funções técnicas, pode levar a vulnerabilidades significativas. Quando técnicos específicos detêm conhecimentos ou habilidades exclusivas, sua ausência – seja por saída da empresa, férias ou doença – pode resultar em interrupções operacionais. Este cenário cria um "ponto de falha único", onde a capacidade da organização de funcionar eficientemente é comprometida pela disponibilidade de uma única pessoa. A falta de documentação adequada ou de transferência de conhecimento agrava esse problema, deixando a equipe restante incapaz de preencher a lacuna.

Para mitigar essa dependência, faz-se necessário ações preventivas como o desenvolvimento e a manutenção de uma base de conhecimento centralizada e acessível, onde informações críticas, procedimentos e soluções para problemas comuns são documentados sistematicamente. Isso não só garante a continuidade do negócio na ausência de técnicos-chave, mas também facilita o treinamento de novos funcionários.

Além disso, a implementação de uma política de rodízio de tarefas, onde os técnicos trocam regularmente de funções ou projetos, pode ajudar a diversificar as habilidades da equipe. Esta prática promove uma compreensão mais ampla dos sistemas e processos da organização entre todos os membros da equipe.

## **OPÇÃO 2 – Contratação de empresa especializada sob modelo de fornecimento de serviço sob demanda**

O modelo de prestação de serviços de manutenção sob demanda caracteriza-se pela resposta às necessidades específicas de manutenção conforme surgem. Diferente da alocação de técnicos fixos, este modelo envolve a contratação de serviços externos apenas quando necessário, seja para manutenção de rotina ou para situações emergenciais.

Esta abordagem oferece escalabilidade, permitindo às organizações ajustarem os serviços de acordo com suas demandas



variáveis, e é geralmente mais econômica, pois evita os custos fixos de uma equipe de manutenção permanente. Ao mesmo tempo, proporciona acesso a um leque mais amplo de especializações técnicas, embora possa enfrentar desafios quanto à consistência e familiaridade com os sistemas específicos da organização.

## DAS VANTAGENS

Dentre as principais vantagens desse modelo destacam-se:

### **Flexibilidade e Escalabilidade**

Uma das principais vantagens deste modelo é a sua flexibilidade. As organizações podem escalar os serviços para cima ou para baixo, dependendo de suas necessidades atuais, sem se comprometerem com custos fixos de manutenção em longo prazo. Isso é particularmente útil para empresas com demandas flutuantes ou para aquelas que enfrentam picos sazonais de atividade, permitindo uma adaptação mais eficiente às mudanças nas necessidades de manutenção.

### **Custo-Eficiência**

Em muitos casos, o modelo sob demanda pode ser mais econômico, especialmente para organizações que não requerem manutenção contínua ou que têm um volume menor de questões de manutenção. Ao invés de arcar com os custos associados à manutenção de uma equipe técnica permanente, as organizações pagam apenas pelos serviços utilizados. Isso pode representar uma economia significativa, especialmente para pequenas e médias organizações.

### **Acesso a Expertise Especializada**

Em setores de baixa especificidade tecnológica e amplo domínio, este modelo oferece o benefício de acessar um espectro maior de expertise técnica. Provedores de serviços sob demanda frequentemente possuem equipes com uma ampla gama de especializações, o que significa que podem oferecer soluções para uma variedade ampla de problemas técnicos em áreas mais genéricas, algo que pode ser limitado com uma equipe interna de tamanho restrito.

Em geral as prestadoras de serviços sob demanda possuem um cardápio com as opções de serviços disponíveis para o cliente e que poderão ser estabelecidos como objeto de um contrato. Nos casos em que a contratante necessita de um rol de serviços que não podem ser fornecidos por uma única empresa, há a opção de se firmar mais de um contrato com fornecedores distintos.

## DAS DESVANTAGENS

O modelo de prestação de serviços de manutenção sob demanda, embora ofereça flexibilidade e potencial de custo-eficiência, também apresenta algumas desvantagens que são importantes considerar:

### **Tempo de Resposta**

Em comparação com a manutenção in-house ou com técnicos residentes, o modelo sob demanda pode ter tempos de resposta mais lentos. A necessidade de entrar em contato com um fornecedor externo, negociar e agendar o serviço pode levar a atrasos, especialmente em situações de emergência ou quando o serviço é necessário imediatamente.

No caso de uma emissora de televisão o tempo de resposta é algo crucial, já que a não interrupção do sinal de programação é um dos fundamentos da operação de qualquer emissora de TV ou rádio.

Além da transmissão das atividades legislativas, bem como de outros programas pré-produzidos, a gravação das reuniões legislativas (Comissões e Plenários do Senado Federal) para arquivamento permanente é uma das atividades fundamentais da TV Senado. Dada a importância dessas atividades, o tempo de resposta para chamados de manutenção em casos de falhas e defeitos em seus sistemas deve ser o menor possível.

### **Familiaridade com Sistemas Específicos**

Técnicos sob demanda podem não estar tão familiarizados com os sistemas específicos de uma organização quanto uma equipe interna permanente. Isso pode resultar em diagnósticos menos precisos ou soluções que não são tão eficazes quanto as fornecidas por alguém com conhecimento profundo do ambiente tecnológico específico da TV Senado.

### **Consistência e Qualidade do Serviço**

Dependendo do fornecedor, pode haver variações na qualidade e na consistência do serviço. A falta de um relacionamento



contínuo com um técnico específico pode levar a uma compreensão menos aprofundada das necessidades e preferências da organização, além de resultar em experiências de serviço variáveis.

### **Gestão de Contratos e Fornecedores**

No modelo de prestação de serviços de manutenção sob demanda, uma das áreas mais críticas é a gestão e fiscalização de contratos. Este aspecto implica em processos de contratação a manutenção de múltiplos fornecedores. Cada fornecedor potencial deve ser avaliado em termos de confiabilidade, qualidade do serviço, custo e conformidade com as normas e regulamentos relevantes.

A seleção cuidadosa dos fornecedores é fundamental, pois uma escolha inadequada pode resultar em serviços de baixa qualidade, atrasos ou até mesmo violações de segurança. Além disso, o planejamento e especificação de contratos requer uma consideração cuidadosa das condições, como escopo de serviços, correta definição de metodologia de apuração de resultados, garantias e cláusulas de rescisão, o que pode ser um processo complexo e que demanda tempo.

## **OPÇÃO 3 – Contratação de técnicos por meio de concurso público.**

Consiste na contratação de profissionais especializados em manutenção de equipamentos por meio da realização de concurso público. Neste caso, o cargo mais indicado seria o de técnico legislativo especialidade eletrônica.

### **DAS VANTAGENS**

A seguir, análise das principais vantagens dessa opção por contratação de técnicos por meio de concurso público:

#### **Qualidade e Competência Técnica**

Por meio de concursos, os órgãos públicos podem atrair e selecionar profissionais com as habilidades e qualificações necessárias para atender às demandas específicas da manutenção.

As provas e critérios de seleção são elaborados para avaliar não apenas o conhecimento técnico, mas também outras competências relevantes, como a capacidade de resolver problemas e de trabalhar em equipe.

A experiência do Senado tem demonstrado que os concursos públicos realizados pela Casa têm resultado na formação de um quadro altamente capacitado. No passado o Senado Federal chegou a realizar contratação de técnicos voltados para a manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos. Entretanto, desde 2018 o cargo de técnico legislativo especialidade eletrônica e telecomunicações foi extinto (ATC 2/2018).

#### **Continuidade e Estabilidade de Serviço**

Diferentemente de contratos temporários ou terceirizações, a contratação de técnicos concursados oferece maior estabilidade de pessoal. Isso contribui para a continuidade dos serviços de manutenção, pois os funcionários tendem a permanecer por períodos mais longos no órgão público.

Tal estabilidade permite o desenvolvimento de um conhecimento profundo sobre os sistemas e procedimentos específicos do órgão, melhorando a qualidade e a eficiência da manutenção ao longo do tempo.

#### **Redução de Dependência de Terceiros**

Ao contratar técnicos por meio de concurso público, os órgãos reduzem sua dependência de fornecedores externos. Isso pode resultar em uma redução de custos a longo prazo e em um controle mais direto sobre as atividades de manutenção. Além disso, minimiza-se o risco relacionado à segurança e confidencialidade, uma vez que os funcionários públicos têm obrigação de seguirem as políticas e normas do órgão.



## **Responsabilidade e Prestação de Contas**

Funcionários públicos são, em geral, sujeitos a um maior nível de responsabilidade e prestação de contas em comparação com contratados externos. Isso significa que eles estão mais diretamente sujeitos a normas éticas e de conduta profissional estabelecidas pelo órgão público, o que pode contribuir para a confiabilidade e integridade dos serviços prestados.

## **Desenvolvimento de Capital Humano Interno**

A contratação via concurso permite que os órgãos públicos desenvolvam e retenham um capital humano interno, investindo na formação e no desenvolvimento contínuo desses profissionais. Isso não só melhora a qualidade dos serviços de manutenção, mas também contribui para a criação de uma força de trabalho qualificada e comprometida com os objetivos da instituição.

## **DAS DESVANTAGENS**

Com relação às desvantagens da contratação de técnicos por meio de concurso público algumas desvantagens se destacam: Necessidade de capacitação dos profissionais capacitados

Tendo em vista a alta especificidade do profissional necessário para realizar os serviços demandados, e considerando que os cursos oficiais de formação na área de manutenção eletrônica possuem cobertura ampla e não adentram em ramos tão específicos, não há garantias de que o profissional selecionado por meio de ampla concorrência tenha os conhecimentos e competências necessárias.

Nesse caso seria necessário complementar a formação do profissional por meio de cursos e pela experiência prática. Esse processo requer recursos financeiros adicionais além de tempo necessário para assimilação teórica e prática dos conhecimentos necessárias a uma qualificação adequada.

## **Mobilidade interna dos profissionais**

Outro ponto a se considerar é que não há garantias de que os profissionais contratados por concurso público permaneçam no setor de manutenção no longo prazo.

A experiência com os concursos realizados no Senado mostra que os técnicos acabam sendo deslocados para a realização de outras tarefas, em especial tendem a ocupar cargos gerenciais nas diversas áreas do Senado.

Alto custo

Sob o ponto de vista dos custos financeiros, a contratação de funcionário concursado não se mostra vantajosa. Em estudo recente (vide documento NUP 00200.008649/2023-17) a administração da Casa realizou levantamento do custo de financeiro com um funcionário concursado. A Tabela a seguir mostra os custos de contratação de 5 profissionais concursados comparados com os custos decorrentes da terceirização de 5 postos de trabalho de técnicos de manutenção em TV.

Nível de escolaridade	Custo anual de cada servidor efetivo (R\$)	Custo do posto de trabalho terceirizado (R\$)
Superior	428.064,44	258.340,68
Médio	329.041,09	195.214,76

## **Desalinhamento com objetivos estratégicos do Senado Federal**

Dentre os objetivos estratégicos do Senado definidos no ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 2015 está a Priorização das atividades fins. Neste sentido, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, a Casa estabeleceu a extinção do cargo de Técnico Legislativo especialidade Eletrônica e Comunicações, o que corrobora a estratégia de não alocar



recursos humanos próprios para a realização de serviços meio, no caso a manutenção de equipamentos eletrônicos, restando, portanto, como alternativa a terceirização desses serviços.

## Escolha da opção mais vantajosa

Sopesadas as vantagens e desvantagens de cada opção de solução, constata-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção em equipamentos broadcast de televisão com o fornecimento de postos de trabalho é a opção mais vantajosa para atender a presente demanda.

Esse modelo de contratação pode ser entendido à luz do art. 17 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

A escolha pela modalidade posto de trabalho se dá principalmente pelas características da demanda e dos serviços objeto da contratação em tela.

Os equipamentos que serão objeto dos serviços de monitoramento e manutenção são essenciais para manter a transmissão da TV Senado estável e com qualidade. Qualquer falha nesses dispositivos pode resultar em problemas na transmissão, como redução de qualidade, interferências, ou até mesmo a interrupção do sinal, tirando a emissora do ar. Por isso, é essencial ter profissionais disponíveis para monitorar continuamente tanto o sinal emitido pela emissora (sinal PGM) quanto o sistema broadcast (que engloba todos os equipamentos da estação de TV). Estes profissionais devem estar sempre prontos para agir rapidamente ao detectar qualquer irregularidade. Esta necessidade de vigilância constante e prontidão indica a importância de ter equipes preparadas a todo momento, mesmo que não estejam lidando com uma demanda imediata.

Além de transmitir sua programação ao vivo, a TV Senado também é responsável por gravar as sessões das Comissões e do Plenário do Senado. Essas gravações, feitas em tempo real, exigem uma infraestrutura broadcast altamente confiável e profissionais especializados que possam responder imediatamente e oferecer soluções rápidas em situações de defeitos ou falhas técnicas.

A TV Senado tem a capacidade de gravar até oito sessões de Comissões simultâneas, além de uma sessão do Plenário. Estas gravações não só são transmitidas pelos canais da própria emissora, mas também são amplamente utilizadas por grandes redes de televisão do país, como Rede Globo, Record, Band, CNN e Globonews, em seus conteúdos jornalísticos, incluindo telejornais, boletins e transmissões ao vivo. Essa prática está alinhada com o compromisso do Senado Federal com a transparência.

Um ponto importante na definição da modalidade de prestação dos serviços é a ampla gama de demandas frequentemente requeridas. Devido à complexidade da infraestrutura broadcast da emissora, que inclui numerosos equipamentos de vários tipos e marcas, existe uma extensa variedade de possíveis defeitos. Isso resulta em uma vasta gama de tipos de intervenções necessárias para resolver os diferentes incidentes que podem surgir.

Categorizar as ocorrências e o trabalho necessário para a solução de cada uma com o objetivo de definir níveis de serviço e compensação seria uma tarefa impraticável. Há o perigo real de surgirem novas situações que não se encaixam em uma lista pré-definida de categorias. Adicionalmente, o esforço de fiscalização se tornaria excessivamente oneroso, podendo levar a um cenário onde cada serviço exigiria a presença de um fiscal para garantir a correta classificação.

Quanto aos custos financeiros, a opção selecionada situa-se num nível médio entre a contratação de serviços sob demanda, que é a alternativa mais econômica, e a admissão de técnicos através de concurso público, que representa a escolha mais onerosa.

Por fim, cabe ressaltar que a contratação de serviço de execução indireta por meio da alocação de postos de trabalho é a solução atualmente adotada para atender à necessidade de manutenção e suporte técnico para os veículos de comunicação do Senado Federal através do Contrato 85/2019 e que vem funcionando a contento.

Contratos do Senado com objeto semelhante preveêm a modalidade postos de trabalho, como, por exemplo, o atual contrato (nº 085/2019) que se deseja substituir e o contrato de manutenção dos sistemas PABX da telefonia (nº 59/2022).



## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, peças de reposição, insumos e serviços necessários à manutenção do parque tecnológico da Rádio e TV Senado.

De modo a atender à demanda apresentada, o objeto da contratação deverá contemplar os seguintes itens mínimos:

### **Técnico de Manutenção de Sistemas Audiovisuais**

A empresa deverá prover profissionais qualificados para efetivamente realizarem os serviços de monitoração, suporte técnico e manutenção dos equipamentos da TV Senado. A contratada deverá prover o quantitativo de postos de trabalhos definido na seção 7. Estimativa de quantitativos. Os técnicos ocuparão postos de trabalho nas instalações da TV Senado sendo responsáveis pelo imediato atendimento dos chamados.

### **Supervisor Técnico**

A contratada deverá prover no mínimo um Supervisor Técnico que prestará serviços em posto de trabalho nas instalações da TV Senado.

### **Técnico de manutenção de Rádio**

A empresa deverá prover profissionais qualificados para efetivamente realizarem os serviços de monitoração, suporte técnico e manutenção dos equipamentos da Rádio Senado. A contratada deverá prover o quantitativo de postos de trabalhos definido na seção 7. Estimativa de quantitativos. Os técnicos ocuparão postos de trabalho nas instalações da Rádio Senado sendo responsáveis pelo imediato atendimento dos chamados da emissora.

### **Materiais (sob demanda)**

Sempre que solicitado pelo Senado, a contratada deverá fornecer materiais com base em lista pré-estabelecida no contrato com quantitativos estimados e preços por item.

### **Depreciação Ferramental**

O Senado deverá ressarcir a empresa em decorrência da depreciação ferramental, uma vez que as ferramentas pertencerão à contratada.

### **Fornecimento de Peças no Mercado Nacional (sob demanda)**

Item sob demanda, utilizado somente quando solicitado o fornecimento de peças passíveis de serem adquiridas de fornecedores no Brasil.

### **Fornecimento de Peças Importadas (sob demanda)**

Item sob demanda, utilizado somente quando solicitado o fornecimento de peças que necessitem ser importadas pela contratada.

### **Serviço de desembaraço para peças importadas sob demanda**

Sempre que solicitado o fornecimento de peças importadas, a contratada receberá pelos serviços de desembaraço aduaneiro, recebendo um valor fixo contemplando que englobará todos os custos que a contratada terá durante o processo de importação (serviços de despachante aduaneiro, taxas e outros) que independem do valor das peças a serem importadas.

Serviços de entrega de peças importadas sob demanda

É um item sob demanda, utilizado somente quando solicitada a importação. Diz respeito ao custo indireto para o fornecimento de das peças importadas (custos como transporte, seguro e impostos do porto até o Senado). A cotação da empresa deve considerar o custo indireto relativo a um processo de importação cuja DI (declaração de importação) totaliza R\$ 500.000,00.



## Supporte técnico especializado de fabricantes de equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e Rádio Senado

Consiste no fornecimento de suporte avançado e consultoria providos pelos fabricantes dos equipamentos de propriedade do Senado Federal. Esse serviço deverá ser utilizado quando o Serviço Técnico da TV, responsável pela fiscalização do contrato, identificar que a intervenção em algum equipamento ou sistema necessita de conhecimentos aprofundados provido pelo fabricante. Caberá à contratada obter o suporte do fabricante, recebendo valor pré-estabelecido no contrato.

### 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Cargo	Quantidade desejada	Quantidade contratada	Salário Base (R\$) CCT DF000111 /2023	Justificativa
1	Técnico de Manutenção de Televisão	4	4	8.873,85 + Adicional de periculosidade	Atendimento à cláusula 11 <sup>a</sup> da CCT
2	Supervisor Técnico	1	1	10.767,60 + Adicional de periculosidade	Atendimento à cláusula 11 <sup>a</sup> da CCT
3	Técnico de Manutenção de Rádio	2	0	8.873,85 + Adicional de periculosidade	Substituição dos 2 Assistentes de Operações Audiovisuais por técnicos especializados.
4	Materiais	2	1	-	Aumento da quantidade de equipamentos abarcados pelo contrato.
5	Depreciação ferramental	2	1	-	Aumento dos locais atendidos pelo contrato.
6	Peças nacionais – sob demanda	2	1	-	Aumento da quantidade de equipamentos abarcados pelo contrato.
7	Peças importadas – sob demanda	2	1	-	Necessidade de substituição de peças de equipamentos especializados.



8	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	1	1	-	Necessidade de aquisição de peças por meio de importação.
9	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	1	1	-	Necessidade de aquisição de peças por meio de importação.
10	Suporte técnico especializado de fabricantes de equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e Rádio Senado	1	0	-	Necessidade de suporte avançado disponibilizado de forma exclusiva pelo fabricante.

Para estimativa das quantidades a seguir, foram usadas contratações anteriores:

### Contrato 66/2022 – Plansul

Cargo	Postos de trabalho
Assistente De Operações Audiovisuais	2 (Rádio Senado)

### Itens do Contrato 85/2019

Número	Descrição	Quantidade Contratada
1	Técnico de manutenção de sistemas audiovisuais	4 (TV Senado)
2	Supervisor Técnico	1 (TV Senado)
3	Materiais	1
4	Depreciação ferramental	1
5	Peças nacionais – sob demanda	1
6	Peças importadas – sob demanda	1
7	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	6
8	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	1





## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 14.053.287,60

Item	Cargo	Quantidade mensal desejada	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Técnico de Manutenção de Televisão	4	97.255,83	1.167.069,96
2	Supervisor Técnico	1	28.624,91	343.498,92
3	Técnico de Manutenção de Rádio	2	48.627,91	583.534,92
4	Materiais	2x CT 85 /2019	22.587,00	271.044,00
5	Depreciação ferramental	2x CT 85 /2019	752,90	9.034,80
6	Peças nacionais – sob demanda	2x CT 85 /2019	8.303,57	99.642,84
7	Peças importadas – sob demanda	2x CT 85 /2019	20.758,92	249.107,04
8	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	1	2.941,12	35.293,44
9	Serviços de entrega de peças importadas sob demanda	1	2.000,00	24.000,00
10	Suporte técnico especializado de fabricantes de equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e Rádio Senado e demais serviços externos	1	4.200,00	50.400,00



O valor mensal estimado da contratação é de R\$236.052,16. O valor anual estimado seria de R\$2.832.625,92, totalizando R\$ 14.053.287,60 para 60 meses.

Os valores tomaram como base o 8º termo aditivo do CT 85/2019: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/100143041202366>

O valor para o item 10 foi estimado a partir do último orçamento recebido para o suporte da integração do jornalismo com o grafismo sistema Camio da representante do fabricante Chyron.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não traz benefícios, pois é interessante que a empresa tenha prestado serviço de fornecimento de peças, e tenha em seu quadro de funcionários Eng. Responsável com acervo que comprove experiência em emissoras de televisão, conforme a Portaria nº 160 (24 de junho de 1987), que estabelece qualificações mínimas para técnicos de emissoras.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### Contrato 85/2019 - Maxvídeo

Cargo	Postos de trabalho
Técnico de Manutenção de Televisão	4
Supervisor Técnico	1

### Contrato 66/2022 - Plansul

Cargo	Postos de trabalho
Assistente De Operações Audiovisuais	2

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação visa substituir o contrato 85/2019, ampliando-o para incluir a categoria de Técnico de Manutenção de Rádio, em substituição ao Assistente De Operações Audiovisuais do Contrato 66/2022, bem como suprimentos e materiais para Rádio Senado.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo desta contratação é fornecer mão-de-obra qualificada para executar as responsabilidades operacionais do SETETV e SETRAD, com o cumprimento de requisitos de segurança de trabalho conforme Normas Regulamentadoras de trabalho em eletricidade. Além disso, a previsão de fornecimento de materiais sob demanda para o SETRAD irá trazer mais segurança às atividades de manutenção deste setor.



## 14. Providências a serem Adotadas

Os servidores que atuarem na contratação e fiscalização dos serviços deverão ser capacitados de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

As peças substituídas deverão ser encaminhadas à fiscalização, para que, ao final do contrato, sejam encaminhadas à contratada, que deverá dar finalidade adequada.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar, constata-se que a contratação é necessária e imprescindível para continuidade da captação da atividade parlamentar e mitigação acidentes de trabalho nas TV e Rádio Senado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TATIANA DE MIRANDA ATAIDE**

Chefe de serviço - SETETV



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 12:36:03.

**JOVERLANDIO NUNES DE SOUZA**

Coordenador - COENGTVR



**GLEBSON MOURA DA SILVA**

Diretor - SEC

**ERICA JANDIRA CEOLIN SILVA**

Diretora - SECOM



## Listas de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1677518707.pdf (636.49 KB)
- Anexo II - act\_ebc\_2020-2022.pdf (1.86 MB)
- Anexo III - EBC cargos.pdf (462.92 KB)
- Anexo IV - i\_-\_quantitativo\_fisico\_de\_pessoal\_-\_agosto\_2023.pdf (252.13 KB)
- Anexo V - lai\_empregados\_jan\_2023.pdf (3.07 MB)
- Anexo VI - 11034\_14-01-2021\_FUNDAC - 2021.002.0.pdf (2.02 MB)
- Anexo VII - 3361~1B3.PDF (2.54 MB)
- Anexo VIII - PRE 52 STF 2019 Manuenção.pdf (1.1 MB)
- Anexo IX - Edital de PE 18-21 - TV Distrital.pdf (2.11 MB)
- Anexo X - VS (4-2022) Recuperação Camio - TV Senado.pdf (35.88 KB)



**Anexo I - 1677518707.pdf**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000111/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008557/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103572/2023-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos(as) Trabalhadores(as) em Radiodifusão e Televisão terceirizados que se ativam nas empresas de prestação de serviços terceirizáveis e trabalho temporário, com abrangência territorial em DF.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

**As empresas** abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário normativo inferior ao piso estabelecido na presente cláusula, que é de **R\$ 3.487,93** (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) para as funções não contempladas abaixo. Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de janeiro 2023, são:

Almoxarife Técnico	R\$8.122,29
Arquivista/Teipes	R\$5.284,92
Assistente de Clipping	R\$3.697,21
Assistente de Estúdio	R\$3.697,21
Assistente de Produção	R\$5.357,65
Assistente de Pesquisa e Opinião em Rádio e TV	R\$5.330,00
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$4.203,92
Auxiliar de Câmera UPE	R\$4.203,92
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (Rádio e TV)	R\$4.203,92
Beleireiro	R\$4.722,16



Coordenador de Produção	R\$8.122,29
Coordenador de Programação	R\$8.122,29
Comunicador	R\$10.472,03
Controlador de Operações	R\$10.350,08
Controlador de Programação	R\$8.122,29
Desenhista	R\$9.014,73
Diretor Artístico	R\$13.577,87
Diretor de Imagens	R\$7.420,16
Diretor de Produção	R\$13.577,87
Diretor de Programação	R\$13.577,87
Diretor de Programas	R\$13.577,87
Diretor Esportivo	R\$13.577,87
Diretor Musical	R\$13.577,87
Discotecário Programador	R\$5.284,92
Editor de Fotografia	R\$9.125,52
Editor de Mídia Audiovisual	R\$7.538,01
Editor de Videoteipe	R\$7.538,01
Encarregado de Tráfego	R\$6.342,99
Fotógrafo	R\$6.954,47
Gerente de Projetos em TV Digital	R\$10.410,23
Iluminador	R\$4.703,47
Intérprete de Libras de TV	R\$6.567,98
Locutor Anunciador	R\$7.259,82
Locutor Apresentador Animador	R\$10.472,03
Locutor Comentarista Esportivo	R\$10.472,03
Locutor Entrevistador	R\$10.472,03
Locutor Esportivo	R\$7.688,45
Locutor Noticiarista de Rádio	R\$7.688,45
Locutor Noticiarista de Televisão	R\$7.688,45
Maquilador	R\$5.335,97
Monitor de Controle de Qualidade de TV	R\$9.484,86
Operador de Vídeo	R\$5.497,13
Operador de Gravações	R\$3.889,65
Operador de Transmissor de Rádio	R\$3.915,65
Operador de Transmissor de Televisão	R\$3.915,65
Operador de Áudio	R\$5.156,17
Operador de Rádio	R\$5.286,32
Operador de Cabo	R\$3.697,21
Operador de Câmera	R\$5.533,15
Operador de Câmera UPE	R\$7.406,44
Operador de Controle Mestre	R\$6.304,66
Operador de Fotografia Digital	R\$6.305,62
Operador de Máquina de Caracteres	R\$4.924,58
Operador de Mídia Audiovisual	R\$6.164,61
Operador de Mixagem	R\$6.164,61
Operador de Videoteipe	R\$4.228,59
Produtor Executivo	R\$10.470,13
Produtor de Rádio e TV	R\$10.470,13
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	R\$7.006,25
roteirista Intervalo Comercial	R\$6.342,99
Secretário de Redação em Rádio ou TV	R\$4.399,91
Sonoroplasta	R\$6.290,01



Supervisor de Clipping	R\$4.904,39
Supervisor de Operações	R\$10.350,08
Supervisor Técnico	R\$10.767,60
Técnico de Manutenção de Rádio	R\$8.873,85
Técnico de Manutenção de Televisão	R\$8.873,85
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	R\$8.873,85
Técnico de Áudio	R\$6.343,01
Técnico de Vídeo	R\$6.343,01
Técnico Externa	R\$6.343,01
Técnico de Sistemas Audiovisuais	R\$6.343,01
Web Designer em Rádio e TV	R\$4.399,91

**Parágrafo Único –** Os descritivos das funções constantes nesta cláusula estão no anexo I deste Instrumento.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A todos os trabalhadores da categoria profissional que se ativam a este instrumento coletivo de trabalho, fica garantido o reajuste linear de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) a partir de **1º de janeiro de 2023**.

**Parágrafo Único –** Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá ser repassado aos trabalhadores até 07 de abril de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito **até o 5º (quinto) dia útil**, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao profissional radialista, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto, inclusive para a Previdência Social, e do valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Primeiro –** As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

**Parágrafo Segundo –** Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário poderá ser feito **até o 5º (quinto) dia útil bancário**, obedecendo as demais disposições prescritas no **caput**.

**Parágrafo Terceiro –** Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

**Parágrafo Primeiro –** Enquanto perdurar a substituição, os empregados abrangidos por esta convenção, cujo exercecer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o menor salário do cargo ou função



substituída, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**

As horas extras e o adicional noturno integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS, desde que pagos com habitualidade.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas **associadas ao SEAC/DF** poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em uma única parcela até o dia 20 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único –** Para as demais empresas, **NÃO** associadas ao SEAC/DF, o pagamento deverá ser em duas parcelas; o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2023 e o segundo até o dia 20 de dezembro de 2023, na proporção a que fizer jus o empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias para execução de serviços inadiáveis serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) as prestadas em dias úteis; e
- b) 100% (cem por cento) as prestadas em domingos e feriados e durante viagens com pernoite.

**Parágrafo Primeiro –** O cálculo da hora extra será efetuado conforme previsto em Lei.

**Parágrafo Segundo –** As partes, de acordo com a Lei nº 9.601/98, de 21/10/98, estabelecem que o trabalho extraordinário, mencionada na letra (a) poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de um a hora de trabalho por duas de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 18 (dezoito) horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro –** A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e será preferencialmente praticada junto às folgas semanais.

**Parágrafo Quarto –** A data da compensação será determinada pela empresa, desde que o empregado seja avisado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. A data da compensação também poderá ser requerida pelo empregado desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste último caso, o pedido do empregado terá que ser obrigatoriamente acolhido pela empresa, podendo ser rejeitado ou cancelado apenas em casos excepcionais (exemplos: caso fortuito, força maior).

**Parágrafo Quinto –** Desde que solicitado pelo empregado, de comum acordo com o seu empregador, fica acordado que a compensação das horas extras poderá ser feita juntamente com o período de férias. Neste caso, o prazo da compensação poderá ser maior do que o estipulado no § 2º desta cláusula.

**Parágrafo Sexto –** As empresas apontarão as horas extras por meio de relatórios mensais, que ficarão à disposição do empregado a partir do último dia do mês subsequente, nos quais será discriminada a “antidade de horas extras realizadas.



**Parágrafo Sétimo –** No dia em que o trabalhador estiver compensando horas, a empresa não poderá descontar o vale alimentação referente àquele dia.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado de acordo com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo Único –** Aos trabalhadores sujeitos à jornada diária, em período noturno, compreendido das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas da manhã, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O profissional que no exercício da manutenção de equipamentos, em transmissores, laboratórios fotográficos, iluminação e redes eletrificadas, terá acrescido do salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem, a serviço e por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro –** As empresas se obrigam a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos empregados, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os empregados, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo máximo de 3 (três) dias, das importâncias que receberam a título de adiantamento para a realização de despesas.

**Parágrafo Segundo –** Os prazos referidos no parágrafo anterior iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez nos dias efetivamente trabalhados, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o auxílio alimentação no valor de **R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos)** e a estes a cada 30 (trinta) e de uma única vez pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária. A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro –** A concessão do Auxílio Alimentação somente poderá ser concedida ao trabalhador através de Cartão Alimentação.

**Parágrafo Segundo –** De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem esse integrar a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.



**Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale alimentação, limitado ao valor de até R\$ 0,30 (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador, **descontado no contracheque**.

**Parágrafo Quinto** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, excepcionalmente, é facultado na admissão do novo funcionário, o pagamento fracionado do vale alimentação nos primeiros 30 (trinta) dias. Condição esta, não estendida na transição de contratos públicos ou privados.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), efetivamente alocados nos serviços e limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, plano de saúde na modalidade ambulatorial.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas por este instrumento coletivo ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.

**Parágrafo Segundo** – Para atendimento da presente cláusula, as empresas repassarão os valores, passados pelos tomadores de serviços públicos ou privados, o valor de **R\$ 234,73 (duzentos e trinta e**



**quatro reais e setenta e três centavos)** por trabalhador, que se responsabilizará pela contratação do plano de saúde na modalidade ambulatorial ou poderá optar por pagar diretamente à operadora contratada pelo Sindicato Patronal.

**Parágrafo Terceiro** - O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, e deverá atender a todos os procedimentos e especialidades, conforme definição da Agência Nacional de Saúde (ANS).

**Parágrafo Quarto** – Para as empresas optantes pelo pagamento direto à operadora contratada pelo SEAC/DF, no valor mencionado no **parágrafo primeiro**, será de responsabilidade e competência exclusiva do SEAC/DF a escolha, contratação e administração, bem como, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - Para as empresas optantes pelo pagamento direto à operadora contratada pelo SEAC/DF, do valor mencionado no **parágrafo primeiro**, ocorrendo qualquer desembolso financeiro pelo SINRAD/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SEAC/DF, caberá ao Sindicato Patronal indenizar as empresas.

**Parágrafo Sexto** – Para as empresas optantes pelo pagamento direto à operadora contratada pelo SEAC/DF, do valor mencionado no **parágrafo primeiro**, o valor será pago diretamente à operadora do plano ambulatorial até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias (úteis) para entregar a carteira com a devida inscrição.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, as empresas ou o SEAC/DF se obrigam a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de haver o descumprimento do pagamento do plano ambulatorial, o benefício do plano ambulatorial ao trabalhador será automaticamente suspenso, até que ocorra a regularidade financeira. Neste caso, poderá o trabalhador optar pelo pagamento diretamente à operadora do plano ambulatorial, visando a manutenção do benefício até que o tomador dos serviços e/ou a empresa regularize a pendência financeira.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano ambulatorial, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, e do SEAC conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo Décimo** – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo Sindicato Patronal, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O SEAC/DF terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação da presente norma coletiva e implantar o plano de saúde ambulatorial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



**As empresas**, condicionadas à prévia, expressa e formal autorização por parte dos empregados radialistas associados, **descontarão em folha**, as contribuições referentes à assistência odontológica conveniadas com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão fazer o repasse do somatório das contribuições previstas no **caput** desta cláusula até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do efetivo desconto.

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato Laboral se obriga a fornecer mensalmente à empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação dos empregados associados para a efetivação do desconto em folha, bem como as respectivas autorizações.

**Parágrafo Terceiro** – Caso ocorra alteração no valor nominal das contribuições a serem descontadas, o Sindicato Laboral deverá comunicar as empresas formalmente, obedecendo ao mesmo prazo e formalidades previstos no parágrafo segundo supra, inclusive fornecendo novas autorizações dos empregados, sob pena da efetuação do desconto nas bases do valor nominal anterior.

**Parágrafo Quarto** – O Sindicato Laboral desde já isenta as empresas de quaisquer responsabilidades sobre os descontos realizados em conformidade com o **caput**, bem como sobre os serviços assistenciais prestados, de acordo com o artigo 8º, IV, da CF/88.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/SIMILARES

As empresas que não mantêm creches em suas dependências ou convênios reembolsarão, mediante apresentação de recibo/nota fiscal, as despesas efetuadas por suas empregadas, e/ou empregado radialista, até o valor máximo mensal de **R\$ 522,67** (quinquzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), para cada criança matriculada, **a partir de 01/01/2023**, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba de outra fonte auxílio semelhante para os mesmos filhos.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no **caput**, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da assistência funeral no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) e seguro de vida no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora/corretora, em benefício do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O SEAC/DF disponibilizara' para as empresas, por intermédio da Seguradora, apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral, com valores mensais a partir de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos), por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de Seguro garantira' o pagamento das quantias dispostas no **caput**, somente em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

**Parágrafo Segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, **mensalmente**, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao :AC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.



**Parágrafo Quarto –** O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

**Parágrafo Quinto –** Os benefícios descritos no *caput* serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo Sexto –** As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo Sétimo –** A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo Oitavo –** A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

**Parágrafo Nono –** Os benefícios, Seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo Décimo –** O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINRAD/DF promover a mesma divulgação.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

**Parágrafo Décimo Segundo –** As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta clausula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

## OUTROS AUXÍLIOS



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO VESTUÁRIO ESPECIAL

A empresa fornecerá aos empregados, que por força de contrato tenham que utilizar-se de vestimentas especiais a título de auxílio vestuário o valor de **R\$ 1.072,97** (mil e setenta e dois reais e vinte e noventa e sete centavos), a cada 6 (seis) meses, respeitando a semestralidade conforme a data de início do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa que descumprir a obrigação estipulada no *caput*, pagará multa mensal de 10% do valor do auxílio por cada mês de atraso, limitada a 100% do valor do referido auxílio, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como vestimentas especiais o colete e/ou terno, compreendido este último como a calça social, paletó, camisa, gravata, sapatos, meias e cinto.

**Parágrafo Terceiro** – O profissional que gozar deste benefício deverá comparecer ao trabalho devidamente trajado, podendo, em caso negativo, sofrer a punição de advertência ou suspensão, resguardada a gradação.

**Parágrafo Quarto** – Quando não for exigida a utilização de vestimenta especial, a empresa fornecerá o uniforme comum, sem necessidade do pagamento do auxílio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto em folha de pagamento, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do Plano Ambulatorial, convênios com supermercados, farmácias e clube/ agremiações, desde que autorizado pelo empregado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão cópia dos contratos de trabalho aos empregados admitidos durante a vigência desta última Convenção Coletiva e poderão encaminhar uma cópia para o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único –** Fica garantida ao trabalhador a jornada de trabalho de acordo com o especificado na Lei 6.615/78.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS OU “PEJOTIZADOS”

Fica vedado a contratação de trabalhadores autônomos ou de pessoas jurídicas individuais que prestam os serviços por meio dela (pejotizados), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO PROFISSIONAL

Só serão contratados pelas empresas que prestam serviços terceirizados de radiodifusão e televisão no DF, para exercer em função de Radialista, os trabalhadores que possuírem o devido Registro Profissional previsto na Lei Nº 6.615 de 16/12/78.

**Parágrafo Único –** O registro profissional de que trata o **caput** deverá ser para a função para a qual o profissional será contratado.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa associada ao SEAC/DF ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional, desde que o encerramento do contrato de trabalho tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, **exceto devolução do profissional pelo órgão**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÕES COLETIVAS

As demissões coletivas só poderão ocorrer em situações de força maior ou caso fortuito, mas desde que devidamente fundamentadas, previamente e formalmente justificadas perante o SINRAD/DF, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Único –** Em havendo interesse na demissão coletiva, a empresa interessada deverá informar tal pretensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINRAD/DF.

**Parágrafo Primeiro –** Para as empresas associadas ao SEAC/DF que rescindirem o contrato de trabalhador com menos de 30 (trinta) meses de empresa, será dispensada a homologação presencial, desde que enviem ao SINRAD/DF, por meio digital, o TRCT, extrato do FGTS, GFIP e comprovantes de pagamento. Em caso de ressalva específica e discriminada, a empresa e o funcionário serão convocados para homologação presencial.

**Parágrafo Segundo –** As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

**Parágrafo Terceiro –** No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINRAD/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

**Parágrafo Quarto –** Todas as empresas são obrigadas a apresentar, no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINRAD/DF e ao SEAC/DF.

**Parágrafo Quinto –** A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo



que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Sexto –** No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINRAD/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sétimo -** O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINRAD/DF, devendo o SINRAD/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

**Parágrafo Oitavo –** Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

**Parágrafo Nono –** Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINRAD/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Décimo –** As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

**Parágrafo Décimo Segundo –** Em caso de falta do trabalhador, apresentados os documentos pela empresa ao Sindicato Laboral, inclusive por meio eletrônico, a homologação deixa de ser obrigatória.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados em até 10 (dez) dias após o fim do contrato.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**



O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

**Parágrafo Segundo** – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador convocado com brevidade inferior a 72 (setenta e duas) horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade em caso de recusa ou de não comparecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

**Parágrafo Quarto** – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

**Parágrafo Sexto** – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

**Parágrafo Sétimo** – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período.



## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO

As empresas pagarão as despesas decorrentes dos cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja de seu interesse e por elas autorizado.

**Parágrafo Único** – Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

### IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

O preenchimento de vagas que por ventura surgirem na empresa em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, preferencialmente, através de progressão funcional.

### ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE OU NUTRIZ

As empresas assegurarão o emprego da profissional gestante, associada ao SINRAD/DF, desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, por 60 (sessenta dias) dias após o término da licença maternidade, inclusive nos casos de contrato por prazo determinado, de experiência e aborto não criminoso, exceto nas rescisões por justa causa e pedidos de demissão, sendo este último caso, feito sob a assistência da entidade profissional.

**Parágrafo Único** – A radialista que tiver ciência de seu estado gravídico, após a rescisão contratual, deverá notificar o empregador, por intermédio do Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho.

### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Obrigam-se as empresas a não dispensar, ressalvada a hipótese de justa causa, o empregado que tenha ficado em benefício por acidente de trabalho, no prazo estabelecido pela legislação previdenciária.

### ESTABILIDADE ADOÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA ADOTANTE



A empregada se obriga a comunicar a empresa do início do processo de adoção.

**Parágrafo Único –** Para que as empresas disponham de prazo razoável para reorganização interna, em razão do gozo da licença-maternidade da adotante, deverá a empregada comunicar ao seu empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início da referida licença.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se os sábados.

**Parágrafo Único –** A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na Carteira de Trabalho do radialista, a nomenclatura correta da função de acordo com a Lei 6.615/78, bem como as funções de chefia para as quais seja designado e a respectiva remuneração e/ou gratificação pelo exercício da função de confiança.

**Parágrafo Primeiro –** As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

**Parágrafo Segundo –** A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

**Parágrafo Primeiro –** Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, facilita-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que exerce a função de confiança, encarregado e/ou preposto, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

**Parágrafo Segundo –** Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.



**Parágrafo Terceiro –** Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

**Parágrafo Quarto –** Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.
- II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.
- III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.
- IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora sem a descontinuidade quanto à prestação de serviços, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.
- V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Quadragesima Primeira** ("Incentivo à Continuidade"), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

**Parágrafo Primeiro:** As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Sexta ("Incentivo à Continuidade") e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

**Parágrafo Segundo:** Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES**



As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os profissionais radialistas, deverão ser realizados durante o expediente normal e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurado o pagamento das horas extras trabalhadas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único –** Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado. Desde que mediante atestado emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado, facultando a empregada optar em reduzir a jornada em 1 (uma) hora diária.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do art. 66 da CLT, fica assegurado ao empregado radialista um intervalo para descanso e repouso entre duas jornadas de trabalho.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE FOLGAS**

As empresas se comprometem a fixar, nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a escala mensal de folgas.

**Parágrafo Único –** As folgas semanais serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, e como estabelecido no contrato celebrado entre a empresa e o tomador dos serviços, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;



- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular);
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

**Parágrafo Único –** As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único –** Cabe ao empregado estudante a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

Mediante comunicação por escrito à administração das empresas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, feita pelo sindicato laboral, cada empresa que empregue 30 (trinta) ou mais radialistas regulamentados, justificará a ausência de 1 (um) não diretor do sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o radialismo.

**Parágrafo Primeiro –** O radialista regulamentado não poderá se ausentar por mais de 5 (cinco) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo –** Quando do retorno ao trabalho, o empregado deverá apresentar o comprovante ou certificado de participação, emitido pela organização do evento, sob pena de serem caracterizados como faltas injustificadas os dias em que esteve ausente.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas, pagas e gozadas, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro –** O(a) trabalhador(a) poderá solicitar o fracionamento do período de férias, desde que haja concordância do empregador e que haja solicitação expressa por parte do empregado.

**Parágrafo Segundo –** Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 02 (dois) dias antes do início das mesmas.



**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

**Parágrafo Quinto** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Sexto** – Para todas as demais empresas, NÃO ASSOCIADAS ao SEAC, os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa permitirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, marque seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

**Parágrafo Único** – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

## LICENÇA REMUNERADA

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ARMÁRIOS

Em respeito ao disposto pelo artigo 25 da Lei 6.515/98 é necessário o fornecimento de armário/guarda-roupa para os empregados desta categoria. As empresas serão obrigadas a fornecer os armários, na hipótese de o tomador disponibilizar o espaço físico para sua instalação ou o próprio armário para os funcionários terceirizados.

**Parágrafo Único** – Caso o tomador não forneça os armários ou o espaço físico, os Sindicatos convenientes envidarão esforços, junto ao tomador dos serviços, para garantir o cumprimento da disposição legal.

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GRADES DE PROTEÇÃO



Como objetivo de prevenir acidentes, as empresas se obrigam a instalar, em seus veículos de externas, grades de proteção, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados.

**Parágrafo Único –** Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula às empresas que já possuem veículos que ofereçam outros meios adequados às condições de segurança acima.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

Quando exigidos pela legislação específica, as empresas fornecerão Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como orientação para o seu uso.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

As empresas enviarão para o SINRAD/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS**

Os radialistas deverão submeter-se a exame médico periódico, exames de audiometria e oftalmológicos, custeados pela empresa, renovado anualmente, independentemente do exame médico admissional, conforme item 7.4.1 da NR7 (PCMSO).

**Parágrafo Primeiro –** Os radialistas, além da investigação clínica prevista no **caput** desta cláusula, para as funções de Operador de Câmera, Operador de câmera UPE, e auxiliares serão submetidos anualmente também, a exames radiológicos da coluna, por conta do empregador, conforme o item 7.1.2. da referida NR-7.

**Parágrafo Segundo –** Convocados para exame médico com antecedência de 30 (trinta) dias, os radialistas deverão apresentar-se na data aprazada, sendo liberados do trabalho durante o período necessário para os exames.

**Parágrafo Terceiro –** No caso de aplicação de penalidades contra a empresa por órgão de fiscalização competente, face ao não comparecimento do empregado radialista para os exames médicos aludidos no **caput** desta cláusula, responderá o mesmo pelos efeitos pecuniários da multa aplicada, quando a ausência não for justificada.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E/OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

O empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do atestado médico, fica obrigado a providenciar os meios necessários para comunicar ao empregador a impossibilidade de comparecimento ao trabalho e o número de dias de repouso concedidos pelo médico.



**Parágrafo Primeiro** – As empresas aceitarão as declarações de acompanhamento (pai e mãe acima de 70 anos) a consultas/exames pelo período expresso no atestado (considerando hora de entrada, saída e percurso), sem prejuízo a remuneração.

**Parágrafo Segundo** – As empresas aceitarão os atestados médicos ou declarações de profissionais de saúde que demonstrem o comparecimento a consultas e/ou exames para o acompanhamento de filho menor e/ou incapaz para tratamento médico, devendo ser apresentado o atestado de acompanhamento no dia do retorno ao trabalho.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

Em conformidade como Art. 2º da Portaria SIT/DSST N° 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicinado Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA NR 17**

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora nº.17 (Ergonomia – Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990) do MTE em sua totalidade para seus Empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINRAD/DF.

**Parágrafo Único** – Nos locais de trabalho a colocação do quadro de avisos ficará na dependência de autorização do tomador de serviços.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência desta Convenção, ficam liberados do cumprimento do horário do trabalho, até 6 (seis) dias contínuos por mês, nas empresas em que prestarem serviços, sem prejuízo do salário e benefício, 2 (dois) membros da diretoria do sindicato, ou suplentes, quando tiverem de se ausentar do trabalho para desempenho de suas funções sindicais, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Primeiro** – As partes pactuam que durante a vigência da presente convenção, o Presidente do SINRAD/DF ficará dispensado do cumprimento de horário do trabalho sem prejuízo dos salários e benefícios, desde que a empresa seja avisada previamente por escrito.

**Parágrafo Segundo** – A designação a que se refere esta cláusula será feita de forma a evitar que seja designado, ao mesmo tempo, mais de um empregado por departamento da mesma empresa.

**Parágrafo Terceiro** – No período de negociação coletiva (data-base) entre as partes que assinam esta convenção, poderá o SINRAD/DF solicitar a dispensa de ponto de 2 (dois) membros da diretoria, enquanto durarem as negociações, tendo início em dezembro e encerrando na assinatura da Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de ajuizamento de dissídio coletivo cessará a dispensa no ato da homologação do dissídio.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINRAD/DF as suas GFIPs até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINRAD/DF.

**Parágrafo Primeiro** – A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINRAD/DF isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no *caput* desta cláusula, em favor da empresa prejudicada.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

**Parágrafo Segundo** – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.



**Parágrafo Terceiro –** Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados de uma única vez o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, a título de taxa assistencial, em favor do SINRAD/DF, conforme aprovação expressa em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal Correio Brasiliense, no mês de fevereiro de 2023. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o 15º dia do mês do desconto.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento ou recolhimento poderá ser feito por contrarrecibo ou mediante depósito na conta corrente bancária do Sindicato, sendo que, nesta última hipótese, o comprovante do depósito valerá como recibo.

**Parágrafo Segundo –** Ao empregado é facultado o direito de oposição ao desconto, desde que se manifeste por escrito, individual e pessoalmente ao Sindicato dos Radialistas, em até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

**As empresas**, mediante autorização do empregado, **ficam obrigadas a descontar** dos empregados associados, **em folha de pagamento**, a mensalidade devida ao SINRAD/DF no percentual de 2% (dois por cento) de seus salários base e revertê-los em favor do Sindicato Laboral, a título de mensalidade, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao desconto do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro –** As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral, até o 15º (décimo quinto) dia, a relação constando o nome completo e o valor total dos descontos no mês, a título de mensalidade associativa.

**Parágrafo Segundo –** O SINRAD/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro –** Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINRAD/DF.

**Parágrafo Quarto –** No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINRAD/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

**Parágrafo Quinto –** Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL



Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, **no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado**, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2023, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2023, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal -STF -RE 220.700-1 -RS -DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 –DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de março de 2023. As empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custo Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custo Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. ( <http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/> )

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REMESSA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento, emitido por entidades que representam a categoria e que for pertinente ao relacionamento dos empregados com o empregador, ou destes com tais entidades, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal da empresa, mediante recibo/ protocolo, sob pena de não ser conhecer sua validade.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custo Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;



- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

**Parágrafo Quarto** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

**Parágrafo Quinto** – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CURRÍCULOS ON LINE**

O Sindicato Laboral disponibilizará em sua página na internet a relação de Radialistas Regulamentados disponíveis, que as empresas poderão consultar utilizando uma senha, previamente estabelecida, e envidarão esforços no sentido de considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEALDADE NEGOCIAL**

Nenhuma das empresas que compõe e são abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho estão autorizadas a firmar acordos individuais que alterem, modifiquem ou eliminem quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento coletivo.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL**

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ATA E ADITIVOS**

É facultado aos Sindicatos convenientes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação e/ou aditivos, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo, nos termos dos Estatutos dos Sindicatos.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Casos omissos a esta Convenção ou quando existir a impossibilidade de aplicabilidade de qualquer das cláusulas desta, os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem a unir esforços para a



solução do impasse existido, inclusive, a possibilidade de aditivos a esta Convenção e que, sem alterar a sua essência, possibilitem a adequação à realidade do impasse em questão.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

**Parágrafo Único –** Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - COOPERAÇÃO MÚTUA**

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão mensalmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva de Trabalho nas suas propostas, principalmente, quando participarem de processo licitatório que envolvam profissionais que possuem o Registro Profissional nos termos da Lei 6.615/78.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

- a)** multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;
- b)** multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

**Parágrafo Primeiro –** Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo –** Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.



## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS IMPESSOAIS E ABSTRATAS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “*severus in judicando*” que cuidase de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art.7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegáveis e mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB**

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Terceira da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;



- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

**Parágrafo Segundo –** A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10<sup>a</sup> REGIÃO**

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10<sup>a</sup> Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

**Parágrafo Primeiro –** Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

**Parágrafo Segundo –** Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS  
TERCEIRAVEIS DO DF**

**MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS FUNÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

#### **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**



Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

**A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

**TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS  
ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG**

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
<b>Total</b>		<b>20,43%</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>%</b>
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>



**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ( $33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$ )	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ( $8\% \times 1,81\% = 0,14\%$ )	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ( $07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$ )	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ( $36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$ )	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
<b>Total</b>		<b>6,71%</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ( $3,03\% + 8,33\% \div 12 = 0,95\%$ ))	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença ( $(8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12) \times 100 = 4,17\%$ )	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade ( $5 \div 30 \div 12 \times 0,075 \times 100 = 0,10\%$ )	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho ( $(15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$ )	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade ( $1 \div 12 \times 4 + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$ )	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
<b>Total</b>		<b>15,55%</b>

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na In trajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>79,49%</b>
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

### ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**Anexo II - act\_ebc\_2020-2022.pdf**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

**TERMO DE ACORDO COLETIVO 2020/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC E AS ENTIDADES SINDICAIS NOMINADAS NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de "TERMO DE ACORDO COLETIVO 2020/2022", de um lado a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, CNPJ n.º 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e por sua Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ/MF sob o número 00.628.123/0001-71; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ nº 00.031.732/0001-49; o SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ, com inscrição no CNPJ sob o nº 34.153.197/0001-10; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ/MF nº 34.057.448/0001-63; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF sob no 61.708.293/0001-50, do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF nº 62.844.230/0001-00, por meio de seus representantes legais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir, pautadas na seguinte contextualização:

### **I. DO CONTEXTO PARA A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**

Em virtude da ausência de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre as partes acima qualificadas referente ao período de 2020-2022, foi ajuizado, em 09/12/2021, junto ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Dissídio Coletivo de Greve nº 1001565-25.2021.5.00.0000 com vistas à obtenção de sentença normativa que regulasse as relações laborais durante o referido período.

Após sucessivos pedidos de vista ocorridos nas sessões de julgamento sobre o feito, em 13/03/2023 houve, por maioria de votos, a consolidação do entendimento pela Seção de Dissídio Coletivos (SDC) no sentido de contemplar os ditames trazidos pela Lei Complementar nº 173 de 2020 e, sobre o tema reajuste salarial, garantir a respectiva incidência apenas a partir de 01/01/2022, no percentual de 7,30%.

Diante do referido cenário apresentado pelo TST, a gestão da EBC, com o objetivo de apaziguar as relações laborais no âmbito interno, retomou a proposta inicialmente apresentada aos empregados no sentido de conceder um reajuste salarial a maior daquilo previsto pelo TST, na ordem de 11,09%, a partir de 01/01/2022, conforme ficará estabelecido pela **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.

Adicionalmente, comprometeu-se a conceder administrativamente duas referências a título de progressão funcional aos empregados da empresa referentes aos anos de 2020 e 2021, mas com efeitos financeiros incidentes a partir de 01/01/2022, conforme ficará estabelecido pela **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** deste instrumento.



Além das concessões acima, comprometeu-se a conceder administrativamente a todos os empregados da casa, inclusive os comissionados, 2 (dois) vales cesta alimentação referentes aos anos de 2020 e 2021, conforme ficará estabelecido pela **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** deste instrumento.

Como contrapartida às referidas concessões promovidas pela empresa, os Sindicatos e empregados autores de Reclamações Trabalhistas em face da EBC, cujo objeto seja progressão funcional, as quais, na data de assinatura do presente ACORDO, tramitam junto às 1<sup>a</sup>. e 2<sup>a</sup>. Instâncias dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) (listagem constante na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**), comprometeram-se a encerrar os referidos processos judiciais, concedendo quitação sobre o objeto das respectivas ações.

O encerramento das respectivas ações trabalhistas, que será encampado pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, do Tribunal Regional do Trabalho da 10<sup>a</sup> Região (TRT-10), possui o caráter de condicionante para promover a eficácia das Cláusulas a seguir convencionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado caso haja necessidade durante o período que antecede a celebração do próximo acordo coletivo, condicionado ao interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange as categorias dos **TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**, com abrangência em território nacional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A EBC reajustará as tabelas de salários do quadro de pessoal efetivo em 11,09% (onze inteiros e nove centésimos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos reajustes previstos nos dois períodos de vigência do presente Acordo as tabelas de valores relativos às funções de confiança e cargos em comissão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO**

A EBC efetuará o pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil subsequente ao repasse de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, observadas as normas legais pertinentes.



## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRACHEQUE**

Sempre que instada pelo empregado, a EBC fornecerá todo o detalhamento relativo à sua remuneração, podendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

## **CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A EBC adiantará a todos os empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro, exceto quando houver manifestação contrária formal do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado, a partir da vigência deste Acordo, percebendo o auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela EBC, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica assegurado ao empregado ocupante de cargo de confiança, por opção, o recebimento de 60% (sessenta por cento) da remuneração da Função prevista no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EBC, acrescido ao seu salário de origem ou o recebimento integral da remuneração relativa à função comissionada que vier a ocupar.

**Parágrafo Único** – A Empresa manterá 70% (setenta por cento) de todas as funções de confiança ocupadas por empregados concursados e do quadro efetivo.

## **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, fica estipulada uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, inclusive aos sábados, e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o empregado e por ele autorizado por escrito, poderá ser efetuada a compensação de hora-extra por folga. A compensação da jornada excedente deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Observados os prazos constantes em norma específica, o pagamento da hora extra deve ser feito até a folha subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** – O valor a título de repouso trabalhado poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, por opção do empregado, desde que previamente negociado com a chefia imediata. Os dias de folga compensatória deverão ser registrados na ficha de frequência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO/QUINQUÊNIO**

Os empregados abrangidos por este Acordo receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados contratados a partir de 14 de outubro de 1996, será concedido o Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 1º, item III, da Resolução CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996, assim descrito: “transformar os anuênios em quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios”, respeitando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo Único** – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no caput desta cláusula durante toda a jornada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A EBC remunerará o adicional de hora de sobreaviso no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário-hora normal para cada hora de sobreaviso, na forma da lei (art. 244, da CLT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES**

No caso de substituição temporária por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído conforme o Regulamento de Pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS**

Os empregados da EBC em exercício em áreas isoladas de difícil acesso receberão adicional por área especial no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o menor salário da tabela da EBC.

**Parágrafo Único** – Entende-se por área especial as seguintes localidades: ITAÓCA e SUMARÉ, no RJ; RODEADOR, no DF, e outras que venham a ser criadas com as mesmas características.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES**

Será concedida indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da atividade, na forma e critérios estabelecidos em Norma da EBC.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÔMPUTO DE ADICIONAIS**

A EBC computará nos cálculos de férias, de 13º (décimo terceiro) salário, de indenização rescisória, de aviso prévio e do FGTS, as horas extras, os adicionais noturnos, de insalubridade e gratificações, pagamento de instrutoria interna e demais adicionais constantes deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGENS**

As quantias recebidas a título de diárias serão, necessariamente, identificadas e discriminadas em relatório individual ao interessado, quando solicitadas, observando-se o limite máximo de um relatório por mês.

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião de viagem a serviço, a EBC adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, exceto: I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Parágrafo Segundo** – Ao prestar contas, caso seja viagem nacional e haja alguma diferença a receber, a Empresa efetuará o ressarcimento da quantia devida ao empregado, no máximo, em 7 (sete) dias úteis após a sua assinatura nos documentos da prestação de contas; no caso de viagem internacional, o ressarcimento só poderá ser feito após a publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o empregado não efetue a prestação de contas de viagem no prazo estabelecido na Norma de Viagens, a EBC poderá efetuar os descontos devidos na folha de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO**

A EBC se compromete a buscar e ampliar convênios com instituições financeiras, para abertura de linha de financiamento habitacional especial aos seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A EBC concederá mensalmente, a título de Auxílio-Alimentação, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa, o valor de R\$ 1.057,16 (hum mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a importância de R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), na vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – A EBC compromete-se a manter a inscrição do benefício de Auxílio-Alimentação no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei 6.321/1976.

**Parágrafo Segundo** – O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial.



**Parágrafo Terceiro** – O valor do Auxílio-Alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**Parágrafo Quarto** – Sobre o valor do Auxílio-Alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para os empregados.

**Parágrafo Quinto** – O Auxílio-Alimentação será concedido durante os 12 (doze) meses do ano, inclusive quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

**Parágrafo Sexto** – A EBC pagará, excepcionalmente, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2020 e dezembro de 2021, dois “Vales Cesta Alimentação” adicionais, cada um no valor correspondente a um mês de benefício. O valor será creditado nos cartões de Auxílio-Alimentação no prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente Acordo.

**Parágrafo Sétimo** – O “Vale Cesta Alimentação” tem caráter indenizatório e natureza não salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo** – Sobre o “Vale Cesta Alimentação” não incidirá quaisquer parcelas de descontos para os empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE**

---

A EBC fornecerá transporte aos seus empregados em atividade no período compreendido entre 00h00 e 6h00 da manhã.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o serviço de transporte, condicionada a contratação do serviço à disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo** – A EBC fornecerá transporte, em horários pré-determinados para a chegada e saída dos empregados, desde suas sedes até o local de trabalho em Sumaré (RJ), Itaóca (RJ), Rodeador e SAIO (DF).

**Parágrafo Terceiro** – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela EBC.

**Parágrafo Quarto** – A EBC se compromete a manter o programa de instalação de grades de proteção a todos os veículos destinados a serviços externos, que não ofereçam meios adequados de segurança, de forma a preservar a integridade física dos empregados.

**Parágrafo Quinto** – Na sede em Brasília, a EBC franqueará aos empregados vagas nos estacionamentos rotativos, situados na Quadra 701 Sul, até o limite das vagas, condicionado o referido franqueamento ao interesse da empresa.



**Parágrafo Sexto** – Considerando as questões de segurança, a EBC fornecerá traslado de suas sedes a estacionamento ou ponto de transporte público próximo, com frequência pré-definida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Mediante requerimento formal do empregado, a EBC fará, semestralmente, o pagamento do valor estipulado pelo FNDE/MEC, a título de salário-educação, aos beneficiários cadastrados até 24 de dezembro de 1996, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EBC reajustará os valores da tabela de auxílio assistência médica, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa.

**Parágrafo Primeiro** – A EBC continuará reembolsando o Plano de saúde para os empregados afastados pelo INSS, exceto nos casos de afastamento por aposentadoria.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a EBC contratar diretamente empresa para prestação de Plano de Saúde, será garantido aos aposentados e aposentandos, por opção, continuar sendo beneficiários arcando por sua vez, com o custo de adesão e manutenção do plano em sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados que ingressaram na EBC a partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reembolso nos termos do Artigo 1º, Item VI, da resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A EBC garantirá o auxílio no valor de R\$ 817,71 (oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) ao empregado, ou respectivo filho ou dependente, que esteja enquadrado como pessoa com deficiência.

**Parágrafo Primeiro** – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que não atenda aos padrões de normalidade física, mental e/ou sensorial, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – O auxílio às pessoas com deficiência é o pagamento em pecúnia ao(s) empregado(s) da Empresa para cobertura parcial das despesas próprias ou daquelas efetuadas com a guarda, orientação, educação e o transporte de seus filhos ou dependentes, por meio do sistema de livre escolha.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a acumulação do Auxílio-Creche e Auxílio às Pessoas com Deficiência, beneficiando o mesmo dependente, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e a mãe quando ambos forem empregados da EBC, ou de qualquer empresa dependente do Tesouro Nacional, ou da Administração Direta.

**Parágrafo Quarto** – O valor do custeio do Auxílio às Pessoas com deficiência não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE**

A EBC pagará, na forma e critérios estabelecidos em Norma da empresa, o Auxílio-Creche aos empregados com filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, no valor mensal de R\$ 564,60 (quinquzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sem necessidade de comprovação, na vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

**Parágrafo Segundo** – O valor do custeio do Auxílio-Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EBC se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura de morte accidental, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e auxílio funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer tipo de alteração, prorrogação ou renovação do contrato respeitará os valores mínimos praticados no contrato em vigor e, caso a EBC venha convencionar, com Seguradoras, valores superiores, os mesmos serão incorporados ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho as despesas com o funeral serão custeadas pela Empresa, inclusive translado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A EBC pagará para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, complementação salarial correspondente à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado, limitada essa complementação ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá limitação de teto nos casos em que o afastamento for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de



acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

**Parágrafo Segundo** – Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, atestando ou não o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à Previdência, comprove, em 05 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o empregado não tiver o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula desde o 1º (primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

**Parágrafo Quarto** – Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS.

**Parágrafo Quinto** – Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo da complementação serão compensadas ou resarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.

**Parágrafo Sexto** – A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 120 (cento e vinte) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da complementação salarial cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir doze meses completos ou caso ele se aposente antes do décimo segundo mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO**

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que porventura surgirem na EBC, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art. 37, da Constituição Federal, na vigência do presente acordo, respeitada a lei 8.878/94, de acordo com a Circular nº 21 da Casa Civil da Presidência da República, salvo exceções previstas em lei.

**Parágrafo Único** – Os editais devem contemplar os requisitos previstos no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais e seus aditivos serão obrigatoriamente comunicadas pela EBC aos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas, por meio eletrônico, mediante remessa mensal de cópia dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os pressupostos, conceitos e políticas de educação corporativa para orientação dos participantes e para desenvolvimento de programas internos e externos de treinamento, que visem atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da empresa estão estabelecidos na legislação e normativos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – A EBC manterá no seu Plano de Trabalho Anual, como meta, consoante a disponibilidade orçamentária, a média de 20 horas aula de treinamento anual para seus empregados, e a média mínima de treinamento anual para cada Diretoria de 05 (cinco) horas/aula.

**Parágrafo Segundo** – A EBC efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos produtos e serviços, respeitados os limites orçamentários globais aprovados.

**Parágrafo Terceiro** – A EBC oferecerá aos empregados recém-contratados cursos de adaptação/formação para início de suas atividades na empresa.

**Parágrafo Quarto** – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos.

**Parágrafo Quinto** – Todos os profissionais que exerçerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Sexto** – A EBC proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos pela mesma, realizadas fora de suas dependências.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROMOÇÃO**

A EBC realizará anualmente promoções por antiguidade e/ou por merecimento, obedecendo ao limite de 1% (um por cento) da folha salarial anual, nos termos das Resoluções CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996 e CGPAR/ME nº 42, de 04 de agosto de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – As promoções por merecimento obedecerão a um sistema de avaliação amplamente divulgado, justo, operacionalizável e dinâmico.



**Parágrafo Segundo** – Além da previsão do *caput*, as partes anuem que serão concedidas aos empregados que se enquadrem nas condições previstas pela NOR 327(Norma de Progressão Salarial) duas referências a título de progressão funcional relativas aos anos de 2020 e 2021, a incidir sobre o salário já reajustado nos termos da cláusula terceira, sendo que as repercussões financeiras somente surtirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Terceiro** - As partes estabelecem que o objeto da transação a que alude esta Cláusula Trigésima será a quitação sobre os objetos das ações ajuizadas em face da EBC a seguir listadas, incluindo as que a EBC ainda não foi notificada, de que tratem sobre as Progressões Funcionais não concedidas nos anos de 2020 e 2021, para extinguí-las, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil, o que será objeto de acordo celebrado no âmbito do CEJUSC concomitantemente ao presente ACT, em consonância com a cláusula septuagésima deste instrumento, a saber:

0000050-20.2022.5.10.0012,	0000057-85.2022.5.10.0020,	0000055-51.2022.5.10.0009,
0000066-50.2022.5.10.0019,	0000206-90.2022.5.10.0017,	0000061-73.2022.5.10.0004,
0000212-15.2022.5.10.0012,	0000064-92.2022.5.10.0015,	0000062-58.2022.5.10.0004,
0000269-27.2022.5.10.0014,	0000066-44.2022.5.10.0021,	0000063-22.2022.5.10.0011,
0000069-38.2022.5.10.0008,	0000067-74.2022.5.10.0006,	0000067-35.2022.5.10.0019,
0000270-12.2022.5.10.0014,	0000060-85.2022.5.10.0005,	0000070-23.2022.5.10.0008,
0000062-43.2022.5.10.0009,	0000058-94.2022.5.10.0012,	0000053-42.2022.5.10.0022,
0000066-77.2022.5.10.0010,	0000271-94.2022.5.10.0014,	0000068-20.2022.5.10.0019,
0000216-73.2022.5.10.0005,	0000066-62.2022.5.10.0015,	0000067-62.2022.5.10.0010,
0000207-75.2022.5.10.0017,	0000064-83.2022.5.10.0018,	0000071-08.2022.5.10.0008,
0000068-38.2022.5.10.0013,	0000273-70.2022.5.10.0012,	0000069-41.2022.5.10.0007,
0000060-64.2022.5.10.0012,	0000058-79.2022.5.10.0017,	0000055-12.2022.5.10.0022,
0000066-74.2022.5.10.0011,	0000064-25.2022.5.10.0005,	0000068-59.2022.5.10.0006,
0000071-69.2022.5.10.0020,	0000070-29.2022.5.10.0006,	0000066-53.2022.5.10.0018,
0000059-64.2022.5.10.0017,	0000070-81.2022.5.10.0021,	0000065-10.2022.5.10.0005,
0000070-90.2022.5.10.0018,	0000064-34.2022.5.10.0002,	0000069-59.2022.5.10.0001,
0000073-39.2022.5.10.0020,	0000082-19.2022.5.10.0014,	0000072-51.2022.5.10.0021,
0000071-11.2022.5.10.0007,	0000069-32.2022.5.10.0010,	0000212-45.2022.5.10.0002,
0000070-17.2022.5.10.0010,	0000210-54.2022.5.10.0009,	0000065-19.2022.5.10.0002,
0000061-19.2022.5.10.0022,	0000072-69.2022.5.10.0015,	0000072-66.2022.5.10.0016,
0000066-80.2022.5.10.0009,	0000073-51.2022.5.10.0016,	0000066-92.2022.5.10.0005,
0000065-16.2022.5.10.0003,	0000066-71.2022.5.10.0012,	0000071-20.2022.5.10.0004,
0000210-78.2022.5.10.0001,	0000074-69.2022.5.10.0005,	0000082-37.2022.5.10.0008,
0000076-33.2022.5.10.0007,	0000072-05.2022.5.10.0004,	0000217-58.2022.5.10.0005,
0000080-73.2022.5.10.0006,	0000080-28.2022.5.10.0021,	0000070-38.2022.5.10.0003,
0000072-11.2022.5.10.0002,	0000096-03.2022.5.10.0014,	0000085-95.2022.5.10.0006,
0000082-95.2022.5.10.0021,	0000081-22.2022.5.10.0018,	0000082-28.2022.5.10.0011,
0000097-85.2022.5.10.0014,	0000081-55.2022.5.10.0007,	0000078-09.2022.5.10.0005,
0000071-63.2022.5.10.0022,	0000073-48.2022.5.10.0017,	0000083-16.2022.5.10.0010,
0000074-33.2022.5.10.0017,	0000086-80.2022.5.10.0006,	0000081-37.2022.5.10.0013,
~~00079-91.2022.5.10.0005,	0000086-74.2022.5.10.0008,	0000082-40.2022.5.10.0007,



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0000075-60.2022.5.10.0003, 0000084-98.2022.5.10.0010, 0000216-58.2022.5.10.0010,  
 0000083-80.2022.5.10.0021, 0000083-89.2022.5.10.0018, 0000085-65.2022.5.10.0016,  
 0000078-94.2022.5.10.0009, 0000088-08.2022.5.10.0020, 0000084-74.2022.5.10.0018,  
 0000076-18.2022.5.10.0012, 0000083-25.2022.5.10.0007, 0000077-03.2022.5.10.0012,  
 0000098-70.2022.5.10.0014, 0000089-90.2022.5.10.0020, 0000083-07.2022.5.10.0013,  
 0000076-03.2022.5.10.0017, 0000867-90.2022.5.10.0010, 0100227-70.2022.5.01.0067,  
 0001086-85.2022.5.10.0016, 0001087-70.2022.5.10.0016, 0000968-91.2022.5.10.0022,  
 0001198-60.2022.5.10.0014, 0000067-46.2023.5.10.0004, 0000066-31.2023.5.10.0014,  
 0000033-50.2023.5.10.0011, 0000068-31.2023.5.10.0004, 0000070-98.2023.5.10.0004,  
 0000122-82.2023.5.10.0008, 0000123-67.2023.5.10.0008, 0000130-38.2023.5.10.0015,  
 0001111-34.2022.5.10.0005, 0000135-57.2023.5.10.0016, 0000063-06.2023.5.10.0005,  
 0000064-88.2023.5.10.0005, 0000065-73.2023.5.10.0005, 0000066-58.2023.5.10.0005,  
 0001121-33.2022.5.10.0020, 0001087-88.2022.5.10.0010, 0001106-18.2022.5.10.0003,  
 0001103-27.2022.5.10.0015 e 0001102-39.2022.5.10.0016.

**Parágrafo Quarto** – Os reclamantes individuais que optarem pelo não encerramento das ações ajuizadas serão excluídos da concessão das referências a título de progressão, bem como das respectivas repercussões financeiras previstas pelo parágrafo anterior, ficando sujeitos ao trâmite e resultado da respectiva ação judicial.

**Parágrafo Quinto** – Os reflexos trabalhistas advindos da aplicação desta Cláusula surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e os respectivos valores serão adimplidos, via depósito judicial, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da respectiva homologação.

**Parágrafo Sexto** – A EBC compromete-se a empenhar esforços junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) no sentido de antecipar o pagamento referido na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO**

A EBC manterá o programa de avaliação de desempenho do empregado, formal, periódico e transparente.

**Parágrafo Primeiro** – As competências a serem avaliadas deverão contemplar competências técnicas, específicas para cada emprego.

**Parágrafo Segundo** – Na vigência deste acordo todos os gerentes deverão ser capacitados, por meio de curso específico, em avaliação de desempenho.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê de Avaliação, previsto na Norma de Avaliação de Desempenho Funcional, será composto exclusivamente por empregados do quadro permanente.

**Parágrafo Quarto** – O processo de avaliação de desempenho contemplará a avaliação dos chefes, os respectivos subordinados.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

A EBC divulgará mensalmente na Intranet, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa, férias, licenças e ordens de serviço, discriminando-os individualmente (Lei de Acesso à Informação).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAS TECNOLOGIAS**

A EBC, adotando processo de modernização e inovação tecnológica, deverá treinar e aproveitar os profissionais exercentes de cargos e funções compatíveis e que permitam readaptação, inclusive os que tiverem os cargos extintos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A EBC obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

**Parágrafo Único** – Devem ser garantidos às pessoas com necessidades especiais materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES**

Às empregadas gestantes e às adotantes fica garantida a estabilidade no emprego por mais 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista no artigo 10 ADCT/CF/88, sem prejuízo da licença maternidade fixada em lei.

**Parágrafo Primeiro** – À empregada adotante será concedida licença-maternidade nos termos e condições estabelecidas nos artigos 392 e 392-A da CLT.

**Parágrafo Segundo** – A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA**

Aos empregados que estejam em efetivo serviço e em condições de se aposentarem por tempo de contribuição previdenciária, por aposentadoria especial ou por idade, e aos participantes do EBCPREV que estiverem próximo de usufruir da complementação integral do benefício, fica garantido o direito à remuneração até estarem em condições efetivas de se aposentarem, ou de receber a complementação integral do EBCPREV, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por empregados em condições de se aposentar aqueles que, por tempo de contribuição previdenciária, ou por limite de idade, ou por exercerem atividade especial, ejam a 2 (dois) anos do preenchimento das condições estabelecidas na legislação



previdenciária, como necessárias ao requerimento da aposentadoria, não se aplicando a estabilidade no emprego.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se por participante do EBCPREV próximo de usufruir da complementação integral, aqueles que estiverem a 2 (dois) anos de preencher as condições estabelecidas no regulamento do EBCPREV, excluídos os aposentados pela Previdência Social oficial.

**Parágrafo Terceiro** – A EBC deverá ser comunicada por escrito pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária, quando atingida esta condição. A não comunicação pelo empregado isenta a EBC de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** – A EBC se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONVOAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL**

A EBC desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

**Parágrafo Primeiro** – A presidência da EBC designará dentre os três membros titulares e três suplentes da Comissão de Ética, um titular e um suplente, integrantes do seu quadro efetivo, que se sagrarem vitoriosos em processo de eleição realizado para tal fim pela empresa, assegurando-se às entidades sindicais a fiscalização e acompanhamento, atendidos os requisitos expressos no art. 2º, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

**Parágrafo Segundo** – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.

**Parágrafo Terceiro** – Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

**Parágrafo Quarto** – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser



responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos. No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure a ampla defesa, o denunciado será dispensado da função de confiança ou cargo comissionado que ocupa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO**

A toda empregada da EBC será garantida jornada diária máxima de 6 (seis) horas para o acompanhamento do desenvolvimento de filho até 01 (um) ano de idade, não cumulativo com o previsto no art. 396 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a saúde do filho exigir, o período de que trata esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, chancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.

**Parágrafo Segundo** – O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da EBC.

**Parágrafo Terceiro** – Durante a utilização deste benefício, fica vedado ao empregado a realização de hora extra e plantões.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GESTÃO DE PESSOAS**

A EBC manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social, igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa envidará esforços para manter a ginástica laboral como parte da Política de Recursos Humanos por meio do Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência deste acordo, a EBC manterá o Programa Pró- Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

**Parágrafo Terceiro** – A EBC realizará campanhas de combate ao assédio moral, promoverá cursos de capacitação e distribuirá material sobre o tema.

**Parágrafo Quarto** – O empregado poderá requerer, para a área de Gestão de Pessoas, a análise de suas funções desempenhadas, tendo a empresa o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES**

Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante prévia autorização da empresa.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

A EBC dispensará do registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, sendo um por área e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, para participação em encontros, congressos ou conferências, ou ainda em atividades que tratem de interesses das categorias, devendo ser comunicada oficialmente a área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DEFESA PROFISSIONAL**

A EBC patrocinará a defesa do empregado que vier a ser processado em consequência do exercício profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS**

A escala de trabalho, incluídos os plantões e folgas, será divulgada com 30 dias de antecedência, observado o descanso semanal remunerado, podendo ser alterada em caso de dispensa do empregado (doença, dispensa diversas, licenças previstas em acordo, etc.) e ocorrência de eventos extraordinários e não previstos em calendário que impactem nos trabalhos e impliquem na alocação de recursos humanos.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

**Parágrafo Segundo** – No retorno ao trabalho após viagens a serviço, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 horas.

**Parágrafo Terceiro** – Em viagens acima de 05 dias, o empregado deverá se apresentar ao trabalho, no dia seguinte ao da chegada, desde que essa ocorra até 12h00. Ocorrendo após este horário, a apresentação se dará 02 (dois) dias depois da sua chegada.

**Parágrafo Quarto** – Os atrasos de jornada, sendo contabilizado no máximo 2 horas diárias, poderão ser compensados no prazo máximo de 30 dias, a contar da referida ocorrência, desde que não traga prejuízo para o trabalho.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FOLGAS DOMINICAIAS**

Fica assegurado a todos os jornalistas e radialistas um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada periodo de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por até cinco dias, consecutivos ou não, mediante comprovação, nos seguintes casos: I – Casamento; II – Falecimento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal; III – Internação de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado menores de idade, ou dependente legal; IV – Acompanhamento em consultas médicas ou odontológicas de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado até o limite de 18 (dezoito) anos, ou dependente legal; V – Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão ou dependente legal para cuidados domiciliares com recomendação médica.

**Parágrafo Primeiro** – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 15 (quinze) dias, para internação (III) e de 10 dias para consultas médicas e odontológicas (IV).

**Parágrafo Segundo** – O direito de reutilizar o benefício pelo dobro de tempo previsto no Parágrafo Primeiro será concedido ao empregado que comprovar, mediante laudo médico, que quaisquer dos dependentes constantes do Caput desta cláusula seja portador de neoplasia maligna, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave, sequelas de AVC, dependência química e fratura imobilizante.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, os benefícios previstos na alínea “IV” serão concedidos sem limite de idade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ABONO SOCIAL**

O empregado terá 5 (cinco) dias por ano abonados, na vigência do presente Acordo Coletivo, por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

**Parágrafo Único** – A concessão do Abono previsto no “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos: I – Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 15 (quinze) dias de antecedência. II – Após um ano de efetivo exercício na EBC.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS**

As férias poderão ser concedidas em até três períodos, inclusive para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressamente requeridas pelo empregado e autorizadas pela EBC.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente,endo do gozo do primeiro período.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Art. 145 da CLT, na folha de pagamento do mês subsequente ao do retorno ao serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado poderá alterar suas férias com até 50 (cinquenta) dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREA DE RISCO**

A empresa providenciará para as suas equipes que forem realizar coberturas jornalísticas, em áreas de risco, equipamentos de proteção, capacetes e coletes a prova de bala, quando for necessário, além de todo o apoio específico pertinente.

**Parágrafo Único** – A Empresa proporcionará treinamento específico aos empregados que realizam coberturas em áreas de risco e quando necessária avaliação psicológica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A EBC manterá medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, assim como fará levantamento das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

**Parágrafo Primeiro** – É prerrogativa da EBC a contratação de profissional ou empresa especializada para o fim de apuração da existência, ou não, de eventual(ais) agente(s) insalubre(s) ou periculoso(s) em dependência(s) da Empresa, assegurando-se às entidades sindicais.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se às entidades sindicais, inclusive, com a indicação de assistente técnico, o acompanhamento de perícia (s) para detecção e medição de eventual(ais) agente insalubre(s) ou periculoso(s) em dependências da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o empregado assumir função que exija equipamento de proteção individual, a EBC deverá ministrar o treinamento até o 5º (quinto) dia útil do início do desempenho da função. Após esse treinamento, mostra-se injustificável a recusa na utilização do equipamento.

**Parágrafo Quarto** – A EBC investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – A EBC manterá, para atendimento de situações emergenciais, um veículo à disposição dos empregados para os seguintes locais: Rodeador e SAIO, no DF, Sumaré e Itaóca, no RJ.

**Parágrafo Sexto** – A EBC compromete-se a observar a legislação correlata ao tema.



**Parágrafo Sétimo** – A EBC garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde, resguardando-se o direito de proceder à sindicância para averiguação dos fatos.

**Parágrafo Oitavo** – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho da EBC que tomarão as devidas providências.

**Parágrafo Nono** – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VESTUÁRIO**

A EBC fica obrigada a fornecer, semestralmente, 02 (dois) jogos completos do vestuário específico para o desempenho das funções, respeitada a sua Norma Interna.

**Parágrafo Primeiro** – Para apresentadoras, apresentadores e repórteres de Rádio, TV ou Web TV, a EBC adotará medidas para o fornecimento de vestuário e maquiagem adequado; nesse caso considerando eventuais prescrições dermatológicas, desde que chanceladas por médico da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de cobertura específica, a EBC poderá providenciar o uniforme para o evento.

**Parágrafo Terceiro** – A EBC, de igual forma, fornecerá aos radialistas e jornalistas que desempenhem suas funções na Presidência da República, Congresso Nacional, Tribunais Superiores e Ministérios, o vestuário previsto em regulamento próprio daqueles órgãos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**

A EBC encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e decisões deliberativas das CIPA's deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES PERIÓDICOS**

A EBC realizará os exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O exame clínico abrangerá anamnese ocupacional e clínica, exame físico e mental, em qualquer exame de saúde ocupacional.



**Parágrafo Segundo** – Os exames complementares serão realizados de acordo com a Idade, Risco da Função e Setor de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O exame periódico deverá ser realizado no horário de trabalho, no mês de aniversário do empregado. A EBC garantirá as condições de realização do exame, conforme PCMSO, cientificando o empregado com antecedência.

**Parágrafo Quarto** – O PCMSO será publicado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de saúde habilitados serão reconhecidos pela EBC, sujeitos, todavia, à posterior análise e verificação quanto aos aspectos formais e legais por parte dos médicos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

**Parágrafo Único** – Caso julgue necessário, o médico da EBC poderá realizar perícia, solicitar exames complementares ao empregado, relatórios ao médico assistente e cópia do prontuário médico da unidade de saúde emitente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – TRATAMENTOS ESPECIAIS**

A EBC se compromete a analisar requerimento de empregado e aposentados que solicitem custeio de tratamento de saúde de doença adquirida ou desenvolvida em razão do ambiente ou das condições de trabalho, havendo nexo causal e comprovado pela sua área de medicina do trabalho.

**Parágrafo Único** – A EBC poderá custear esses tratamentos especiais, parcial ou integralmente, havendo disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS**

A EBC manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado do quadro e terceirizados para atendimento médico em caso de emergência.

**Parágrafo Primeiro** – A EBC disponibilizará material SECO para primeiros socorros para os empregados que laboram no Rodeador e SAIO, no DF, em Sumaré e Itaóca, no RJ, e em outras áreas de difícil acesso.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais para primeiros socorros serão definidos pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.



**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados que exercem suas atividades em locais de difícil acesso a EBC promoverá cursos básicos de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AO ACIDENTADO**

Serão garantidos o emprego e a remuneração, ao empregado por acidente de trabalho, à doença adquirida em consequência do ambiente de trabalho ou por ele agravado, enquanto este perdurar.

**Parágrafo Primeiro** – Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, asseguram-se os benefícios constantes desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A EBC facilitará aos empregados acidentados participação nos processos de readaptação para novas funções. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INSS.

**Parágrafo Quarto** – Será assegurada aos empregados, desde que requerida durante a vigência deste acordo e ressalvada a demissão por justa causa, a garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado da EBC.

**Parágrafo Quinto** – A EBC assumirá as despesas adicionais de locomoção, hospitalar, desde que aprovadas pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBC, decorrentes do acidente de trabalho não cobertas pelo INSS ou por qualquer outro sistema mantido por ela (Plano de Saúde, Seguro de Vida e Seguro de Viagem).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ACESSO SINDICAL**

Os Diretores dos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da EBC.

**Parágrafo Primeiro** – Caso haja necessidade de utilização das dependências da EBC ou quaisquer equipamentos e materiais pelas entidades sindicais, deverá haver solicitação de autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** – Os Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas terão, mediante requerimento, listagem atualizada, constando nome, lotação e endereço eletrônico, em 15 (quinze) dias.



**Parágrafo Terceiro –** A EBC disponibilizará aos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas em 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO SINDICAL**

Ficam liberados de seu serviço, sem prejuízo de sua remuneração, o Presidente ou um Diretor do da FENAJ, FITERT e o Presidente ou um Diretor do Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, que eventualmente pertença ou venha a pertencer ao quadro da Empresa, quando no real exercício de seu mandato e enquanto nele permanecerem.

**Parágrafo Primeiro –** Nos casos em que o Presidente do Sindicato optar por cumprir jornada reduzida, a empresa concederá jornada reduzida a um Diretor do mesmo Sindicato.

**Parágrafo Segundo –** Ficam também liberados do cumprimento do horário de trabalho, até cinco dias úteis por mês, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo salarial, até 03 (três) membros da Diretoria dos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA devendo a EBC ser notificada das ausências com antecedência de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ADMISSÕES E DEMISSÕES**

A EBC, sempre que houver solicitação dos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, encaminhará cópia do Formulário instituído pela Lei n.º 4.923/65, enviada ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

Caso haja pedido dos sindicatos signatários do presente acordo, a EBC informará o acidente de trabalho por meio da cópia da CAT e também a relação dos empregados acometidos de doença funcional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL**

Fica a EBC autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e/ou percentual indicado pelos Sindicatos dos Jornalistas ou Radialistas do DF, SP, RJ e MA, repassando às Entidades Sindicais os valores arrecadados até o dia 15 do mês de referência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO PROFISSIONAL**

Fica a EBC obrigada a exigir o registro profissional para as profissões regulamentadas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – QUADROS DE AVISO**



*[Handwritten signatures of the parties involved]*

A EBC assegurará que os Sindicatos dos radialistas e jornalistas do DF, RJ, SP e MA e a Comissão de Empregados instalem quadro para afixação de avisos e comunicados de interesse da categoria profissional.

**Parágrafo Único** – Os quadros de aviso serão de propriedade das entidades sindicais e observarão as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 100 cm e comprimento de 120 cm; b) fundo azul e proteção de vidro com fechadura; c) poderão ser instalados quadros de aviso em cada unidade da EBC, em locais a serem definidos pela Empresa de comum acordo com os sindicatos.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÕES**

A EBC e as ENTIDADES SINDICAIS signatárias se comprometem mutuamente a, sempre que instada uma pela outra, rediscutir as cláusulas que impliquem aplicação da disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – VALE-CULTURA**

A EBC concederá o Vale-Cultura na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – VANTAGENS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na Empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer norma interna ou norma legal, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho importará o pagamento de multa equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do piso da tabela salarial de analista de empresa de comunicação, constante do Plano Cargos e Salários, revertida em favor do empregado prejudicado, para cada cláusula comprovadamente descumpriida, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – COTA NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores filiados, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de homologação deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado à Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta



cláusula, podendo apresentar aos Sindicatos Laborais, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição entregue aos Sindicatos Laborais, sob pena de aceitação do desconto.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado filiado aos Sindicatos Laborais, mediante recibo.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

**Parágrafo Sexto** – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos às contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – CONDICIONANTES**

A eficácia do presente Acordo Coletivo está condicionada ao cumprimento do estipulado pelo parágrafo terceiro, da Cláusula Trigésima, deste instrumento, sem prejuízo do estipulado pelo parágrafo quarto da mesma Cláusula, no sentido de que os reclamantes individuais que optarem pelo não encerramento das ações ajuizadas serão excluídos da concessão das referências a título de progressão, bem como das respectivas repercussões financeiras, ficando sujeitos ao trâmite e resultado da respectiva ação judicial.



**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Presidente da Empresa Brasileira de  
Comunicação S.A. - EBC

**MARCO ANTONIO ARGUELHO  
CLEMENTE**

Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores em Empresas de  
Radiofusão e Televisão no Distrito  
Federal

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**  
Diretor Geral da Empresa Brasileira de  
Comunicação S.A. - EBC

**MARIO MARCIO SIMÕES**  
Gerente Executivo de Gestão de  
Pessoas da Empresa Brasileira de  
Comunicação S.A. - EBC

**Drª VANESSA BICALHO MARANHÃO**  
Consultora-Adjunta - OAB/DF nº 33562

**Dr. DIMITRI GRACO LAGES  
MACHADO**

Consultor Jurídico - OAB/DF nº 26911

**PEDRO RAFAEL VILELA FERREIRA**  
Presidente do Sindicato dos Jornalistas  
Profissionais do Distrito Federal

**Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA**  
Advogado - OAB/DF nº 6083

**Dr. CARLOS HERNANI DINELLY  
FERREIRA**  
Advogado - OAB/DF nº 19804



## Anexo III - EBC cargos.pdf



Fonte: [https://www.ebc.com.br/sites/\\_institucional/files/atoms/files/lai\\_empregados\\_jan\\_2023.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/lai_empregados_jan_2023.pdf) em 24/10/2023

	Total	DF	RJ	MA	SP
TC - Supervisor Técnico	4	4	0	0	0
TC - Técnico em Manutenção	15	12	3	0	0
TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	8	5	0	1	0
TCP - Manutenção e Suporte de TV	28	13	9	1	5

Divisão	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Adicional	Outras	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deduções)	(Abate teto)	(INSS + IRRF +)
DOTECEC	DF	TC - Supervisor Técnico		13.960,12	0	13.428,86	0	0	3.335,62	26,49	0	0	0	0	0	-877,22 -4.887,34
DOTECEC	DF	TC - Supervisor Técnico		12.898,86	0	11.249,56	0	0	3.531,30	0	0	12.074,21	0	0	0	-877,22 -4.555,91
DOTECEC	DF	TC - Supervisor Técnico		19.642,63	0	12.176,33	0	0	3.647,84	0	0	0	0	-1.987,58	0	-877,22 -5.522,42
DOTECEC	DF	TC - Supervisor Técnico		13.383,38	0	11.673,29	0	0	3.488,13	0	0	12.528,34	0	0	0	-877,22 -5.198,96
DOTECEC	RJ	TC - Técnico em Manutenção		10.112,60	0	8.820,45	0	0	1.334,44	0	0	0	0	0	0	-877,22 -2.921,60
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção	Gerente Executivo	5.806,00	12.863,95	3.527,26	0	0	1.576,54	61,41	0	0	0	0	0	-877,22 -4.941,50
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		16.228,94	0	9.476,07	0	0	3.488,13	0	0	0	0	0	0	-877,22 -4.849,53
DIJOR	DF	TC - Técnico em Manutenção		5.357,01	0	1.461,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-780,69 -790,9
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		9.413,37	0	8.210,56	0	0	3.205,55	17,66	0	0	0	0	0	-877,22 -2.935,44
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		5.600,51	0	5.767,03	0	0	2.588,40	142,52	0	5.371,22	0	0	0	-877,22 -1.372,05
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		5.755,81	0	6.436,89	564,6	0	829,57	26,49	0	0	0	-479,65	0	-877,22 -2.161,48
DOTECEC	RJ	TC - Técnico em Manutenção		10.864,27	0	9.476,07	0	0	2.925,31	0	0	0	0	0	0	-877,22 -4.430,86
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção	Coordenador III	5.357,01	7.611,97	1.665,63	0	0	1.510,81	34	0	0	0	0	0	-877,22 -2.537,43
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		18.639,12	0	7.132,02	0	0	3.259,26	0	0	0	0	0	0	-877,22 -5.273,32
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		5.357,01	0	5.862,09	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-877,22 -1.933,32
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		8.451,93	0	2.826,09	0	0	4.489,60	0	0	0	0	0	0	-877,22 -1.891,05
DOTECEC	RJ	TC - Técnico em Manutenção		9.413,37	0	8.210,56	0	0	715,18	0	0	0	0	0	0	-877,22 -3.683,84
DOTECEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		17.350,32	0	3.855,60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-877,22 -4.616,75
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	Coordenador II	3.972,80	6.755,06	2.955,97	0	0	2.193,17	30,71	0	0	0	0	0	-877,22 -2.600,32
DOTECEC	MA	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	Coordenador I	3.832,74	4.826,10	4.745,30	0	0	1.004,18	0	0	0	0	0	0	-877,22 -2.471,26
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio		3.567,60	0	3.937,27	0	0	621,76	95,01	0	0	0	0	0	-876,86 -953,34
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio		3.699,50	0	1.187,71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-510,38 -348,65
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	Coordenador I	3.318,81	4.826,10	1.659,63	564,6	817,71	1.504,08	26,49	0	0	0	0	0	-877,22 -1.701,19
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio		3.567,60	0	7.582,98	0	0	578,37	0	0	0	0	-891,91	0	-877,22 -1.658,40
DOTECEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio		3.567,60	0	3.338,27	0	0	738,34	0	0	0	0	0	0	-793 -811,67
DOTECEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio		3.089,02	0	1.886,50	0	0	289,19	0	0	0	0	0	0	-522,75 -309,03
DOTECEC	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.439,82	0	4.403,72	564,6	0	648,47	18,12	0	2.211,32	1.789,95	0	0	-877,22 -588,83
DOTECEC	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		7.795,90	0	882,58	0	0	344,35	0	0	0	0	-381,36	0	-877,22 -1.171,11
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV	Gerente	3.567,60	10.719,10	4.344,13	564,6	0	1.144,62	0	0	0	0	0	0	-877,22 -3.770,31
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	7.174,84	0	0	0	0	0	0	0	-594,6	0	-877,22 -1.627,92
DOTECEC	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	5.954,23	0	0	359,93	0	0	0	1.532,51	0	0	-877,22 -1.970,42
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	3.338,27	0	0	540,38	61,41	0	0	0	0	0	-793 -665,15
DOTECEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.318,81	0	3.105,47	0	0	519,25	0	0	0	0	0	0	-725,57 -645,31
DOTECEC	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	6.457,54	0	0	384,09	0	0	3.452,94	2.311,31	-297,3	0	-877,22 -962,06
DOTECEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de TV	Coordenador II	3.439,82	6.755,06	2.210,17	0	0	706,87	0	0	0	0	0	0	-877,22 -2.248,65
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.699,50	0	4.222,87	0	0	0	0	0	0	0	-123,32	0	-877,22 -906,1
DOTECEC	MA	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	3.338,27	0	0	0	50,91	0	3.452,94	0	0	0	-793 -811,67
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	4.886,42	564,6	0	0	0	0	0	0	-297,3	0	-877,22 -1.125,85
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV	Coordenador III	3.699,50	7.611,97	2.608,30	0	0	289,19	0	0	0	0	0	0	-877,22 -2.717,34
DOTECEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.318,81	0	3.139,58	0	0	573,11	0	0	0	0	0	0	-730,35 -601,57
DOTECEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV	Coordenador II	3.439,82	6.755,06	2.210,17	0	0	748,46	142,52	0	6.202,53	0	0	0	-877,22 -2.196,51
DIAFI	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0	0	0	0	553,69	0	0	0	0</			

**Anexo IV - i\_-\_quantitativo\_fisico\_de\_pessoal\_-  
\_agosto\_2023.pdf**



## ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL

## TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: PODER EXECUTIVO FEDERAL/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC

POSIÇÃO: AGOSTO/2023

DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL	
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	OCUPADOS				
			ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL		
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ACERVO E PESQUISA	SUPERIOR	8	6		6	6	
		9	6		6	6	
		10	5		5	5	
		13	2		2	2	
	<b>TOTAL</b>		19	-	19	19	
	SUPERIOR	7	1		1	1	
		8	20		20	20	
		9	37		37	37	
		10	39		39	39	
		11	2	-	2	2	
		12	4	-	4	4	
		13	1		1	1	
		19	2		2	2	
		24	1		1	1	
		26	1		1	1	
		28	1		1	1	
		30	3		3	3	
		38	1		1	1	
		39	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		114	-	114	114	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	SUPERIOR	9	2		2	2	
		10	5		5	5	
	<b>TOTAL</b>		7	-	7	7	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ADVOCACIA	SUPERIOR	7	1		1	1	
		8	7		7	7	
		9	3		3	3	
		10	7		7	7	
		11	1		1	1	
		12	4		4	4	
		16	1		1	1	
		31	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		25	-	25	25	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ANIMAÇÃO	SUPERIOR	8	4		4	4	
		9	1		1	1	
		10	2		2	2	
	<b>TOTAL</b>		7	-	7	7	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVOLOGIA	SUPERIOR	8	1		1	1	
		9	5		5	5	
		10	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		7	-	7	7	
	SUPERIOR	10	1		1	1	
		<b>TOTAL</b>			1	1	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - CIÊNCIAS SOCIAIS	SUPERIOR	8	8		8	8	
		9	3		3	3	
		10	1		1	1	
		11	1		1	1	
		14	3		3	3	
		17	1		1	1	
		18	1		1	1	
		19	4		4	4	
		20	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		29	-	29	29	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO WEB E PLATAFORMAS DIGITAIS	SUPERIOR	9	2		2	2	
		10	1		1	1	
		12	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		4	-	4	4	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ECONOMIA	SUPERIOR	10	1		1	1	
		16	1		1	1	
		30	1		1	1	
		37	1		1	1	
	<b>TOTAL</b>		4	-	4	4	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ENGENHARIA DE SOFTWARE	SUPERIOR	8	1		1	1	
		9	2		2	2	
	<b>TOTAL</b>		3	-	3	3	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SUPERIOR	9	1		1	1	
		<b>TOTAL</b>			1	1	
	SUPERIOR	8	2		2	2	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ENGENHARIA EM RÁDIO E TV		9	3		3	3	
		10	2		2	2	
		13	1		1	1	
<b>TOTAL</b>		8	-	8	8		
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTATÍSTICA	SUPERIOR	10	1		1	1	
		<b>TOTAL</b>			1	1	



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL
			OCUPADOS			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - LOCUAÇÃO ESPECIALIZADA	SUPERIOR	10	2		2	2
		11	1		1	1
		12	1		1	1
		26	1		1	1
	TOTAL		5	-	5	5
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO EXECUTIVA	SUPERIOR	8	1		1	1
		12	1		1	1
		14	1		1	1
		15	3		3	3
		16	3		3	3
		17	1		1	1
		18	1		1	1
		19	1		1	1
		20	3		3	3
		21	1		1	1
		23	1		1	1
		24	3		3	3
		26	1		1	1
		27	1		1	1
		28	1		1	1
		29	1		1	1
		31	1		1	1
		32	1		1	1
		38	1		1	1
		41	1		1	1
	TOTAL		28	-	28	28
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO DE ARTE E CENOGRAFIA	SUPERIOR	5	1		1	1
		8	1		1	1
		9	1		1	1
	TOTAL		10	6	6	6
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO DE ESTILO E FIGURINO	SUPERIOR	8	1		1	1
		10	1		1	1
	TOTAL		2	-	2	2
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO EXECUTIVA DE RÁDIO, TV E MÍDIAS DIGITAIS	SUPERIOR	6	2		2	2
		8	8		8	8
		9	8		8	8
		10	33		33	33
		11	3		3	3
		12	3		3	3
		13	1		1	1
		TOTAL		58	58	58
		4	1		1	1
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PUBLICIDADE	SUPERIOR	6	1		1	1
		8	5		5	5
		9	8		8	8
		10	12		12	12
		11	1		1	1
		13	1		1	1
		14	1		1	1
		15	1		1	1
		16	1		1	1
		17	1		1	1
		18	2		2	2
		19	1		1	1
		20	1		1	1
		21	1		1	1
		TOTAL		38	38	38
		8	2		2	2
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - RELAÇÕES PÚBLICAS	SUPERIOR	10	3		3	3
		TOTAL		5	5	5
	SUPERIOR	10	1		1	1
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO SOCIAL	SUPERIOR	TOTAL		1	1	1
		10	1		1	1
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - TRADUÇÃO	SUPERIOR	10	3		3	3
		26	1		1	1
		TOTAL		4	4	4
	SUPERIOR	14	1		1	1
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ANÁLISE DE SISTEMAS	SUPERIOR	15	1		1	1
		27	1		1	1
		39	1		1	1
		TOTAL		4	4	4
	SUPERIOR	12	4		4	4
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ANÁLISE EM SUPORTE DE COMUNICAÇÃO	SUPERIOR	13	1		1	1
		15	2		2	2
		17	2		2	2
		18	1		1	1
		20	1		1	1
		22	1		1	1
		26	1		1	1
		27	2		2	2
		28	1		1	1
		29	3		3	3
		30	2		2	2
		40	1		1	1
		41	1		1	1



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL
			OCUPADOS			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	
	TOTAL		23	-	23	23
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - REVISÃO DE PROVAS	SUPERIOR	19	2		2	2
	TOTAL		2	-	2	2
ANALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ENGENHARIA ELETRÔNICA	SUPERIOR	39	1		1	1
			1	-	1	1
GESTOR DE ATIVIDADE JORNALÍSTICA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - GESTOR	SUPERIOR	9	2		2	2
		10	5		5	5
		11	6		6	6
		12	3		3	3
		13	2		2	2
	TOTAL		18	-	18	18
	SUPERIOR	3	1		1	1
		4	1		1	1
		5	1		1	1
		6	1		1	1
		7	3		3	3
		8	20		20	20
		9	36		36	36
		10	96		96	96
		11	21		21	21
		12	15		15	15
		13	17		17	17
		14	17		17	17
		15	16		16	16
		16	16		16	16
		17	16		16	16
		18	13		13	13
		19	7		7	7
		20	4		4	4
		21	1		1	1
		22	3		3	3
		23	2		2	2
		24	3		3	3
		25	2		2	2
		26	5		5	5
		27	2		2	2
		28	4		4	4
		29	5		5	5
		30	2		2	2
		38	1		1	1
		39	1		1	1
		41	1		1	1
	TOTAL		333	-	333	333
JORNALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - REPORTAGEM CINEMATOGRÁFICA	SUPERIOR	8	3		3	3
		9	11		11	11
		10	23		23	23
		11	1		1	1
		12	1		1	1
	TOTAL		40	-	40	40
JORNALISTA DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - REPORTAGEM FOTOGRÁFICA	SUPERIOR	7	1		1	1
		10	3		3	3
	TOTAL		5	-	5	5
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO	MÉDIO	3	1		1	1
		7	2		2	2
		8	24		24	24
		9	9		9	9
		10	16		16	16
		11	2		2	2
		12	3		3	3
		15	1		1	1
		16	2		2	2
		17	1		1	1
		18	2		2	2
		19	2		2	2
		20	1		1	1
		21	1		1	1
		22	3		3	3
		23	5		5	5
		24	5		5	5
		25	4		4	4
		26	5		5	5
		27	2		2	2
		28	3		3	3
		29	3		3	3
		30	1		1	1
		32	3		3	3
		34	3		3	3
		35	6		6	6
		36	2		2	2
		38	1		1	1
		39	8		8	8
	TOTAL		121	-	121	121
	MÉDIO	27	1		1	1

NICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL	
			OCUPADOS				
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL		
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ENFERMAGEM DO TRABALHO	TOTAL		1	-	1	1	
	MÉDIO	27	1		1	1	
		30	1		1	1	
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SEGURANÇA DO TRABALHO	TOTAL		2	-	2	2	
	MÉDIO	7	1		1	1	
		9	1		1	1	
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - AUXÍLIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	TOTAL		2	-	2	2	
	MÉDIO	17	1		1	1	
		18	1		1	1	
		19	1		1	1	
		22	1		1	1	
		23	2		2	2	
		35	1		1	1	
		36	1		1	1	
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - CONTABILIDADE	TOTAL		8	-	8	8	
	MÉDIO	13	1		1	1	
		16	1		1	1	
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PUBLICIDADE		17	2		2	2	
		18	4		4	4	
		19	2		2	2	
TECNICO DA AREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SUPORTE EM COMUNICAÇÃO		20	4		4	4	
		21	1		1	1	
		27	1		1	1	
		31	1		1	1	
		39	1		1	1	
		TOTAL		18	-	18	
		12	1		1	1	
		13	1		1	1	
		14	1		1	1	
		17	1		1	1	
		19	2		2	2	
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - APOIO IMAGEM		21	1		1	1	
		22	1		1	1	
		23	3		3	3	
		24	2		2	2	
		25	4		4	4	
		26	2		2	2	
		27	1		1	1	
		29	1		1	1	
		30	2		2	2	
		TOTAL		23	-	23	
		8	12		12	12	
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - AUXÍLIO OPERACIONAL		9	7		7	7	
		10	4		4	4	
		11	1		1	1	
		12	2		2	2	
		13	1		1	1	
		TOTAL		27	-	27	
MÉDIO	8	21		21	21		
	9	21		21	21		
	10	10		10	10		
	11	9		9	9		
	12	1		1	1		
	TOTAL		62	-	62		
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - CÂMERA	MÉDIO	7	2		2	2	
		8	5		5	5	
		9	4		4	4	
		10	30		30	30	
		11	10		10	10	
		12	1		1	1	
		TOTAL		53	-	53	
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ILUMINAÇÃO	MÉDIO	10	8		8	8	
		12	2		2	2	
		TOTAL		10	-	10	
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE ÁUDIO	MÉDIO	8	7		7	7	
		9	6		6	6	
		10	26		26	26	
		11	5		5	5	
		12	1		1	1	
		15	1		1	1	
		17	1		1	1	
		18	2		2	2	
		19	2		2	2	
		20	2		2	2	
		21	1		1	1	
		22	1		1	1	
		23	3		3	3	
		24	3		3	3	
		25	2		2	2	
		26	4		4	4	
		27	1		1	1	
		28	2		2	2	
		30	1		1	1	



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL
			OCUPADOS			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	
	TOTAL		71	-	71	71
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SISTEMAS	MÉDIO	8	1		1	1
		9	3		3	3
		10	14		14	14
		11	2		2	2
		12	1		1	1
		13	3		3	3
	TOTAL		24	-	24	24
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - TRANSMISSÃO	MÉDIO	8	3		3	3
		9	3		3	3
		10	3		3	3
		13	1		1	1
	TOTAL		10	-	10	10
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - AUXÍLIO EM OPERAÇÃO	MÉDIO	19	1		1	1
		22	1		1	1
	TOTAL		2	-	2	2
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE CÂMERA	MÉDIO	11	1		1	1
		18	1		1	1
		19	1		1	1
		24	1		1	1
		28	1		1	1
			5	-	5	5
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE CARACTERES	MÉDIO	25	1		1	1
		27	1		1	1
			2	-	2	2
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE SISTEMAS	MÉDIO	29	1		1	1
		TOTAL	1	-	1	1
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE TRANSMISSOR	MÉDIO	22	3		3	3
		23	1		1	1
		24	2		2	2
		25	1		1	1
		27	1		1	1
			8	-	8	8
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE VIDEOTAPE	MÉDIO	17	1		1	1
		18	2		2	2
		20	1		1	1
		22	1		1	1
		30	1		1	1
	TOTAL		6	-	6	6
TECNICO DE OPERAÇÕES DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES	MÉDIO	35	1		1	1
		36	2		2	2
		37	1		1	1
		39	1		1	1
	TOTAL		5	-	5	5
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - APOIO À PRODUÇÃO	MÉDIO	2	1		1	1
		8	3		3	3
		9	5		5	5
		10	24		24	24
		11	2		2	2
		12	2		2	2
	TOTAL		37	-	37	37
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ÁUDIO DESCRIÇÃO	MÉDIO	10	1		1	1
		TOTAL	1	-	1	1
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - CENOTÉCNICA	MÉDIO	10	2		2	2
		TOTAL	2	-	2	2
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - DIREÇÃO DE IMAGEM	MÉDIO	8	1		1	1
		9	2		2	2
		10	8		8	8
		11	1		1	1
		12	1		1	1
		24	1		1	1
		31	1		1	1
		33	1		1	1
		35	1		1	1
		36	2		2	2
	TOTAL		19	-	19	19
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGEM	MÉDIO	3	1		1	1
		4	1		1	1
		6	1		1	1
		7	1		1	1
		8	6		6	6
		9	11		11	11
		10	22		22	22
		11	8		8	8
		12	2		2	2
		13	3		3	3
	TOTAL		56	-	56	56
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE A DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTILISMO	MÉDIO	10	3		3	3
		TOTAL	3	-	3	3
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE	MÉDIO	7	1		1	1
		8	1		1	1
		10	3		3	3



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL
			OCUPADOS			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE RÁDIO	MÉDIO	11	2		2	2
		12	1		1	1
		13	1		1	1
		TOTAL	9	-	9	9
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE TV	MÉDIO	6	1		1	1
		8	1		1	1
		9	3		3	3
		10	19		19	19
		11	4		4	4
		12	1		1	1
		13	2		2	2
		TOTAL	31	-	31	31
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMAÇÃO	MÉDIO	8	6		6	6
		9	20		20	20
		10	6		6	6
		11	1		1	1
		12	8		8	8
		13	1		1	1
		TOTAL	42	-	42	42
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SONOPLASTIA	MÉDIO	8	2		2	2
		10	1		1	1
		33	1		1	1
		34	1		1	1
		TOTAL	5	-	5	5
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO - LIBRAS	MÉDIO	7	1		1	1
		10	2		2	2
		11	1		1	1
		TOTAL	4	-	4	4
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PUBLICA - ARQUIVAMENTO	MÉDIO	19	1		1	1
		21	1		1	1
		26	2		2	2
		31	1		1	1
		TOTAL	5	-	5	5
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO	MÉDIO	22	1		1	1
		24	1		1	1
		25	3		3	3
		26	2		2	2
		31	1		1	1
		35	2		2	2
		TOTAL	10	-	10	10
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - EDIÇÃO DE IMAGENS	MÉDIO	20	1		1	1
		21	2		2	2
		22	1		1	1
		23	1		1	1
		24	1		1	1
		25	1		1	1
		27	1		1	1
		32	1		1	1
		35	2		2	2
		TOTAL	11	-	11	11
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO	MÉDIO	26	1		1	1
		27	1		1	1
		28	2		2	2
		34	1		1	1
		TOTAL	5	-	5	5
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - INFORMÁTICA	MÉDIO	33	1		1	1
		37	1		1	1
		TOTAL	2	-	2	2
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - LOCUAÇÃO	MÉDIO	13	1		1	1
		21	1		1	1
		22	1		1	1
		24	2		2	2
		25	3		3	3
		26	1		1	1
		29	1		1	1
		30	2		2	2
		31	3		3	3
		32	1		1	1
		35	2		2	2
		37	2		2	2
		38	1		1	1
		39	1		1	1
		TOTAL	22	-	22	22
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - LOCUAÇÃO OPERAÇÃO	MÉDIO	25	2		2	2
		TOTAL	2	-	2	2
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO	MÉDIO	20	4		4	4
		21	2		2	2
		22	1		1	1
		23	1		1	1
		27	1		1	1
		29	2		2	2
		30	3		3	3
		32	2		2	2
		34	3		3	3



DADOS DO CARGO			ATIVO			TOTAL
			OCUPADOS			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	
		35	1		1	1
		TOTAL	20	-	20	20
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE CONTROLE MESTRE	MÉDIO	20	1		1	1
		28	1		1	1
		TOTAL	2	-	2	2
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DE FITAS	MÉDIO	19	1		1	1
		23	1		1	1
		24	1		1	1
		TOTAL	3	-	3	3
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO	MÉDIO	11	1		1	1
		15	1		1	1
		17	6		6	6
		18	1		1	1
		20	3		3	3
		21	1		1	1
		22	2		2	2
		23	7		7	7
		24	5		5	5
		25	9		9	9
		26	7		7	7
		27	2		2	2
		28	2		2	2
		29	2		2	2
		30	1		1	1
		31	1		1	1
		32	1		1	1
		33	2		2	2
		34	2		2	2
		39	3		3	3
		TOTAL	59	-	59	59
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PRODUÇÃO MUSICAL	MÉDIO	15	1		1	1
		28	1		1	1
		31	1		1	1
		TOTAL	3	-	3	3
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - REPORTAGEM CINEMATOGRÁFICA	MÉDIO	24	1		1	1
		25	1		1	1
		28	1		1	1
		30	1		1	1
		31	2		2	2
		32	2		2	2
		33	1		1	1
		34	4		4	4
		35	2		2	2
		36	1		1	1
		39	1		1	1
		TOTAL	17	-	17	17
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - REPORTAGEM FOTOGRÁFICA	MÉDIO	26	1		1	1
		32	1		1	1
		33	2		2	2
		34	1		1	1
		36	1		1	1
		TOTAL	6	-	6	6
TECNICO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - SUPERVISÃO TÉCNICA	MÉDIO	37	1		1	1
		38	1		1	1
		39	2		2	2
		TOTAL	4	-	4	4
TCR - PROGRAMAÇÃO VISUAL		5	1		1	1
		TOTAL	1	-	1	1
		TOTAL GERAL	1.648	-	1.648	1.648



**Anexo V - lai\_empregados\_jan\_2023.pdf**

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)		
13019	ABIGAIL VIANA COUTINHO	DOTEC	DF	TCO - Sistemas	3.972,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382,37	-183,76		
12206	ABIMAIEL CONSTANTINO DE LJR	DUOR	DF	TC - Editor de Imagens	7.199,70	6.755,06	0,00	564,60	0,00	1.950,20	41,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.725,84		
14222	ABINER AUGUSTO M GONCALVES	PRESI	DF	ACP - Advocacia	5.554,01	7.611,97	827,28	0,00	0,00	300,00	86,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.397,55		
880087	ABRAAO GUIMARAES DOS SANTOS	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção	7.063,95	0,00	3.531,98	0,00	0,00	3.028,29	14,23,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.589,51		
889751	ABSAJAO ALMEIDA SOBRINHO	DUFI	DF	TC - Técnico de Arquivo	12.391,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.770,73		
201196	ABSAJON TEIXERA DO REGO JR	PRESI	DF	Coordenador II	0,00	11.258,44	0,00	0,00	0,00	326,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.985,47	
12954	ACACIO LEAL DE BARROS	DUOR	SP	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	0,00	2.982,39	0,00	0,00	454,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.350,96	
10775	ADALTO LOURENTINO GOUVEIA	DUOR	DF	TC - Locutor	12.996,92	0,00	3.980,53	0,00	0,00	2.735,10	41,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.512,21	
13051	ADAROAN DA SILVA BARROS	DUOR	RJ	TCO - Auxílio Operacional	3.567,40	0,00	1.783,81	0,00	0,00	392,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-377,64	
10238	ADELMA ZAGO CAPANEMA	DUFI	DF	AC - Contador	15.159,28	7.611,97	0,00	0,00	0,00	1.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.923,01	
11246	ADILNO VIEIRA DE MORAIS	DOTEC	DF	TC - Técnico em Segurança do Trabalho	10.948,74	0,00	2.233,05	0,00	0,00	2.964,70	0,00	0,00	6.146,90	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.882,71		
14240	ADILSON LOPES PURDADE	DUFI	SP	ACP - Administração	5.536,86	0,00	204,35	0,00	0,00	408,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-482,26	
13366	ADILSON PADILHA JUNIOR	DOTEC	SP	TCO SISTEMAS	3.439,82	0,00	4.974,02	0,00	0,00	1.913,69	58,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.351,07	
13267	ADILTON DA SILVA FARINAS	DOTEC	DF	TCP - Direção de Imagens	3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	825,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	0,00	
13151	ADONI LUCENA DA SILVA	DUOR	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem	3.567,00	0,00	6.238,22	564,60	0,00	677,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.359,01		
13367	ADRIANA ADALISA VANNI	DUFI	SP	ACP - Administração	5.965,97	4.826,10	0,00	0,00	0,00	664,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.406,69	
13635	ADRIANA GOMES RIBERO	DICOP	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	6.755,06	2.596,25	0,00	0,00	743,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.101,65	
13571	ADRIANA GONCALVES E NASCIMENTO	PRESI	DF	ACP - Administração	5.965,97	7.611,97	0,00	0,00	0,00	1.096,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.356,90	
12664	ADRIANA RIBERO FRANZIN	DUFI	DF	JC - Jornalista	6.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	536,99	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,15	-732,79	
12622	ADRIANA RODRIGUES FERRAZ	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	4.811,46	0,00	2.405,74	0,00	0,00	817,71	69,26	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-967,09	
12406	ADRIANA TIEMI SHIMODA	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção	5.030,16	0,00	2.598,70	0,00	0,00	691,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-494,25	
13799	ADRIANO ADORTYAN	DICOP	DF	TCP - Programação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13997	ADRIANO ALVES DA COSTA	DICOP	DF	TCP - Programação	3.439,82	6.755,06	1.227,36	564,60	0,00	969,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.133,04	
13163	ADRIANO CHAGAS DOS SANTOS	DICOP	RJ	TCP - Apoio à Produção	3.699,00	10.719,10	3.622,72	0,00	0,00	784,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.526,79	
13800	ADRIANO GOETZ DA SILVA	DOTEC	DF	TCO - Transmissão	3.439,82	6.755,06	2.210,17	564,60	0,00	812,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.525,00	
13594	ADRIANO PINHEIRO MOTA	DUFI	DF	AC - Analista de Sistemas	7.215,79	0,00	0,00	564,60	0,00	935,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-913,51	
13801	ADRIANO SILVA BERNARDES	DOTEC	DF	TCP - Programação	3.439,82	6.755,06	1.227,36	564,60	0,00	823,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.936,11	
14208	ADRIANO SOUZA NAVES	DUFI	DF	TCA - Administração	3.318,81	0,00	1.349,61	0,00	0,00	969,42	92,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-221,00
12296	ADRELENE DE SOUZA ALVES	DICOP	DF	JC - Jornalista	9.353,03	0,00	5.611,82	0,00	0,00	1.815,54	35,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.952,00
30702	AECIO RODRIGUES AMADO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	12.671,78	0,00	7.603,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13681	AFFONSO BRAZILINO ELETUERIO	PRESI	DF	ACP - Publicidade	5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	471,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641,41	-445,14	
88043	AGRIPINO ZUMBA DE O FILHO	DUFI	DF	AC - Administrador	15.593,56	12.865,95	0,00	0,00	0,00	1.219,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.906,15
12458	AKEMI INATHARA SOUZA	DUOR	RJ	JC - Jornalista	8.399,55	0,00	5.037,33	0,00	0,00	1.884,30	35,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.479,17
12059	ALADINO JOSÉ DOS SANTOS NETO	DOTEC	DF	TC - Técnico em Administração	7.011,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-688,72
13368	ALAN FERREIRA DOS A MATOS	DUFI	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem	3.567,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,11	-10,42	
13446	ALAN FRAZA E MORAIS	DOTEC	DF	ACP - Administração de Sistemas	5.965,97	0,00	0,00	564,60	0,00	1.215,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,45	-493,47	
12932	ALAN LIMA BRANDA	DOTEC	RJ	TCO - Transmissão	3.567,00	0,00	3.754,02	564,60	0,00	1.596,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	851,20	-857,86	
881101	ALANA HELADE GANDRA	DUOR	RJ	JC - Jornalista	18.433,83	0,00	11.069,00	0,00	0,00	2.719,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-6,948,15	
12297	ALANA CORRÊA E SILVA	DUFI	DF	AC - Analista de Suporte em Comunicação	9.353,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.503,99	
10770	ALBANIA APARECIDA E DOS SANTOS	DICOP	DF	AC - Produtor Executivo	20.190,24	0,00	10.095,13	0,00	0,00	1.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.087,00	
14055	ALBERTO FELIPE VOGT PARIZ	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio	3.439,82	0,00	2.084,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,64	-483,04	
13369	ALBERTO PIERRE D'ONOFRIO	PRESI	DF	ACP - Advocacia	5.965,97	10.719,10	5.158,00	0,00	0,00	510,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.076,11	
12607	ALDENIR PEREIRA DA CUNHA	DUFI	DF	ACP - Contabilidade	6.629,29	0,00	1.125,84	564,60	0,00	804,66	8,83	0,00	0,00	3.014,65	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-461,98	
12280	ALDIWAN DA SILVA	DOTEC	SP	TCO - Câmera	3.567,00	0,00	3.616,18	0,00	0,00	629,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-712,01	
11821	ALDO SILVA PINTO	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	7.791,49	0,00	3.875,75	0,00	0,00	3.152,20	95,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.991,01	
14304	ALESSANDRA BRAULIO MORENO	DUFI	DF	ACP - Contabilidade	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607,71	-355,21	
12357	ALESSANDRA DE HOLANDA G MARINH	DUFI	DF	AC - Contador	9.922,45	0,00	1.208,66	0,00	0,00	2.092,36	47,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.321,01	
13099	ALESSANDRA LAGO DE LIMA	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	564,60	0,00	588,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.637,55	
12663	ALESSANDRA SIQUEIRA BASTOS	DICOP	DF	JC - Jornalista	6.250,06	0,00	3.750,04														

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)	
12597	ALVIM ROSA DE SOUZA	DIGER	DF	TC - Técnico de Arquivo	5.553,57	0,00	2.776,79	0,00	0,00	563,05	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.075,97	
14338	ALZENEDE DE PAULA LINS	DUOR	DF	TCP - Tradução e Interpretação das LIBRAS	3.201,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,55	-68,54	
12955	AMANCI LUÍZ RONQUI	DUOR	RJ	JCP - Reportagem Cinematográfica	5.965,97	6.755,06	0,00	0,00	0,00	2.358,70	24,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.387,68	
12686	AMANDA MACHADO CIEGLINSKI	DUOR	DF	JC - Jornalista	8.326,78	0,00	4.996,07	564,60	0,00	1.909,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.501,05	
14324	AMARILDO BISMARCK DE SOUSA	DOTEC	DF	TCO - Apoio Imagem	3.318,81	0,00	1.948,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563,07	-351,03	
12152	AMÉRICA DE MELO MONTEIRO MAIA	DICOP	DF	TC - Locutor Operador	6.702,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,51	-633,22	
201075	ANA BEATRIZ PERERA VELOZO	DUOR	DF	Coordenador II	0,00	12.658,61	0,00	564,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.481,25	
13166	ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO	PRESI	DF	ACP - Relações Públicas	5.965,97	10.719,10	7.513,93	564,60	0,00	1.033,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.725,75	
13133	ANA CAROLINA ELLERE GUEDES	DUFI	DF	ACP - Contabilidade	6.184,85	10.719,10	1.255,72	564,60	0,00	1.852,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.655,70	
12449	ANA CAROLINA MONTERO G FROES	DUOR	DF	JC - Jornalista	8.395,55	6.755,06	0,00	564,60	0,00	2.579,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.694,01	
12928	ANA CLAUDIA DURAES A LIMA	DUFI	DF	ACP - Administração	5.965,97	0,00	2.029,86	564,60	0,00	508,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.362,36	
12223	ANA CLAUDIO LIMA DE FREITAS	DOTEC	DF	AC - Analista de Suporte em Comunicação	7.816,17	7.880,30	5.328,38	0,00	0,00	635,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351,89	-3.899,70	
12022	ANA CLAUDIO VIANNA	PRESI	DF	TC - Técnico de Arquivo	7.973,52	6.433,07	0,00	1.869,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.761,04	
12506	ANA CRISTINA C PIMENTA	DICOP	DF	JC - Jornalista	7.816,27	0,00	2.344,88	0,00	0,00	1.035,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.631,08	
12709	ANA CRISTINA DE JESUS SANTOS	PRESI	DF	TC - Técnico em Publicidade	5.357,01	8.576,45	847,63	0,00	0,00	1.548,20	14.623,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.519,36	
880708	ANA CRISTINA SANTOS RAMOS	DICOP	DF	TC - Técnico em Administração	7.285,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.761,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.778,41	0,00	0,00
13661	ANA CRISTINA SILVA CAMPOS	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	0,00	0,00	826,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.328,62	
12864	ANA ELISA ALVES DE S FILHA	DUFI	DF	JCP - Jornalismo	6.184,85	0,00	3.719,92	0,00	0,00	1.728,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.446,96	
12564	ANA GABRIELLA SANTOS SALES	DUOR	DF	JC - Jornalista	6.479,37	6.755,06	0,00	564,60	0,00	1.994,37	12.282,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.303,00	
12688	ANA GRAZIELA A DE OLIVEIRA	DUOR	DF	JC - Jornalista	7.749,91	0,00	4.882,97	0,00	0,00	969,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.363,44	
14017	ANA JUCICLEIDE F BARBOSA	DUFI	RJ	ACP - Administração	5.755,23	0,00	1.125,84	0,00	0,00	1.187,28	26,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-789,52	
12385	ANA KARINE LIMA DE M FERRERA	DUOR	DF	JC - Jornalista	8.372,18	0,00	5.987,15	564,60	0,00	1.162,74	25,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,22	0,00	-2.806,96
11613	ANA LÚCIA A DE OLIVEIRA	DUOR	DF	JC - Jornalista	15.709,93	0,00	9.425,96	0,00	0,00	5.008,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-5.386,07	
880579	ANA LÚCIA DE SOUZA PIREIRA	PRESI	DF	TC - Técnico em Administração	14.021,54	4.503,38	839,72	0,00	0,00	1.744,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.546,05	
30504	ANA LUZA MELCHIADES AZEVEDO	DUOR	RJ	TC - Técnico de Produção	9.082,98	0,00	9.083,00	0,00	0,00	2.711,31	0,00	0,00	6.834,24	5.012,48	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.356,20
10458	ANA MARIA CARNEIRO DE MATOS	DUFI	DF	AC - Produtor Executivo	16.296,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417,22	0,00	-2.797,40
13782	ANA MARIA ENGEES PASSOS	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	5.765,23	0,00	3.452,14	0,00	0,00	965,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.201,01	
14281	ANA MARIA ULTRA ALVES	DOTEC	DF	TCP - Direção de Imagens	3.318,81	0,00	1.659,41	564,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,17	413,45
12672	ANA PAULA MAGNABOSCO MARRA	DUOR	DF	JC - Jornalista	7.749,91	0,00	0,00	564,60	0,00	2.457,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-789,11	
201661	ANA PAULA PERERA CARVALHO	PRESI	DF	Assessor II	0,00	17.886,16	0,00	564,60	0,00	497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.005,45	
14276	ANA PAULA ZARKE	DICOP	DF	ACP - Produção de Estilo e Figurino	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,73	-491,96	
14224	ANA RITA PERERA DA SILVA	DICOP	DF	TCP - Programação	3.318,81	0,00	535,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,88	-168,51	
13054	ANABO TEIXERA SILVA	DOTEC	DF	TCO - Sistemas	3.972,80	0,00	1.994,26	564,60	0,00	857,94	85,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,61	355,25	
13152	ANATALIA DE OLIVEIRA CARVALHO	PRESI	DF	ACP - Advocacia	5.965,97	7.611,97	914,26	1.129,20	0,00	951,64	0,00	0,00	6.788,97	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.030,02		
13022	ANDERSON CANDIDO DA SILVA	DOTEC	SP	TCO - Câmera	3.567,60	0,00	1.783,81	0,00	0,00	843,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-444,05	
13055	ANDERSON FERREIRA FLAUZINO	DOTEC	SP	TCO - Câmera	3.567,60	0,00	1.783,81	0,00	0,00	374,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,37	-185,01	
201116	ANDERSON LOPES DE FRANÇA	DOTEC	RJ	Gerente	0,00	17.886,16	0,00	0,00	0,00	1.109,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.802,32	
13419	ANDERSON LUZ DOS SANTOS	DOTEC	SP	TCO - Sistemas	3.567,60	0,00	10.412,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405,43	-2.340,41		
12727	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	DOTEC	DF	TC - Operador de Áudio	4.985,24	6.755,06	0,00	1.129,20	0,00	1.467,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.219,76	
12901	ANDERSON SOUZA DOMINGOS	DICOP	RJ	ACP - Produção de Rádio, TV e Midias Digitais	6.411,94	10.719,10	1.635,24	0,00	0,00	433,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.997,09	
13636	ANDRE AUGUSTO MOUÇA VALENTE	DUOR	DF	TCO - Operação de Áudio	3.567,60	0,00	0,04	564,60	0,00	1.159,57	815,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-73,73	
13945	ANDRFF REFLIM FERRENTES	DICOP	RJ	TCP - Edição e Finalização de Imagem	3.089,02	0,00	0,00	0,00	0,00	153,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,00	-58,82	
13619	ANDRÉ FELIPE RAMALHO MACEL	DICOP	DF	ACP - Produção de Arte e Cenografia	5.965,97	0,00	1.269,66	0,00	0,00	209,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439,80	-290,05	
13820	ANDRÉ GUSTAVO SOARES DA SILVA	DOTEC	DF	TCO - Auxílio Operacional	3.439,82	0,00	1.719,91	0,00	0,00	2.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,54	354,71	
14108	ANDRÉ LUIS BRANQDBZ BENGALY	DUFI	DF	ACA - Administração	3.291,88	0,00	998,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,27	327,04		
13263	ANDRÉ LUIS PICHETTI	DOTEC	RJ	TCO - Operação do Áudio	3.567,60	0,00	0,32	0,00	0,00	380,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,41	-53,12	
12261	ANDRÉ LUZ CALADORNINE	DUFI	DF	AC - Analista de Suporte em Comunicação	8.962,21	7.611,97	0,00	0,00	0,00	1.896,34	26,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.923,00	
12625	ANDRÉ LUZ ALBERNAZ BRANDAO	DUFI	DF	AC - Contador	7.215,79	0,00	2.251,69	0,00	0,00	937,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.297,78	
13998	ANDRÉ LUZ CASSIO NERY	DUFI	DF	ACP - Administração	5.755,23	0,00	1.608,70	564,60	0,00	2.597,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-965,47	
11993	ANDRÉ LUZ CHAVES MENDES	DUOR	DF	TC - Locutor	9.325,73	0,00	5.595,44	0,00	0,00	374,32	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.229,46	
13646																				

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)		
11833	ANTONIO CELSO SOARES VIANA	DIAFI	DF	TC - Técnico em Contabilidade	Coordenador II	15.211,46	6.755,06	0,00	0,00	0,00	1.629,63	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,595,36	
88619	ANTONIO CLARET GUERRA	DICOP	DF	JCP - Jornalismo		5.151,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-496,93	-278,02	
13134	ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio		3.567,60	0,00	2.061,29	0,00	0,00	817,71	1.716,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-728,70	-476,27	
14095	ANTONIO EDUARDO BARROS DANTAS	DOTEC	DF	ACP - Engenharia de Software		5.795,23	0,00	1.125,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-789,52	-690,06	
889732	ANTONIO FRANCISCO A BORGES	DIAFI	DF	TC - Técnico de Produção		12.746,80	0,00	0,00	0,00	0,00	488,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,033,08	
889302	ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ	DUOR	DF	TC - Reportar Fotográfico		12.457,83	0,00	7.474,70	0,00	0,00	3.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-3,827,73	
12550	ANTONIO GERARDO DE JUNIOR	PRESI	DF	AC - Contador	Auditor Adjunto	9.022,45	8.576,45	2.843,44	564,60	0,00	1.606,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,174,94	
13096	ANTONIO GERMÁNO DE J COELHO	DICOP	SP	TCP - Programação		3.832,74	0,00	3.194,41	0,00	0,00	1.205,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-319,40	-763,86	
11869	ANTONIO MARIANO DA CUNHA JUNIOR	PRESI	DF	AC - Analista de Suporte em Comunicação	Coordenador III	14.299,38	7.611,97	0,00	0,00	0,00	0,00	820,60	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-3,884,40
13715	ANTONIO MARTINS DE FILHO	DIAFI	DF	ACP - Economia	Coordenador III	5.945,07	7.611,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,571,20	
10762	ANTONIO MIRANDA BASTOS	DICOP	DF	TC - Programador Musical		10.417,17	0,00	5.208,59	0,00	0,00	4.420,94	27,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-3,036,24	
11670	ANTONIO NASI BRUM JUNIOR	DUOR	DF	JC - Jornalista		11.706,86	0,00	7.024,12	0,00	0,00	1.503,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-3,701,08	
889052	ANTONIO PADILLA FILHO	DUOR	RJ	JC - Jornalista		15.159,28	0,00	12.892,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,351,41	
12640	ANTONIO PADUA SOUSA TRINDADE	DUOR	DF	JC - Jornalista	Coordenador III	8.326,78	0,00	6.207,68	0,00	0,00	1.146,77	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-432,48	-2,455,23	
11225	ANTONIO PERERA REGO	DOTEC	DF	TC - Técnico em Administração		7.322,68	0,00	1.627,26	0,00	0,00	1.900,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,276,76	
13594	ANTONIO VALTER MARTINS	DOTEC	DF	ACP - Administração de Sistemas	Coordenador III	5.965,97	7.611,97	0,00	0,00	0,00	598,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,983,85	
10831	APARECIDA DE LOURDES PIMENTA	PRESI	DF	TC - Técnico em Administração		10.864,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,613,97	
13803	ARIANE BAHENSE PESSOA	DUOR	DF	JCP - Jornalismo		5.755,23	0,00	3.453,14	0,00	0,00	361,35	0,00	0,00	3.069,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,399,40	
11820	ARIANE DE ALMEIDA LUPIANO	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção		7.105,71	0,00	1.783,77	0,00	0,00	4.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,334,01	
12003	ARLETE PEREIRA GOMES	EBC	DF	EXT - TCR Administração C-2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-419,10	-465,79	
10397	ARNALDO JOSE ETRUSCO PERERA	EBC	DF	EXT - ACO Advocacia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,351,41	
13575	ARNALDO LUIS ANDRADE SALES	DIAFI	DF	TCA - Administração		3.567,60	0,00	2.096,16	564,60	0,00	823,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,351,41	
20950	ARTHUR WILLIAM CARDOSO SANTOS	DICOP	RJ	Gerente Executivo		0,00	21.439,91	0,00	564,60	0,00	941,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4,733,24	
13484	ARTUR ARAUJO SANTOS	DIGER	DF	ACP - Arquivo e Pesquisa		5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-441,41	-589,39	
14194	ARTUR BRAGA NUNES	DUOR	DF	JCP - Reportagem Cinematográfica		5.554,01	0,00	3.332,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,275,73		
13792	ARTUR FABIANO LITRAN D SANTOS	DIGER	DF	ACP - Arquivologia		5.554,01	0,00	0,00	1.129,20	0,00	1.239,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-740,81	-2,351,40	
36667	ASTRID HICK DE O MARTINS	DUOR	RJ	AC - Locutor Especializado		13.613,29	0,00	8.166,29	0,00	0,00	2.036,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-411,30	-4,264,52	
12704	AUDLEY JOSE RIBEIRO DA SILVA	DIAFI	DF	JC - Jornalista		7.476,43	0,00	4.486,06	0,00	0,00	221,08	50,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,375,01	
12731	AUGUSTO SILVA QUEROZ	DICOP	DF	GCP - Jornalismo		13.132,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.085,72	25,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,448,51	
88116	AUREA NOGUEIRA GOMES DE CASTRO	DUOR	RJ	JC - Jornalista		14.110,42	0,00	2.189,56	0,00	0,00	5.518,27	0,00	0,00	4.703,48	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,352,73		
13250	AURELENE CARVALHO OLIVEIRA	DOTEC	DF	TCA - Administração		3.567,60	0,00	1.857,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-385,71	-461,54		
12493	BABE LAVENERE ME DE BASTOS	PRESI	DF	TC - Técnico em Publicidade		5.402,45	0,00	0,00	0,00	0,00	970,56	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-582,53	-456,12	
13452	BARBARA CARVALHO BRUNO	DICOP	RJ	TCP - Apoio à Produção		3.567,60	4.826,10	0,00	0,00	0,00	0,00	250,61	28,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,197,67	
13716	BARBARA FERRERA H SOUZA	DIAFI	DF	ACP - Administração	Coordenador II	5.965,97	6.755,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,096,96		
14099	BARBARA GOMES DE CASTRO BREIA	DIAFI	RJ	TCO - Apoio Imagem		3.318,16	0,00	5.037,33	0,00	0,00	925,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,531,40		
13731	BARBARA LINDEMBERG E S LESTE	PRESI	DF	ACP - Administração de Sistemas		5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	616,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-641,41	-431,41		
13849	BARBARA NANTUA E GORDIANO	DIAFI	RJ	TCA - Administração		3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-316,10	-113,75		
20122	BARBARA PEDREIRA DE FREITAS	DICOP	DF	Coordenador I		0,00	8.043,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,101,36			
13331	BARBARA STELLA DANIEZ	DOTEC	DF	ACP - Administração	Assistente	5.965,97	4.503,38	0,00	0,00	0,00	1.021,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,389,77		
13485	BEATRIZ ALBUQUERQUE E L PADIN	DUOR	DF	JCP - Jornalismo		5.755,23	0,00	0,00	1.129,20	0,00	1.409,15	44,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-631,91	-358,13		
12561	BEATRIZ EVARISTO DE SOUSA	DUOR	DF	JC - Jornalista		8.395,05	0,00	5.037,33	0,00	0,00	925,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,531,40		
18950	BEATRIZ HENIFINA DA S NICIANO CAMANHO	DICOP	RJ	TCP - Edição e Finalização da Imagem		3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	347,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-603,79	-431,33		
13793	BEATRIZ MARCONI DA S ALFREDO	DICOP	RJ	TCA - Administração		3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	581,35	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-316,10	-113,75		
13576	BEATRIZ PENNA CDE M CARVALHO	DIAFI	RJ	TCP - Apoio à Produção		3.567,60	0,00	0,00	0,00	0,00	151,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-311,41	-130,01		
12304	BEATRIZ PEREZ TEIXERA	PRESI	DF	TC - Técnico em Publicidade		5.600,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126,52	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-420,24	-464,01		
13966	BEATRIZ SOUZA QUADROS	DICOP	DF	TCP - Programação		3.318,81	0,00	0,00	0,00	0,00	861,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-301,50	-97,71		
10735	BENEDITO DE OLIVEIRA	DICOP	DF	TC - Coordenador de Programação		11.261,06	0,00	5.836,54	0,00	0,00	3.805,45	0,00	0,00	5.632,11	0,00	0,00	-377,22	-3,698,01			
880199	BENEDITO DOS SANTOS	DIAFI	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação		3.065,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-32,54			
881046	BENEMAR FRANCISCA DE O PACHECO	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção		8.451,93	0,00	4.225,97	0,00	0,00	3.871,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-2,208,29			
11831	BENJINGO BONIFACIO F FILHO	DOTEC	DF	TC - Operador de Transmissor		6.959,30	0,00	2.686,16	0,00	0,00	2.957,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1,092,03		
14100	BIA APARECIDA G B N NAZARE	DICOP	RJ	JCP - Jornalismo		5.356,86	0,00	3.214,													

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)		
13663	CARLA REJANE ELIAS DUTRA	DICOP	DF	TCP - Apoio à Produção	5.351,31	0,00	564,60	0,00	642,70	23,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,36	-354,02		
12441	CARLO GUERRA BARCELLOS	DICOP	DF	TC - Coordenador de Programação	6.702,41	0,00	3.356,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,32	-496,86		
889094	CARLOS ALBERTO BRITO FREIREAS	DOTEC	DF	TC - Técnico em Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13744	CARLOS ALBERTO DA PERERA	DIAFI	MA	ACP - Administração	5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	999,73	31,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,41	-697,37		
889758	CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	DIAFI	DF	TC - Técnico de Produção	7.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	941,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,35	-585,07	
14288	CARLOS ALBERTO DA SILVA F JR	DUOR	RJ	TCO - Auxílio Operacional	3.319,81	0,00	1.659,41	564,60	0,00	1.098,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,12	366,26	
200735	CARLOS ALBERTO DE NOGUEIRA	DOTEC	RJ	RJUMP - Cedido de Outro Órgão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
889162	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	DIAFI	DF	TC - Técnico em Administração	9.556,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185,61	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.413,00	
11976	CARLOS ALBERTO DE MACEDO PAES	DICOP	DF	JC - Jornalista	30.136,50	0,00	14.869,94	0,00	0,00	3.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.951,47	377,22	-789,54	
889204	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção	8.759,58	0,00	0,00	2.913,54	0,00	1.090,95	61,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.047,21
30432	CARLOS ALBERTO FAMILAR PINHO	EBC	RJ	EXT - TCR Operação de Áudio C-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13135	CARLOS ALMEIDA DE AGUIAR	DUOR	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem	5.750,23	0,00	3.434,26	0,00	0,00	963,43	475,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.294,41
889109	CARLOS ANTONIO DA SILVA	DIAFI	DF	TC - Técnico em Administração	3.910,90	0,00	1,76	0,00	0,00	3.497,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,30	-176,00	
11417	CARLOS ANTONIO DE MORAIS	DOTEC	DF	TC - Operador de Áudio	8.705,15	0,00	4.352,57	0,00	0,00	3.259,26	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.428,14
889215	CARLOS ANTONIO LOPES	DOTEC	DF	AC - Analista de Sistemas	23.150,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.282,41
200736	CARLOS AUGUSTO SILVA	DICOP	RJ	RJUMP - Cedido de Outro Órgão	0,00	0,00	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
12905	CARLOS CAMARA DE COLLA	DUOR	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	6.184,85	12.863,95	2.685,62	0,00	0,00	1.367,98	49,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.762,00
13853	CARLOS DAMIAO F DE OLIVEIRA	DICOP	RJ	TCP - Edição e Finalização de Imagem	3.439,82	7.611,97	1.798,62	0,00	0,00	1.129,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.318,91
13225	CARLOS EDUARDO BELARDO	DOTEC	RJ	TCP - Direção de Imagens	3.439,82	0,00	115,73	0,00	0,00	874,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,99	-52,56	
14289	CARLOS EDUARDO DA PAIXAO	DIAFI	DF	ACP - Administração	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603,73	-416,05	
13212	CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA	DOTEC	RJ	TCO - Iluminação	3.567,60	0,00	1.020,31	0,00	0,00	851,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,48	-290,74	
14244	CARLOS EDUARDO F DE ASSUMPCAO	DUOR	SP	JCP - Reportagem Cinematográfica	5.554,01	0,00	3.322,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.333,17	
13943	CARLOS EDUARDO F DE FREITAS	DUOR	DF	JCP - Reportagem Cinematográfica	5.755,23	0,00	3.453,14	0,00	0,00	903,43	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.369,56
13692	CARLOS EDUARDO TORRES SANCHES	DICOP	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	0,00	0,00	944,61	0,00	1.719,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795,65	-812,79	
12462	CARLOS GENILDO C DA SILVA	DIAFI	DF	AC - Analista de Suporte em Comunicação	7.747,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.466,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-967,71
14070	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS	PRES	DF	ACP - Administração	5.755,23	7.611,97	4.455,74	564,60	0,00	804,67	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.992,05
12287	CARLOS JESUS DOS SANTOS	DOTEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV	3.567,60	0,00	7.174,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.631,01
11497	CARLOS JOSE NOS	DOTEC	DF	TC - Supervisor Técnico	13.960,12	0,00	13.426,08	0,00	0,00	3.335,62	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.487,01
12288	CARLOS KLEBER DE SOUSA MELO	DOTEC	DF	TCO - Câmera	3.567,60	0,00	2.712,70	0,00	0,00	1.829,97	92,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,26
10551	CARLOS MAGNO TIVONER	DIAFI	DF	AC - Contador	19.354,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.340,75
12255	CARLOS MOLNARI E SEVERINO	DUOR	DF	AC - Produtor Executivo	8.652,96	0,00	4.026,48	0,00	0,00	558,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.211,01
889035	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	DOTEC	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação	8.705,15	0,00	4.669,92	0,00	0,00	3.070,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.351,41
14226	CARLOS RODRIGO BOTOSO	DUOR	SP	TCP - Edição e Finalização de Imagem	3.318,81	0,00	1.659,41	0,00	0,00	817,71	1.911,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,70
10977	CARLOS SERGIO OLIVEIRA SENNA	DICOP	DF	AC - Produtor Executivo	22.448,50	4.826,10	0,00	0,00	0,00	2.617,53	92,12	0,00	11.224,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,60	
13528	CARLOS WALLACE BRITO SOCA	DICOP	RJ	TCP - Apoio à Produção	3.439,82	0,00	2.288,57	0,00	0,00	996,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,15	-533,20
889142	CARMEN LUÍZA P DOS SANTOS	PRES	DF	AC - Contador	19.037,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,80	8,83	0,00	9.518,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.472,60
13783	CAROLINA BARRETO DA S GASPAR	DICOP	RJ	JCP - Jornalismo	5.755,23	0,00	0,00	564,60	0,00	1.081,02	0,00	0,00	2.877,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710,95	-620,94
12534	CAROLINA BERNARDES SOARES	DIAFI	DF	AC - Contador	8.395,55	7.611,97	0,00	0,00	0,00	1.735,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.566,72
12766	CAROLINA COSTA PAVANELLI	DUOR	SP	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	0,00	0,00	903,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.303,03
12646	CAROLINA GOMES A LIMA PIFFER	DUOR	DF	JC - Jornalista	7.749,91	0,00	7.174,57	0,00	0,00	1.322,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.424,09
12154	CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA	DUOR	DF	JC - Jornalista	9.022,45	0,00	5.413,47	0,00	0,00	944,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.807,14
13794	CAROLINA FAO PADA	DIFER	DF	ACP - Arquivologia	5.755,23	0,00	3.602,70	0,00	0,00	362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.452,63
12227	CAROLINA MORAES P CARIDI	DIAFI	DF	JC - Jornalista	8.705,27	0,00	0,00	564,60	0,00	558,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.666,40
12866	CAROLINA PESSOA MULATINHO	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	0,00	0,00	488,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.314,01
12733	CAROLINA ROCHA RIBEIRO	DICOP	DF	GCP - Jornalismo	13.132,48	0,00	4.503,38	0,00	0,00	724,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.584,71
14256	CAROLINA RODRIGUES ROSA ROCHA	PRES	DF	ACP - Advocacia	5.554,01	7.611,97	1.654,60	564,60	0,00	1.034,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.694,11
12701	CAROLINE BLAUDT SIQUEIRA	DUOR	DF	JCO - Auxílio Operacional	7.215,79	0,00	4.329,47	564,60	0,00	1.379,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.805,15
13024	CAROLINE LASNEAUX R TEIXEIRA	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00															

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)				
12958	CLAUDI MARTINS GOMES	DOTEC	DF	TCO - Câmera		3.439,82	0,00	1.719,91	0,00	0,00	2.196,22	93,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,54	-401,34				
13804	CLAUDIO ROMEO BELLO DE LIMA	DOTEC	DF	TCO - Auxílio Operacional		3.439,82	0,00	1.719,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,54	-377,81				
12361	CLAUDIO ROLMDO MAGALHÃES LIMA	DIAFI	DF	TC - Técnico em Administração		10.332,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.525,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.628,68			
11681	CLAUDIO SILVA PAULA	DOTEC	DF	ACP - Engenharia em Rádio e TV		16.244,83	0,00	3.515,49	0,00	0,00	1.804,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-976,95			
881051	CLAUDIO SODRE	DOTEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		10.864,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.891,96			
13291	CLAUDIO TIBERIO LIMA	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio		3.567,60	0,00	1.783,81	0,00	0,00	934,21	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,37	-120,37		
13191	CLAUDYANDSON R DO NASCIMENTO	DUOR	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem		3.972,80	0,00	2.239,00	564,60	0,00	1.931,53	847,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	751,70	-585,00		
13428	CLAYTON HOLANDA DA R SANTOS	DOTEC	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,60	0,00	1.260,53	0,00	0,00	576,38	21,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502,11	-337,22		
10424	CLEIDE LOPEZ HERA	DUOR	DF	JC - Jornalista		12.671,78	0,00	7.603,07	0,00	0,00	1.744,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2.704,51		
12362	CLESON VALENTIN MARTINS	DIAFI	DF	TC - Técnico em Contabilidade		6.017,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070,27	150,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,62	-562,71		
12951	CLETON CHAVES FERNANDES	DUOR	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem		3.699,50	0,00	1.849,76	0,00	0,00	1.645,96	25,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,97	-221,77		
11896	CLEONICE APARECIDA BORGES	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção		7.965,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,30	-790,27		
201056	CLERICE GONÇALVES POSSO JUNIOR	DOTEC	RJ	Coordenador II	0,00	12.686,61	0,00	564,60	0,00	323,92	315,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	-377,22	-388,17		
12667	CLOVIS TADEU ANZOLIN	DOTEC	DF	TC - Operador de Transmissor		8.738,30	0,00	2.958,61	0,00	0,00	1.762,54	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-1.626,00	
13489	CONSTANCIA MARIA ANDRADE	DIAFI	DF	TCA - Administração		3.567,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126,44	39,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616,39	-437,15		
30264	COSME CESAR BATISTA DE SOUZA	DIAFI	RJ	TC - Técnico em Administração		8.154,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.131,95			
11640	COSME JUNES VERA	DUOR	DF	TCA - Técnico de Produção		12.862,90	0,00	6.431,45	0,00	0,00	2.731,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.363,14			
14268	CRISTIANE DE MELO MOTA RIBEIRO	PRESI	DF	TCA - Administração		3.318,81	0,00	2.857,75	564,60	0,00	226,47	31,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484,47			
13058	CRISTIANE DE OLIVEIRA	PRESI	RJ	JCP - Jornalismo		5.755,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.735,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411,76	-505,52		
13059	CRISTIANE FERRERA MARIA	DOTEC	DF	TCP - Apoio à Produção		3.832,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,86	-86,31			
12471	CRISTIANO FERRERA DOS REIS	DICOP	DF	TC - Editor de Pós-Produção		6.946,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	827,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798,70	-674,63	
201052	CRISTIANO MENDONÇA PINTO	PRESI	DF	Ouvintor	0,00	21.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	309,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.033,59		
30767	CRISTINA INDO BRASIL	DUOR	RJ	JC - Jornalista		9.613,64	0,00	5.768,19	0,00	0,00	2.964,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.119,30		
11978	CRISTINA JOANA DA SILVA MELO	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção		8.094,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.488,13	0,00	0,00	4.047,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.115,34	
13717	CRISTINA PINHEIRO COSTA LAGE	PRESI	DF	ACP - Publicidade		5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,41	-580,39		
13879	CYNTHIA CRUZ PEREIRA	DICOP	RJ	TCP - Programação		3.439,82	6.755,06	1.227,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.950,52			
16017	PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	DIAFI	DF	AC - Análise de Suporte em Comunicação		16.280,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.031,14			
13933	DAIANE QUESADA ROSA	PRESI	DF	ACP - Publicidade		5.755,23	0,00	0,00	564,60	0,00	0,00	375,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-631,91	-487,41	
13942	DAIANE PREIDER	PRESI	DF	ACP - Administração		5.755,23	0,00	0,00	564,60	0,00	0,00	411,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-631,91	-339,51	
13660	DALTON EDUARDO DE MATOS	DUOR	DF	TCO - Auxílio Operacional		3.699,50	0,00	1.868,24	0,00	0,00	759,24	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,34	-404,10		
13993	DASY RES DE OLIVEIRA SANTOS	PRESI	DF	ACP - Publicidade		5.755,23	0,00	0,00	564,60	0,00	0,00	332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-631,91	-471,65	
12992	DANIEL BLUMER GROBEL	DOTEC	SP	TCO - Câmera		3.567,60	0,00	3.331,96	564,60	0,00	1.312,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-426,53	-87,40	
14195	DANIEL CARVALHO DE MELLO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo		5.554,01	0,00	7.645,86	0,00	0,00	417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-477,22	-1.899,89	
13490	DANIEL DANTAS PRAZERES AMORIM	DIGER	DF	ACP - Ciências Sociais		5.965,97	7.611,97	1.371,39	0,00	0,00	366,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-477,22	-2.446,67	
14113	DANIEL FERREIRA TEIXEIRA	PRESI	DF	TCA - Administração		3.318,16	0,00	2.540,22	0,00	0,00	823,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,44	-511,96		
12997	DANIEL DREISCH	PRESI	DF	ACP - Criação e Desenvolvimento em Web e Plataformas Digitais		5.755,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,91	-426,67		
12959	DANIEL FERNANDO V ROVERGO	PRESI	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais		6.411,94	6.755,06	0,00	1.129,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.510,32			
13242	DANIEL GUDEUS CARNEIRO	DIAFI	DF	TCA - Administração		3.439,82	0,00	2.540,71	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663,45	-592,03		
12341	DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA	DUOR	DF	JCP - Jornalista		8.705,27	0,00	5.223,16	0,00	0,00	1.466,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-477,22	-2.615,44	
201131	DANIEL HIROSHI KREGER TENGAN	DUOR	DF	Coordenador II	0,00	11.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	330,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-477,22	-1.829,06	
13454	DANIELITO SOAIA	DUOR	DF	JCP - Jornalismo		5.965,97	7.503,37	4.636,13	0,00	0,00	411,74	36,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.353,19	
11437	DANIELLIIMA BARRISTO	DOTFC	DF	TC - Repórter Cinematográfico		11.670,14	0,00	7.002,00	0,00	0,00	3.522,07	36,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-3.627,47
11671	DANIELLLIMA SOUZA DA SILVA	DUOR	DF	JC - Jornalista		15.369,82	0,00	9.216,50	564,60	0,00	3.454,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	-4.542,00	
12718	DANIEL MILTON DE SOUZA	DOTEC	DF	TCP - Apoio à Produção		3.567,60	0,00	1.784,52	564,60	0,00	548,28	47,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,47	-444,01	
13761	DANIEL QUERÓZ DA SILVA	DICOP	DF	TCP - Programação		3.439,82	0,00	0,00	1.129,20	0,00	0,00	952,27	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-316,30	-48,00
13694	DANIEL RISCADO COUTINHO	DIAFI	RJ	ACP - Administração		5.965,97	0,00	0,00	962,22	564,60	0,00	420,20	0,00	0,00	2.982,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-796,54	-765,11
12908	DANIEL SANTIAGO GONTIJO	DICOP	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais		6.644,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756,31	-749,45		
12871	DANIELA MARIA SERRA R BRAGA	DIAFI	DF	ACP - Advocacia																			

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)		
1334	DIEGO LOPES CARVALHO	DICOP	DF	TCP - Programação	Coordenador II	3.567,60	7.611,97	1.676,92	564,60	0,00	633,86	473,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.252,54		
14196	DIEGO PAES DE VASCONCELOS	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	Coordenador II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
14024	DIJANIRA GOULART DE SOUSA	DICOP	DF	TCP - Programação	Coordenador II	3.439,62	6.755,06	2.755,31	0,00	0,00	399,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755,31	0,00	377,22	-1.756,83	
13232	DILMAR DOURAÇO DE O JUNIOR	DIAFI	DF	ACP - Administração	0,00	5.755,23	0,00	0,00	0,00	0,00	367,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631,91	-487,41	
14071	DILSON LEONARDO CARVALHO COSTA	DOTEC	DF	TCO - Apoio Imagem	0,00	3.439,82	1.719,91	0,00	0,00	623,82	473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,54	-343,08	
11376	DILSON SANTA FÉ SANTOS	DUOR	DF	TC - Locutor	0,00	24.088,66	6.571,25	0,00	0,00	1.279,12	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.451,47	-377,22	
13186	DIMAS ALEXANDRE SOLMI	DUOR	SP	JCP - Jornalismo	0,00	5.965,97	7.887,27	0,00	0,00	805,94	15,97	0,00	4.727,78	3.860,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.892,05
12608	DIONGENES DE OLIVEIRA IMBROISI	DICOP	DF	TC - Coordenador de Programação	0,00	6.184,54	3.094,88	0,00	0,00	2.517,91	17,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.311,55	
14241	DOGO FELIPE D C MIRANDA	DOTEC	RJ	TCP - Câmara	0,00	3.201,88	0,00	0,00	564,60	0,00	160,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82,34	
14198	DIBONI DOS SANTOS PEREIRA	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	0,00	5.554,01	3.039,87	0,00	0,00	661,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-222,14	
30286	DORIS BRYL DE OLIVEIRA SILVA	DIAFI	RJ	TC - Técnico em Administração	0,00	9.413,37	3.137,79	0,00	0,00	1.742,54	614,1	0,00	4.706,69	3.137,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.439,08	
13064	DORIAN ARCANDELO DA SILVA	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio	0,00	3.567,60	1.784,64	564,60	0,00	505,74	473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454,50	-473,00	
14132	DOUGLAS ALVES DA COSTA	DUOR	DF	ACP - Administração	0,00	5.554,01	6.988,23	564,60	0,00	1.114,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-387,11	
30216	DOUGLAS CORREA	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	0,00	15.159,28	18.327,67	0,00	0,00	2.711,31	0,00	0,00	12.127,43	9.799,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-700,52	
12937	DYLAN PEREIRA CAMPOS ARAUJO	DICOP	RJ	JCP - Jornalismo	0,00	6.184,85	3.719,92	564,60	0,00	852,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.336,06	
880052	EBENEZER DA SILVA LIMA	DIAFI	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação	0,00	15.895,64	10.681,31	0,00	0,00	3.525,07	0,00	0,00	7.947,82	6.676,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.470,97	
12294	EBER CLAYTON DUTRA	PRESI	DF	AC - Revisor de Provas	0,00	9.622,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.243,75	
13952	EDER ALVES ALEXANDRE	DIAFI	RJ	TCO - Sistemas	0,00	3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-192,94	
13168	EDGAR MENDES MERIZO	DOTEC	MA	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	Coordenador I	3.832,74	4.826,10	4.745,30	0,00	0,00	1.004,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.471,26	
13106	EDGARD YOSHIO MATSUKE	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	0,00	5.965,97	1.789,79	0,00	0,00	411,74	17,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-377,22	
13296	EDILBA MARTINS FONSECA	DICOP	DF	ACP - Locução Especializada	0,00	5.965,97	2.681,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.672,11	
880240	EDILSON FURTADO CAVALCANTE	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	0,00	13.472,40	6.736,21	0,00	0,00	1.762,54	473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.095,19	
12009	EDILSON RIBEIRO DE FARIAS	DOTEC	DF	TCO - Câmera	0,00	3.699,50	3.138,94	0,00	0,00	1.300,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-372,02	
13530	EDINA MARIELE GORIARD	DUOR	RJ	JCP - Reportagem Cinematográfica	0,00	5.755,23	3.453,14	0,00	0,00	342,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.421,79	
12872	EDIVAN DO NASCIMENTO VIANA	DUOR	DF	TCO - Auxílio Operacional	0,00	3.439,82	1.339,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-285,14	
11678	EDMAR DE SOUZA NOBRE	DUOR	DF	TC - Repórter Cinematográfico	0,00	18.651,89	11.025,73	0,00	0,00	3.448,13	17,64	0,00	14.838,81	11.025,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.316,87	
12380	EDMILSON GOMES DA SILVA	DOTEC	SP	TCO - Sistemas	Coordenador II	3.567,60	6.725,06	3.226,10	0,00	0,00	858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.214,16	
12305	EDNA MAMEDIO PEREIRA	DIGER	DF	TC - Técnico em Administração	Coordenador II	5.600,51	0,00	3.141,36	0,00	0,00	2.814,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.215,41	
11577	EDSON MARTINS DA SILVEIRA	EBC	DF	EXT - Operador de Áudio Píano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14115	EDSON REZENDE	DOTEC	DF	TCO - Apoio Imagem	0,00	3.318,81	0,00	3.009,02	0,00	0,00	865,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-357,42	
880781	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO	DIAFI	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação	0,00	10.955,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.797,64	
13937	EDUARDO DOMINGUES DA SILVA	DUOR	SP	TCO - Auxílio Operacional	0,00	3.439,82	1.719,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-332,07	
12517	EDUARDO GUIMARÃES DA SILVA	DUOR	RJ	TC - Repórter Cinematográfico	0,00	11.339,72	6.476,95	0,00	0,00	1.850,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.736,85	
11865	EDUARDO NUNES SEBT MENECHETTI	DOTEC	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação	0,00	9.204,18	0,00	4.604,25	0,00	0,00	2.998,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.686,72	
13336	EDUARDO RIBEIRO DE SA	DOTEC	RJ	TCO - Operação de Áudio	0,00	3.567,60	0,00	1.783,81	564,60	0,00	1.211,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130,42	
12435	EDUARDO SOARES BATTISTA	DOTEC	DF	TC - Técnico em Manutenção	Gerente Executivo	5.806,00	12.863,95	3.527,26	0,00	0,00	1.576,54	614,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.941,50	
13695	EDUARDO TAQUES BAGNINI	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	Gerente	5.965,97	10.719,10	1.464,18	0,00	0,00	434,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.828,31	
11661	EDUARDO VERA DA SILVA	DIGER	DF	TC - Editor de Imagens	0,00	12.921,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.826,17	0,00	0,00	6.460,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.405,74	
13136	EDUARDO VINE BOLOT	DUOR	SP	JCP - Reportagem Cinematográfica	0,00	6.411,94	0,00	3.847,16	564,60	0,00	427,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.629,74		
12207	EDVALDO APARECIDO CUADIO	DOTEC	DF	TC - Editor de Imagens	Assessor III	6.465,65	0,00	3.683,17	0,00	0,00	910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.843,02	
13297	EGBERTO RODRIGUES MARTINS	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio	Assessor III	3.567,60	0,00	1.783,81	564,60	0,00	1.211,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-765,00	
12624	ELIANA MARCIA B DE OLIVEIRA	DIAFI	DF	TCO - Técnico em Administração	Coordenador II	7.215,75	7.611,97	0,00	0,00	718,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.367,79	
12355	ELIANE PATRICIA M DA CRUZ	DUOR	SP	JCP - Jornalista	0,00	8.182,18	0,00	4.861,31	0,00	0,00	1.095,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.364,46	
14269	ELIANE SANTOS DO SANTOS	DIAFI	DF	ACP - Contabilidade	0,00	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	181,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-491,05	
880245	ELIDIANA GOMES DE LIMA	DIAFI	DF	TC - Técnico em Administração	Coordenador III	0,00	14.088,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.477,68
200742	ELIFAS LEVI OLIVEIRA GOMES	DUOR	RJ	RJUMP - Cedido de Outro Órgão	Coordenador III	0,00	7.611,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.705,50
880308	ELISABETE DE MOURA TEIXERA	EBC	DF	EXT - Redator Pleno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
880247	ELIZABETE NOGUEIRA DAS BORGES	DUOR	RJ	TC - Técnico de Produção	0,00	8.451,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.074,91	
881144	ELIZABETH BARBARA RIBEIRO	E																			



Remuneração Empregados - Janeiro/2023



Remuneração Empregados - Janeiro/2023

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)		
14200	HUGO GUILHERME M MADUREIRA	DUOR	DF	TCO - Auxílio Operacional	3.318,81	0,00	829,70	564,60	0,00	1.282,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,01	-229,45		
14291	HUMBERTO ALVES DE MOURA	DOPEC	SP	TCO - Transmissão	3.318,81	0,00	6.755,06	2.290,83	0,00	902,57	128,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.185,42		
13304	IRACI BEZERRA SILVA	DICOP	RJ	TCP - Apoio à Produção	3.567,60	0,00	0,00	564,60	0,00	400,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,43	-102,18		
13111	IRACI FERRERA DE SENA BALDUNO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	564,60	0,00	332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.433,12		
12735	IRACI MARCIO BELMIO MATOS	DICOP	RJ	GCP - Jornalismo	12.606,31	0,00	0,00	564,60	0,00	1.129,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.251,06		
12854	IGOR DE OLIVEIRA CURVO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	6.411,94	0,00	3.847,16	564,60	0,00	364,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.710,65		
12603	IGOR DOMINGOS L SOARES SILVA	DOPEC	DF	TC - Técnico em Manutenção	5.755,81	0,00	6.436,89	564,60	0,00	829,57	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479,65	0,00	977,22	-2.361,48
13305	IGOR MELO DO NASCIMENTO	PRESI	DF	ACP - Administração	5.965,97	0,00	12.861,95	6.097,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.239,67			
13519	IGOR SANTOS CARNEIRO	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	564,60	0,00	370,44	24,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.514,43		
13500	INDIARA MONTEIRO C DE GOES	DICER	DF	ACP - Acevão e Pesquisas	5.965,97	0,00	900,68	0,00	0,00	606,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-767,50		
13194	INDRA PAULA DE OLIVEIRA NEVES	DICOP	DF	TCP - Edição e Finalização de Imagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11911	INGEBORG CHRISTIE CERPIEVSKY	DIIFI	DF	TC - Técnico em Administração	8.978,85	0,00	0,00	0,00	0,00	910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.271,71		
14292	INGRID EZZI GASSERT	DICOP	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.554,01	0,00	5.314,33	0,00	0,00	706,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.623,63		
10648	IRACI DE PAULA MACHADO	DOPEC	DF	TC - Técnico em Administração	11.261,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.538,57	0,00	0,00	5.955,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.900,48	
30347	IRLUISE DA COSTA PESSANHA	DIIFI	RJ	AC - Administrador	20.924,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.525,07	61,41	0,00	10.462,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.981,61	
12444	IRON BARRETO LEAL	DOPEC	DF	TC - Diretor de Imagens	6.465,65	7.611,97	0,00	0,00	0,00	2.438,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.304,68		
13306	ISAACT TAE HO KIM	DUOR	DF	TCO - Câmera	3.567,60	4.826,10	743,80	564,60	0,00	2.344,49	66,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.475,63		
14308	ISABEL CRISTINA P CAVALARI	DUOR	SP	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.554,01	4.826,10	0,00	0,00	0,00	1.046,28	91,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.691,79		
13112	ISABELA CASTRO ROCHA V AZEVEDO	DICOP	DF	JCP - Jornalismo	6.184,85	0,00	4.515,27	564,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.556,24			
12614	ISABELA DE SOUZA VIEIRA	PRESI	RJ	JC - Jornalista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13938	ISABELA LOPEZ W CANDERLEY	PRESI	DF	ACP - Advocacia	5.755,23	10.719,10	1.664,88	0,00	0,00	417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-3.351,42		
13307	ISADORA SAYAO FERRAZ	DICOP	RJ	TCO - Câmera	3.567,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-130,02		
13045	ISRAEL FRANKE SILVA	DOPEC	DF	ACP - Engenharia em Rádio e TV	11.992,05	10.719,10	357,47	0,00	0,00	636,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.938,71		
991107	ITAMAR FERREIRA LIMA	DOPEC	DF	RJUMP - Cedido de Outro Órgão	41,06	0,00	576,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,28			
13501	IURI HOLSBACK GUERRERO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	4.375,04	0,00	0,00	332,57	0,00	0,00	0,00	2.589,25	0,00	0,00	0,00	977,32	-97,08		
14032	IVAN DE SOUZA MEIRA	DUOR	SP	TCO - Auxílio Operacional	3.318,81	0,00	829,70	0,00	0,00	1.635,42	442,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,80	-442,00		
12878	IVAN RICHARD MARQUES ESPOSITO	DUOR	DF	JC - Jornalista	6.960,03	0,00	4.176,50	0,00	0,00	599,87	32,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411,32	-1.346,01		
30452	WANNI CARDOSO	DOPEC	RJ	TC - Técnico de Suporte em Comunicação	7.968,05	0,00	6.283,32	0,00	0,00	2.351,04	61,41	0,00	0,00	3.717,96	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.941,01		
14209	WILBORGES DE OLIVEIRA MARQUES	DIIFI	DF	TCA - Administração	3.318,81	0,00	0,00	0,00	0,00	347,51	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-313,41		
12878	WINS DA SILVA CRUZ	DOPEC	DF	TCO - Transmissão	3.972,80	6.755,06	1.854,85	0,00	0,00	1.225,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.379,11		
13009	WILSON DA SILVA FILHO	DOPEC	DF	TCO - Auxílio Operacional	3.699,00	0,00	1.849,76	0,00	0,00	1.406,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,01	-456,04		
11736	ZABEL CARMEM PADILHA DA COSTA	EBC	DF	EXT - TCR Produção C-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
14302	ZABEL REGINA AFFONSO	DICOP	RJ	TCA - Administração	3.201,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106,66	23,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,55	-42,34		
14154	ZACCILE DE JESUS DA ROSA	DIIFI	DF	ACP - Contabilidade	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	606,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603,79	-392,36		
14134	ZACINTA DE FATIMA O CAETANO	DIIFI	DF	ACP - Administração	5.554,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,73	-340,58		
13940	ZACKENSON BENNY LEITE SILVA	DIIFI	MA	ACP - Acevão e Pesquisas	5.755,23	0,00	0,00	0,00	0,00	803,68	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,91	-697,61		
12879	ZACQUELINE VIEIRA COLARES	DIIFI	DF	ACP - Administração	6.644,43	0,00	1.351,01	564,60	0,00	1.513,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.243,41		
13408	ZACSON JOSE MARIA SEGUNDO	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	5.965,97	0,00	3.579,58	0,00	0,00	486,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.514,43		
10081	ZADINE RIBEIRO DE AMORM	DOPEC	DF	TC - Técnico de Produção	11.597,07	0,00	11.597,06	0,00	0,00	3.239,26	0,00	0,00	0,00	5.798,78	0,00	0,00	0,00	977,32	-4.294,42		
13592	ZALSON DA SILVA MACADAM	DUOR	SP	ACP - Administração	5.965,97	0,00	0,00	564,60	0,00	876,53	35,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,45	-491,73		
14258	ZALTON FONSECA SODRÉ	DUOR	SP	TCP - Sonoplastia	3.318,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301,58	-58,34		
11771	ZAMPETTI DE MEDRINOS RASTISTA	DOPEC	DF	TC - Operador de Áudio	8.026,05	0,00	4.126,56	0,00	0,00	3.284,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.951,23		
12994	ZAROM RIO BRANCO FERRERA	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	5.696,00	0,00	1.451,50	0,00	0,00	827,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,22	-721,46		
13534	ZAMAKA DE LIMA FERNANDES	PRESI	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	0,00	2.982,99	0,00	0,00	450,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.901,57		
12925	ZANAINA CRISTINA B DOS SANTOS	PRESI	RJ	ACP - Advocacia	5.965,97	0,00	3.237,32	0,00	0,00	464,11	0,00	0,00	0,00	1.988,66	0,00	0,00	0,00	977,32	-926,02		
13725	ZANAINA FANTINIPRADO VIANNA	DUOR	RJ	TCP - Apoio à Produção	3.567,60	0,00	804,35	0,00	0,00	414,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,21	-246,11		
13975	ZANAINA SOBRINO RODOLFO	DUOR	DF	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.755,23	0,00	5.129,31	564,60	0,00	1.346,50	12,82,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.689,46		
30326	ZANE ALVES DO NASCIMENTO	DICOP	RJ	AC - Administrador	13.613,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-2.581,11		
14013	ZANET GOMES DOS SANTOS ALENCAR	DIIFI	DF	ACP - Administração	5.755,23	0,00	2.537,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,32	-1.079,32			
200740	ZEJUNO DA SILVA GONDOM	DOPEC	RJ	RJUMP - Cedido de Outro Órgão	0,00	0,00	533,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,73			
14116	ZHEFFERSON OLIVEIRA SILVA	DOPEC	SP	TCO - Apoio à Produção	3.318,81	10.71															

## Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deductions)	(Abate teto)	(INSS + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRF 13º Sal.)	
13463	JOAO RODRIGO COSTA DE SOUZA	PRESI	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033,65	92,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461,41	-485,11	
13537	JOAO ROSA OTTONI	DICOP	DF	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661,41	-589,91	
30665	JOAQUIM LUIZ NUNES MONTEIRO	DIGER	RJ	TC - Operador de Áudio	8.694,69	0,00	4.347,35	0,00	0,00	2.956,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.105,45	
12075	JOAQUIM MENEZES DE SOUZA	DICOP	DF	TC - Operador de Controle Mestre	8.435,15	0,00	4.217,57	0,00	0,00	2.370,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.067,00	
10341	JOCUNDINO PARENTE PINTO NETO	DICOP	DF	AC - Produtor Executivo	25.685,18	0,00	10.534,99	0,00	0,00	3.488,13	0,00	0,00	18.078,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.656,36	-377,22	-6.035,30
11882	JOEDSON ALVES DA SILVA	EBC	DF	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	13.906,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.713,74
13387	JOEL DE CARVALHO NASCIMENTO	DIAFI	RJ	TCP - Manutenção e Suporte de TV	3.567,60	0,00	0,00	0,00	0,00	553,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,43	-73,74
13949	JOHN DA COSTA SILVA	DOTEC	DF	TCO - Sistemas	3.319,81	0,00	3.168,36	564,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815,42	-480,77	
14149	JOBSON SANTOS DE JESUS	DOTEC	DF	TCO - Operação de Áudio	3.318,81	0,00	1.462,18	1.129,20	0,00	1.412,02	52,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,40	-359,54	
13841	JOLLYV DE CARVALHO PINTO	DIAFI	MA	TCO - Auxílio Operacional	3.439,82	0,00	1.840,75	564,60	0,00	1.158,60	0,00	0,00	2.379,87	120,84	0,00	0,00	0,00	427,50	-375,24	
13126	JONAS CHAGAS LUCIO VALENTE	DUOR	DF	JCP - Jornalismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14164	JONE GERALDO FERREIRA	DUOR	SP	TCO - Auxílio Operacional	3.318,81	0,00	1.639,41	0,00	0,00	1.339,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,11	-364,21	
13745	JORGE BRUM DA COSTA	DOTEC	RJ	TCO - Operação de Áudio	3.567,60	0,00	420,82	0,00	0,00	776,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384,50	-185,75	
13675	JORGE DIAS BARBOSA	DICOP	RJ	TCP - Cenotécnico	3.567,60	0,00	1.548,27	0,00	0,00	1.125,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,40	-392,90	
13644	JORGE LUIZ DA SILVA HAIIS	DICOP	SP	ACP - Produção de Arte e Cenografia	5.965,97	0,00	0,00	0,00	0,00	379,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661,41	-589,91	
13664	JORGE LUIS DE O CARVALHO	DIAFI	DF	ACP - Administração	5.735,23	7.611,97	795,34	564,60	0,00	872,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.587,01	
12472	JORGE LUZ DOS REIS BRUM	DUOR	DF	TC - Repórter Cinematográfico	6.702,41	0,00	5.679,62	0,00	0,00	2.011,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.687,66	
11660	JORGE MONFORTE DE LIMA	PRESI	DF	TC - Repórter Cinematográfico	26.635,10	0,00	10.798,01	0,00	0,00	2.344,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.805,40	
13976	JORGE VICTOR CHAVES PAIM	DICOP	DF	TCP - Programação	3.439,82	0,00	5.554,13	564,60	0,00	667,36	95,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.276,76	
13032	JORGE VICTOR DE LIMA JUNIOR	DOTEC	RJ	TCO - Sistemas	3.439,82	0,00	982,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,34	-216,10		
881180	JORGE VIEIRA	DOTEC	RJ	TC - Operador de Transmissor	8.451,93	0,00	2.381,81	0,00	0,00	1.479,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.816,54	
11430	JOSEFA ALVES DA SILVA	EBC	DF	EXT - TCI Report Cinematográfico C-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11914	JOSE AGEU CANTILNO DA SILVA	DOTEC	DF	TC - Operador de Áudio	7.105,71	0,00	6.395,30	0,00	0,00	2.838,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.411,15	
13828	JOSE ALCANTARA JUNIOR	DOTEC	RJ	TCO - Apoio Imagem	3.439,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,30	-113,75	
12336	JOSE ALVES SOBRINHO	DOTEC	DF	TC - Operador de Áudio	5.600,51	0,00	3.035,23	0,00	0,00	1.544,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.337,76	
11894	JOSE ANTONIO MACIEL DE BARROS	PRESI	DF	TC - Técnico em Administração	5.524,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.620,06	92,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596,44	-495,00	
10411	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	DUOR	DF	TC - Técnico em Administração	16.392,05	0,00	1.522,39	0,00	0,00	3.414,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471,20	-3.590,30	
11103	JOSE APARECIDO NERI	DICOP	DF	TC - Locutor	11.261,06	0,00	164,49	0,00	0,00	2.026,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.587,01	
11628	JOSE ATALIBA ALVARES FILHO	DUOR	DF	JC - Jornalista	6.534,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.761,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,30	-619,47	
14247	JOSE AUGUSTO C DE OLIVEIRA	DIAFI	DF	ACP - Publicidade	5.356,86	0,00	0,00	1.129,20	0,00	636,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734,32	-648,00	
13177	JOSE AUGUSTO PEIXOTO VALADARES	DOTEC	DF	TCO - Iluminação	3.632,74	0,00	3.595,14	0,00	0,00	926,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866,00	-355,13	
14076	JOSE BOSCO SILVA LEDCADIO	DUOR	DF	TCO - Auxílio Operacional	3.439,82	0,00	1.395,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503,00	-296,00		
13409	JOSE CARDozo DA SILVA NETO	PRESI	RJ	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais	5.965,97	6.755,06	0,00	0,00	0,00	334,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.587,68	
12941	JOSE CARLOS GONCALVES	DUOR	DF	JCP - Reportagem Cinematográfica	5.965,97	0,00	4.594,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.793,51		
12829	JOSE CARLOS OLIVATO JUNIOR	DOTEC	SP	TCP - Manutenção e Suporte de TV	3.567,60	0,00	3.430,56	564,60	0,00	1.447,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,93	-428,61	
12395	JOSE CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE	DUOR	DF	TC - Locutor	6.617,44	0,00	3.610,46	0,00	0,00	2.272,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-794,91	
12005	JOSE CARLOS SOARES DA MOTA	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	14.757,30	0,00	3.367,57	0,00	0,00	2.026,16	36,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-3.576,58	
30416	JOSE CIRILO DOS REIS	DICOP	RJ	TC - Locutor	9.413,37	0,00	608,23	0,00	0,00	4.305,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,35	-382,35	
12626	JOSE DE ARMATHEA ARAUJO	DUOR	DF	TC - Técnico de Produção	4.811,46	0,00	2.405,74	0,00	0,00	2.894,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,58	-667,58	
200233	JOSE EDUARDO SOUZA GURGEL	DICOP	RJ	Coordenador III	0,00	12.686,61	863,09	0,00	0,00	889,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.784,77	
30988	JOSE EDUARDO VENANCIO MONTERO	DOTEC	RJ	TC - Operador de Áudio	5.895,00	0,00	3.419,19	0,00	0,00	1.546,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.272,65	
880290	JOSE FI VOU CARVALHO	DIAFI	DF	TC - Técnico em Administração	8.102,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.723,52	61,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.855,93	
12007	JOSE EUSTAQUIO DE S VALENTINE	DOTEC	DF	TC - Operador de Transmissor	7.533,89	0,00	2.695,94	0,00	0,00	2.838,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-1.762,65	
12619	JOSE FERNANDES CORTEZ	DICOP	DF	TC - Coordenador de Programação	14.465,72	0,00	9.131,34	0,00	0,00	1.246,76	8,81	0,00	0,00	6.691,18	0,00	0,00	0,00	377,22	-6.371,15	
13010	JOSE FRANCISCO BESSA DA COSTA	DOTEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de Rádio	3.699,50	0,00	1.187,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,00	-346,00		
886295	JOSE FRANCISCO DA CRUZ	DUOR	DF	TC - Reportagem Fotográfico	18.130,30	0,00	20.547,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.504,24	5.669,49	0,00	0,00	0,00	377,22	-6.373,11
13197	JOSE FRANCISCO MARTINS	DOTEC	DF	TCO - Iluminação	3.567,60	0,00	4.244,33	0,00	0,00	890,04	95,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	915,34	
12411	JOSE GERALDELLO JUNIOR	DICOP	DF	AC - Produtor Executivo	8.102,18	0,00	4.051,10	0,00	0,00	1.288,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-2.179,41	
11172	JOSE GILMAR L DE GUERROZ	DOTEC	DF	TC - Repórter Cinematográfico	18.131,00	0,00	10.876,00	0,00	0,00	3.525,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-4.555,84	
12436	JOSE GOMES DA SILVA	DOTEC	DF	TC - Operador de Câmera	5.211,84	0,00	2.605,93	0,00	0,00	2.279,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,22	-832,07	
30475	JOSE GOMES MATA	DIAFI																		

Remuneração Empregados - Janeiro/2023

Matrícula	Nome	Diretoria	Lotação (Sede)	Cargo	Função de Confiança Cargo Comissionado	Remuneração Básica	Remuneração Função de Confiança Cargo Comissionado	Outras Remunerações	Auxílio Creche	Auxílio PCD	Reembolso Saúde	Reembolso Odontológico	13º Salário	Adiantamento 13º Salário	Férias	(Deduações)	(Abate teto)	(INSS + IRRF + INSS 13º Sal.)	(IRRF + IRRf 13º Sal.)		
12282	JULIANA ALEX SANTOS ANDRADE	DUOR	DF	JC - Jornalista		10.414,75	12.863,95	0,00	0,00	715,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-4,965,53		
12296	JULIANA CEZAR JUNES	DUOR	DF	JC - Jornalista	Gerente Executivo	8.795,27	5.223,16	564,60	0,00	925,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,615,45		
13908	JULIANA DIAS FERREIRA	DUOR	RJ	JCP - Jornalismo	Coordenador II	5.755,23	6.759,05	0,00	0,00	740,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-3,297,71		
14272	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	DICOP	RJ	TCP - Apoio à Produção		3.918,61	0,00	0,00	0,00	331,04	27,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,00	91,92	
12679	JULIANA MAYA GONTIÚ	DUOR	DF	JC - Jornalista		7.215,79	0,00	2.164,74	0,00	0,00	1.307,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,946,53	
13646	JULIANA S MANGUEIRA SOBRAL	DUOR	RJ	ACP - Produção de Estilo e Figurino		5.965,37	0,00	564,60	0,00	826,20	36,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481,43	-485,21	
12235	JULIANA ZANCAÑARO	PRESI	DF	AC - Publicitário		9.353,03	0,00	0,00	0,00	779,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,461,40	
13309	JULIANO ANTONIO JUSTO	DUOR	SP	JCP - Jornalismo		5.965,37	0,00	3.579,58	564,60	0,00	440,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,57	0,00	477,22	-1,538,80	
13754	JULIANO FERREIRA DA SILVA	DICOP	DF	ACP - Publicidade	Gerente	5.965,37	10.719,10	2.655,76	564,60	0,00	1.147,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-3,702,55	
13918	JULIO CESAR DANTAS DE LACERDA	PRESI	DF	ACP - Administração		5.554,01	0,00	285,88	0,00	0,00	567,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528,35	0,00	
13736	JULIO CESAR FERRERA LATORRACA	DOTEC	RJ	TCO - Operação de Áudio		3.567,40	0,00	1.238,56	0,00	0,00	594,51	0,00	0,00	1.783,80	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	-406,60	
13882	JULIO CESAR PEREIRE LEAL	DUOR	DF	JCP - Repórter Cinematográfica		5.765,23	0,00	5.116,14	564,60	0,00	676,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,32	0,00	
13277	JULIO DE AZEVEDO MARTINS	DICOP	RJ	TCP - Programação		3.567,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	492,13	-45,15	
12026	JURANITA JOSE DA FE	EBC	DF	EXT - TCR Produção C-1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11491	JURIVALDO CALDEIRA DA SILVA	EBC	DF	EXT - TCR Cinematografia C-2		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10689	JUSSARA DE ALMEIDA MENDONÇA	DUOR	DF	AC - Produtor Executivo		15.062,82	0,00	7.531,42	0,00	0,00	3.488,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-4,692,39	
13812	KARDEWALLY FERRERA ABRANTES	DUOR	DF	ACP - Publicidade	Chefe de Gabinete	5.755,23	10.719,10	1.664,88	564,60	0,00	1.304,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-3,773,41	
12689	KARNA CARDOSO GOMES	DUOR	DF	JC - Jornalista		7.476,43	0,00	4.485,86	0,00	0,00	417,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,096,80	
20110	KARNA DOS SANTOS NOBREGA	DIARI	DF	Coordenador II		0,00	11.250,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13538	KARINA OLIVEIRA SCARPA	DUOR	SP	TCP - Edição e Finalização de Imagem		3.567,40	0,00	1.783,81	0,00	0,00	1.163,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-444,00	
13597	KARLA ALEXANDRE DOS SANTOS	DIARI	DF	TCA - Administração		3.567,40	0,00	0,00	0,00	0,00	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,43	-102,19	
12579	KARLA CAVALCANTE SILVA	PRESI	DF	AC - Publicitário		7.594,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-97,70	
13624	KARLA COELHO RAMOS	DOTEC	DF	ACP - Administração de Sistemas		5.965,37	0,00	0,00	0,00	0,00	355,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	561,41	-58,29	
12114	KARLA DE OLIVEIRA WATHER	PRESI	DF	JC - Jornalista		8.395,55	0,00	5.037,33	0,00	0,00	715,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,934,64	
14034	KASSIUS MARCELUS O THOMÉTO	DICOP	DF	TCP - Programação		3.118,81	0,00	0,00	0,00	0,00	238,41	47,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301,46	-97,25
11504	KATIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	DIARI	DF	TC - Técnico em Administração		16.327,28	0,00	881,44	0,00	0,00	1.246,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,049,85	
13978	KATIA DE PAIVA GOMES	PRESI	DF	JCP - Jornalismo		5.755,23	0,00	3.453,14	1.129,20	0,00	910,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,912,40	
12662	KATIA ELIZABETE DE LIMA	DUOR	DF	TC - Técnico de Suporte em Comunicação		9.243,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,982,01	
14202	KATIA GUILLERMINA MAIA LIMA	DIARI	DF	ACP - Administração		5.556,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,13	-246,85	
99118	KATIA MARIA ANDRADE FRANCO	DICOP	AM	FCC - COORDENADOR DE ATIVIDADE X		0,00	3.788,37	2.490,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261,99	0,00	477,22	-415,53	
80049	KATIA REGINA V LINS MONTEIRO	DICOP	DF	TC - Técnico de Produção		8.154,74	0,00	4.077,37	0,00	817,71	0,00	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,071,47	
12720	KATIANA RABELO COSTA	PRESI	DF	JC - Jornalista		8.830,52	0,00	5.633,25	0,00	0,00	533,77	17,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,44	0,00	
20083	KATIA REGINA NAVARRO ARAUJO	DICOP	RJ	RJUMP - Cedido de Outro Órgão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13349	KAZUO SILVA FUJITA	DOTEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte de TV		3.567,40	0,00	3.338,30	564,60	0,00	510,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	793,00	-453,27	
14229	KELLY KHEITUN LIMA MATOS	DIARI	RJ	TCA - Enfermeiro do Trabalho		3.201,88	0,00	528,33	0,00	0,00	485,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	-152,00	
12538	KELLY OLIVEIRA DOS SALVES	DUOR	DF	JC - Jornalista		7.161,27	0,00	718,89	0,00	0,00	1.564,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,718,50	
80043	KLEBER MOTA VAZ SAMPAIO	DUOR	DF	JC - Jornalista		14.624,37	0,00	8.774,62	0,00	0,00	3.488,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-6,196,79	
80047	KLEMER DOMINGOS FILIPPIN	DUOR	DF	TC - Locutor		9.962,79	0,00	5.977,67	0,00	817,71	1.744,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,706,83	
11341	LAERT TEIXERA	DOTEC	DF	TC - Supervisor Técnico		19.642,63	0,00	12.176,33	0,00	0,00	3.647,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,38	0,00	
12737	LAIS FERNANDES MIRANDA	PRESI	DF	GCP - Jornalismo		13.132,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,276,10	
12536	LAIS SANTAGO SALES DE LIMA	DOTEC	DF	TC - Operador de Videotape		6.017,44	0,00	6.755,00	564,60	0,00	2.758,83	63,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,338,00	0,00	
12533	LAIA CRISTINA DO CARMO	DUOR	DF	JC - Jornalista		8.705,27	0,00	6.349,00	0,00	0,00	1.731,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407,53	0,00	
13127	LAURA MARINA FONSECA DE OLIVEIRA	DUOR	DF	JCP - Jornalismo		5.965,37	0,00	3.771,81	564,60	0,00	528,98	8,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,706,60	
12743	LAURISIMA HEYRE PINTO DANTAS	PRESI	DF	TCA - Administração		6.411,34	0,00	3.847,16	0,00	0,00	362,35	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,637,85	
13388	LAURISA ANDRADE GRACIANO	DIARI	DF	JCP - Jornalismo		5.965,37	0,00	3.579,58	0,00	817,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,582,29	
20114	LAURA MOREIRA BLESSMANN GARCIA	DUOR	SP	Coordenador II		0,00	12.696,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,578,22	
12604	LAURICE TEIXERA	DOTEC	DF	TC - Técnico em Manutenção		5.357,40	7.611,97	1.665,63	0,00	0,00	1.510,81	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,537,43	
13073	LEANDRO DE SOUZA MARQUES	DOTEC	DF	TCP - Manutenção e Suporte da TV		3.699,50	6.755,06	3.138,16	0,00	0,00	619,85	35,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,531,01	0,00	
12647	LEANDRO JOSE MARTINS	DUOR	SP	JC - Jornalista		3.567,40	0,00	0,00	4.649,95	0,00	817,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,534,23	
12647	LEANDRO MAGALHAES SOARES	DOTEC	RJ	TCD - Apoio Imagem		3.567,40	0,00	0,00	564,60	0,00	0,00	1.242,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	78,00	
12196	LEANDRO MARQUES DOURADO	PRESI	DF	TC - Técnico em Publicidade		5.962,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,362,80	
12677	LEANDRO ROCHA FLARCON	PRESI	DF	JC - Jornalista		7.215,79	0,00	4.329,47	0,00	0,00	408,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-2,684,25	
12930	LEANDRO ROLIM DA SILVA	PRESI	DF	ACP - Produção Executiva de Rádio, TV e Mídias Digitais		5.965,37	0,00	4.291,85	0,00	0,00	832,97	61,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,366,30	
13245	LEANDRO VIANA RODRIGUES	DICOP	DF	TC - Edição e Finalização de Imagem		5.964,63	0,00	3.512,75	564,60	0,00	804,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477,22	-1,390,77	
12302	LEILA SAORI YAMAGUCHI	PRESI	DF	TC - Técnico em Publicidade		5.211,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553,83	-176,64	
11521	LEILA CARLA SENNA SILVA	DICOP	DF	TC - Programador Musical		8.759,58	0,00	4.379,79													



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇO TÉCNICO DA TV E SERVIÇO TÉCNICO DA RÁDIO**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	3
2. Forma de contratação .....	14
3. Requisitos do fornecedor .....	15
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	19
5. Modelo de Gestão .....	20
6. Prazo de início da execução .....	21
7. Obrigações da contratada .....	21
8. Regime de execução .....	29
9. Condições de recebimento do objeto .....	31
10. Previsão de penalidades por descumprimento contratual .....	31
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR .....	35
12. Forma de pagamento .....	35
13. Condições de reajuste .....	36
14. Garantia contratual .....	36
15. Plano de contratações .....	37
16. Responsáveis pela elaboração do TR .....	37





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto da contratação

#### 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e da Rádio Senado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**1.1.2.** A tabela a seguir indica os postos de trabalho, materiais, ferramentas e peças objeto deste Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde</b>	<b>CATMAT/ CATSER</b>
1	Supervisor Técnico	1	4359
2	Técnico de Manutenção de TV	5	4359
3	Técnico de Áudio	2	4359
4	Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais	1	4359
5	Depreciação ferramental	1	445977
6	Materiais e EPIs (sob demanda)	1	445977
7	Peças nacionais (sob demanda).  Referência para 60 meses: R\$ 500.000,00	1	445977
8	Peças internacionais (sob demanda).  Referência para 60 meses: R\$ 1.000.000,00	1	445977
9	Serviço de desembaraço para peças importadas (sob demanda).  Referência para 60 meses: 6 importações	6	13943
10	Serviço de entrega de peças importadas (sob demanda).	1	13943





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**1.1.3.** A relação de EPIs, materiais e ferramentas é mostrada no Anexo 3, sendo que para alguns itens foram indicados marcas ou modelos de referência para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida, nos termos da Lei 14.133/2021 Art. 41, inciso I, alínea ‘d’.

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** O serviço de manutenção e suporte técnico à operação da Rádio e TV Senado é atualmente prestado por mão-de-obra terceirizada fornecida pelos contratos 85/2019 e 66/2022, sendo que o primeiro está próximo do fim de sua vigência. A continuidade e a expansão da mão-de-obra são fundamentais para que esses serviços públicos de comunicação se mantenham operacionais e possam evoluir com novas tecnologias para atender à demanda cada vez maior de quantidade e qualidade de informações por parte da população.

#### 1.2.2. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho exigidos

**1.2.2.1.** O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando: a continuidade dos postos de trabalho previstos no CT 0085/2019 (um posto de Supervisor Técnico e quatro postos de Técnico de Manutenção de TV); a previsão de aposentadoria no curto prazo de servidor lotado no cargo de Técnico em Eletrônica, que é um cargo em extinção de acordo com o ATC 2/2018, com a necessidade de reposição (mais um posto de Técnico de Manutenção de TV); a necessidade de se atender às necessidades técnicas da Rádio em dois turnos (dois postos de técnico de Áudio); e a necessidade de um posto de trabalho para supervisionar os sistemas desenvolvidos pela equipe de projetos de engenharia de TV e Rádio ou sob sua gestão, bem como as máquinas onde eles são executados, além de orientar seus usuários (um posto de Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais).

#### 1.2.3. Justificativa para a convenção coletiva de trabalho indicada

**1.2.3.1.** Tendo em vista o título dos postos de trabalho a serem contratados e a natureza das atividades a serem exercidas, indica-se a utilização da convenção coletiva de trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF (SINRAD-DF), CNPJ 00.628.123/0001-71.

#### 1.2.4. Justificativa para os salários para cada posto

**1.2.4.1.** Para os cargos de Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de Televisão e Técnico de Áudio, o salário proposto é equivalente ao piso estabelecido pela categoria na CCT SINRAD 2024.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**1.2.4.2.** Para o cargo de Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais, o salário proposto é equivalente ao piso estabelecido pela categoria na CCT SINRAD 2024 para o cargo de Supervisor Técnico, com o qual possui maior semelhança em termos de atribuições.

### 1.2.5. Justificativa para turnos e jornada de trabalho

**1.2.5.1.** Os períodos mais importantes para a permanência de técnicos disponíveis no local de trabalho são aqueles em que há atividade legislativa e atividade da equipe jornalística e de produção de rádio e TV, ordinariamente de acordo com os seguintes horários:

- Comissões: entre 9h e 13h;
- Plenário: entre 14h e 19h30;
- Gravações em estúdios e auditórios: entre 7h e 22h;
- Utilização de ilhas de edição de mídia: entre 7h e 22h;

**1.2.5.2.** Para os cargos de Supervisor Técnico e Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais, a jornada de trabalho semanal é de 8 horas diárias e de 5 dias por semana, devendo o turno de trabalho estar dentro do horário comercial.

**1.2.5.3.** Para o cargo de Técnico de Manutenção de TV, a jornada de trabalho semanal é de 6 horas diárias e de 6 dias por semana, com a seguinte distribuição de turnos para cada um dos postos: 5h – 11h; 7h – 13h; 10h – 16h; 13h – 19h; 16h – 22h.

**1.2.5.4.** Para o cargo de Técnico de Áudio, a jornada de trabalho semanal é de 6 horas diárias e de 6 dias por semana, com a seguinte distribuição de turnos para cada um dos postos: 7h – 13; 13h – 19h.

**1.2.5.5.** Aos sábados, como não há ordinariamente atividade legislativa no Senado, os técnicos serão dispensados do trabalho. Essas horas serão usadas para compensar dias de sobreaviso ou eventuais convocações nos finais de semana para realização de testes mais demorados ou alterações de maior impacto nos sistemas.

### 1.2.6. Justificativa para sobreaviso e horas extras

**1.2.6.1.** A transmissão da Rádio Senado e da TV Senado funciona ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Entretanto, tendo em vista que ordinariamente não há transmissão ao vivo nos períodos noturnos e finais de semana, recomenda-se o regime de sobreaviso para tais períodos de forma a reduzir os custos da contratação.

**1.2.6.2.** O sobreaviso será realizado pelos profissionais do posto de Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio, em regime de escala e acionamento por chamada telefônica para dirigir-se à emissora.

**1.2.6.3.** O sobreaviso para o cargo de Técnico de Manutenção de TV será executado ordinariamente de segunda a sexta, de 23h às 3h, e durante todos os sábados e domingos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**1.2.6.4.** O sobreaviso para o cargo de Técnico de Áudio será executado ordinariamente aos sábados e domingos, de 6h às 0h.

**1.2.6.5.** Os cálculos para a compensação de horas e eventuais horas extras estão descritos no Anexo 1.

### 1.2.7. Justificativa para exigência ou não de substituição de profissional

**1.2.7.1.** A substituição de profissional em caso de férias ou licença médica é fundamental para os postos de Supervisor Técnico e Técnico de Manutenção de TV, pois a atuação destes está diretamente relacionada à manutenção do sinal da rádio e da TV no ar e é indesejável que haja sobrecarga e limitações na força de trabalho para estes postos.

### 1.2.8. Justificativa para o adicional de periculosidade

**1.2.8.1.** De acordo com os Laudos Técnicos Periciais de Avaliação de Adicionais Ocupacionais nº 01/2023 (documento SIGAD 00100.037089/2023-36) e nº 10/2024 (documento SIGAD 00100.094083/2024-47), elaborados pela medicina do trabalho e pela engenharia de segurança do trabalho do Senado Federal, os postos de Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio (itens 1, 2 e 3) fazem jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o Salário Base.

**1.2.8.2.** Para os funcionários que ocuparem postos que fazem jus ao adicional de periculosidade, a contratada deve adotar o rol de medidas de controle previsto na seção 7 deste Termo de Referência.

### 1.2.9. Justificativa para exigência de utilização de ponto eletrônico para registro da jornada de trabalho

**1.2.9.1.** A utilização de ponto eletrônico permitirá o registro fidedigno da jornada de trabalho e das horas extras desempenhadas por cada profissional, possibilitando ao Senado maior assertividade, transparência e segurança quanto à fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho por parte da contratada. Ressalta-se que não é viável a presença de um fiscal de contrato atento ao horário de entrada e saída de cada funcionário, sobretudo na realização de horas extras desempenhadas em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

### 1.2.10. Justificativa para a exigência de telefone celular

**1.2.10.1.** A comunicação entre os técnicos de manutenção via telefone celular é necessária no desempenho de diversas atividades, por exemplo, no estabelecimento de links de transmissão e recepção de sinais entre locais distintos e na verificação de defeitos em equipamentos conectados e dispostos em locais distantes.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**1.2.10.2.** O uso de *smartphones* também é necessário para comunicação via mensagens de texto em campo e para o registro de imagens e vídeos dos equipamentos e instalações utilizando-se a câmera integrada ao aparelho.

### 1.2.11. Justificativa para a exigência de vestimenta especial

**1.2.11.1.** O Senado exige a utilização de traje social em locais e eventos onde são realizados serviços pelos técnicos da Rádio e TV Senado, como as salas de comissões e plenário e eventos como a posse presidencial e a abertura dos trabalhos legislativos.

**1.2.11.2.** Deverá ser fornecido, nos termos estabelecidos pela CCT SINRAD-DF, o auxílio vestuário especial, a cada 6 (seis) meses, para os funcionários nos postos de Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio.

**1.2.11.3.** A lista de vestimentas a ser mantida pelos funcionários está descrita no Anexo 4 – Vestimenta.

### 1.2.12. Justificativa para o fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual e materiais

**1.2.12.1.** Quanto aos materiais, ferramentas e EPIs que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão da quantidade de técnicos de manutenção a serem contratados, no caso de equipamentos de proteção individual, e com base no histórico de atividades do setor. A lista com tais itens a serem fornecidos está indicada no Anexo 3.

**1.2.12.2.** Quanto ao fornecimento de peças, placas e firmwares, a demanda pelos serviços de manutenção para um sistema broadcast apresenta algumas singularidades devido à alta tecnologia presente nos equipamentos de uso restrito a emissoras de rádio e televisão. Tais singularidades são mencionadas a seguir e resultaram em características excepcionais tanto para a contratação anterior quanto para a atual:

**a) Ampla diversidade de equipamentos.** A Rádio e TV Senado possuem uma quantidade de equipamentos muito grande, em torno de 1800 (mil e oitocentos) itens divididos em cerca de 300 (trezentos) tipos únicos.

**b) Ampla diversidade de peças suscetíveis a defeito.** Cada um dos 300 (trezentos) tipos únicos é constituído por dezenas ou centenas de componentes menores. Consequentemente, uma lista com todos os componentes suscetíveis a defeitos seria composta por milhares de itens.

**c) Imprevisibilidade.** A ocorrência de defeitos é aleatória e não segue um padrão de ocorrência, de forma que não é possível formular uma lista com peças com maior probabilidade de falhas.

**d) Oscilação dos preços de mercado.** A variação de preços das peças no decorrer do tempo é muito grande devido à evolução tecnológica e a fatores cambiais, uma vez que a maior parte delas é fabricada no exterior. Estabelecer um valor previamente em uma licitação durante um longo período de tempo implicaria em um risco proibitivo para a contratada.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**e) Componentes de fornecimento exclusivo.** No passado, era comum os equipamentos serem construídos a partir de componentes analógicos discretos de uso geral, como transistores, resistores e capacitores, para os quais havia uma diversidade de fabricantes. Atualmente, os componentes discretos analógicos deram lugar a placas de circuitos eletrônicos digitais complexas que, em geral, fazem uso de processadores digitais e firmwares para implementarem as funcionalidades de um equipamento. Por conseguinte, a maior parte dos componentes dos equipamentos broadcast possuem uso dedicado e são fornecidos exclusivamente pelo seu fabricante original.

**1.2.12.3.** O fornecimento de peças, placas e firmwares aprovado no contrato atualmente em vigor, que apresenta as singularidades mencionadas acima, segue uma sistemática estabelecida desde os pregões eletrônicos nº 26/2017 do Supremo Tribunal Federal e nº 94/2019 do Senado Federal, com algumas adaptações, descrito a seguir:

**a)** A contratada deverá apresentar sua proposta de preços para o fornecimento do item, com base na nota fiscal a ser emitida. O Senado fará pesquisa de preços com empresas do ramo ou outras fontes no intuito de reunir pelo menos outras duas cotações para a entrega do item no Senado. Se o orçamento for aprovado pelo fiscal do contrato e, quando aplicável, pelo responsável do setor usuário do equipamento a ser reparado, a ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e, para fins de pagamento à contratada, será usado o menor preço encontrado, ainda que inferior ao apresentado pela contratada, acrescido dos custos indiretos (transporte, seguro e impostos).

**b)** Caso não sejam obtidas outras cotações, como no caso de itens fornecidos por revendedores exclusivos ou peças de reposição especializadas, o pagamento à contratada será realizado a preço de custo, mediante apresentação de documentação que comprove o custo da peça, acrescido dos custos indiretos (transporte, seguro e impostos).

**c)** Caso não haja revendedor autorizado pelo fabricante do item capaz de emitir nota fiscal no Brasil, será seguido o processo já estabelecido no CT 85/2019. A contratada deverá apresentar orçamento fornecido pelo fabricante da peça, em dólar, e estimativa do valor em real que constará na DI caso seja realizada a importação. Se o orçamento for aprovado pelo fiscal do contrato e a ordem de serviço for emitida pelo gestor do contrato, o Senado pagará as seguintes parcelas:

**c.1)** Valor em real, discriminado no documento “Declaração de importação”, referente ao custo da peça;

**c.2)** Valor adjudicado na licitação para o item 9, referente ao Serviço de desembaraço para peças importadas (custo fixo de importação);

**c.3)** Valor adjudicado na licitação para o item 10, referente ao Serviço de entrega de peças importadas, multiplicado por um fator igual à razão entre o valor da DI e o valor referência de R\$ 1.000.000,00 (custo variável de importação, que depende do valor do bem).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

### **1.2.13. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.13.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a continuidade da prestação de serviços de mão-de-obra especializada por postos de trabalho, monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado, com a ampliação do suporte para a Rádio Senado.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois serão mantidos os postos de trabalho do serviço que vem funcionando adequadamente para a TV Senado, além de expandi-los para incluir a Rádio Senado e a demanda crescente de ambos os setores. Adicionalmente, acerca do fornecimento de peças e materiais para manutenção, é fundamental que seja englobado dentro do mesmo contrato para que a contratada possa se responsabilizar por todas as etapas da execução da manutenção.

### **1.2.14. Modelo de prestação de serviços:**

**1.2.14.1.** A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de ser essencial que haja profissionais disponíveis para monitorar continuamente os sinais de áudio e vídeo gerados e armazenados pela emissora de rádio e TV e que tenham conhecimento dos equipamentos e sistemas da emissora para que possam agir prontamente em caso de qualquer irregularidade técnica, além de estar de acordo com a Resolução nº 3/2019 do Senado Federal.

### **1.2.15. Número do contrato vigente ou vencido**

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
0085/2019	Prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada.	29/12/2024 (prorrogado no 5º Termo Aditivo)

**1.2.15.1.** A respeito do orçamento disponibilizado para aquisição de peças de manutenção nacionais e importadas, o contrato anterior em seu 8º Termo Aditivo disponibilizava, ao longo de 30 meses, R\$ 124.553,54 para peças nacionais e R\$ 622.767,74 para peças importadas, equivalentes a R\$ 49.821,42





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

e R\$ 249.107,10 a cada 12 meses, totalizando R\$ 298.928,52. Do ano 2020 até 2023, o histórico de pedidos de peças efetivamente realizado foi o seguinte:

Ano	2020	2021	2022	2023	Total
<b>Peças nacionais</b>	R\$ 16.013,19	R\$ 42.351,77	R\$ 55.207,14	R\$ 56.187,90	<b>R\$ 169.760,00</b>
<b>Peças importadas</b>	-	-	R\$ 150.030,52	-	<b>R\$ 150.030,52</b>

Verificou-se que muitas peças importadas poderiam ser obtidas já nacionalizadas diretamente de vendedores nacionais, o que explica a utilização maior da cota nacional e menor da cota internacional. Entretanto, é sabido que alguns fabricantes de produtos existentes na TV Senado não possuem revendedor nacional, devendo suas peças ser obtidas por meio de importação, conforme se verificou no ano de 2022.

**1.2.15.1.1.** A nova proposta para a cota orçamentária anual é de R\$ 100.000,00 para peças nacionais e R\$ 200.000,00 para peças importadas, considerando-se que:

- A manutenção do parque da Rádio Senado será inclusa neste novo contrato, o que potencialmente exigirá mais pedidos de peças;
- O gasto anual com peças nacionais apresentou uma tendência de alta entre 2020 e 2023, característica do gradual desgaste dos equipamentos, sendo R\$ 100.000,00 um valor que engloba uma reserva técnica sobre o valor empenhado em 2023;
- A cota para peças internacionais deve ser suficiente para cobrir um pedido quando ele for necessário, ainda que não seja usada em todos os anos, sendo R\$ 200.000,00 um valor que engloba uma reserva técnica sobre o valor empenhado em 2022.

A tabela a seguir compara a previsão orçamentária anual para peças do contrato anterior com a proposta para o novo contrato, evidenciando uma alocação mais racional dos recursos de acordo com as necessidades de manutenção e mantendo a cota do contrato atual.

Orçamento disponível (12 meses)	Contrato 85/2019, 8º TA	Contrato Novo





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

<b>Peças nacionais (12 meses)</b>	R\$ 49.821,42	R\$ 100.000,00
<b>Peças importadas (12 meses)</b>	R\$ 249.107,10	R\$ 200.000,00
<b>Peças nacionais (30 meses)</b>	R\$ 124.533,54	R\$ 250.000,00
<b>Peças importadas (30 meses)</b>	R\$ 622.767,74	R\$ 500.000,00
<b>Peças nacionais (60 meses)</b>	R\$ 249.107,08	R\$ 500.000,00
<b>Peças importadas (60 meses)</b>	R\$ 1.245.535,48	R\$ 1.000.000,00
<b>Orçamento total (60 meses)</b>	<b>R\$ 1.494.642,56</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**1.2.15.2.** Acerca dos custos com serviços de desembaraço para peças importadas, o valor global definido no 8º Termo Aditivo ao Contrato 85/2019 é de R\$ 88.233,61 para 6 (seis) unidades do serviço de desembaraço, cujas quantidades serão mantidas no novo contrato.

**1.2.15.3.** Acerca dos custos com serviços de entrega de peças importadas, o valor global definido no 8º Termo Aditivo ao Contrato 85/2019 é de R\$ 5.079,00, proporcional ao custo global de peças importadas de R\$ 622.767,74. Para o novo custo global de R\$ 1.000.000,00 para 60 meses, o valor global para este serviço será de R\$ 8.155,53.

**1.2.15.4.** O Anexo 1 detalha os custos referentes a salários e adicionais para os postos de trabalho.

**1.2.15.5.** O Anexo 3 detalha os custos referentes a EPIs e materiais, que serão pagos sob demanda, e ferramentas, que serão pagos avaliando sua depreciação.

**1.2.15.6.** As tabelas a seguir mostram o comparativo entre os dois contratos considerando o número de postos de trabalho e a estimativa do custo do contrato anualmente e ao longo de 60 meses (5 anos).

<b>Quantidade de postos por cargo</b>	<b>Contrato 85/2019, 8º TA</b>	<b>Contrato Novo</b>
Supervisor Técnico	1	1
Técnico de Manutenção de TV	4	5
Técnico de Áudio	0	2
Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais	0	1





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

<b>Quantidade Total</b>	<b>5</b>	<b>9</b>
<b>Custo Anual (estimativa)</b>	<b>R\$ 1.247.646,24</b>	<b>R\$ 2.567.565,82</b>

<b>Custo do Objeto (estimativa, 60 meses)</b>	<b>Contrato 85/2019, 8º TA</b>	<b>Contrato Novo</b>
Postos de trabalho (itens 1 a 4)	R\$ 6.238.231,20	R\$ 12.837.829,10
Depreciação ferramental	R\$ 22.587,00	R\$ 19.827,24
Materiais e EPIs, (sob demanda)	R\$ 655.909,20	R\$ 390.329,95
Peças nacionais (sob demanda)	R\$ 249.107,08	R\$ 500.000,00
Peças internacionais (sob demanda)	R\$ 1.245.535,48	R\$ 1.000.000,00
Serviço de desembaraço para peças importadas  (6 unidades, sob demanda)	R\$ 88.233,61	R\$ 88.233,61
Serviço de entrega de peças importadas  (proporcional ao custo de peças internacionais, sob demanda).	R\$ 10.158,00	R\$ 8.155,53
<b>Custo Total</b>	<b>R\$ 8.509.761,57</b>	<b>R\$ 14.844.375,43</b>

**1.2.15.6.1.** O aumento relativo do custo do contrato é estimado em 74%, destacando-se que:

- a) Uma estimativa mais precisa dos custos dos postos será feita em momento oportuno pela COCVAP/SELESC, considerando todos os encargos;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

- b)** Conforme exposto no tópico 1.2.2, dos quatro novos postos adicionados, um servirá para cobrir aposentadoria de servidor efetivo de cargo em extinção e outros três advêm de necessidades cotidianas da Rádio e TV;
- c)** Para os postos de Supervisor Técnico e Técnico de Manutenção de TV, foi incluído adicional de periculosidade de 30% conforme exigido por laudo técnico do Senado Federal.

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

**2.2.1.** Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** Considerando o critério de adjudicação global, não se mostra viável a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois o objeto é um serviço continuado com definição previamente estabelecida da parcela de mão-de-obra. Desta forma, não é possível enquadrar o objeto nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: o serviço deve ser prestado por uma única contratada com a finalidade de se obter mais agilidade nas manutenções e evitar divergências quanto à responsabilidade de cada contratada em eventuais falhas na prestação do serviço (falha do profissional, da peça, da ferramenta, etc.)

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será admitida subcontratação.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Será permitida a realização de vistoria para que as licitantes possam formular sua proposta de maneira mais adequada, uma vez que o serviço de manutenção exige que os funcionários sejam alocados em tempo integral nas dependências do Senado, o escopo do trabalho abrange toda a





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

infraestrutura de TV e Rádio do Senado e não é possível, por meio deste Termo de Referência, exaurir todos os equipamentos disponíveis nem plantas de todos os ambientes onde os serviços devem ser prestados.

**3.1.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SEPROJTVR (ver Anexo 8).

**3.1.2.1.** Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará a Declaração de Dispensa de Vistoria (ver Anexo 8), que deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

**3.1.2.2.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado no ato de cadastramento da proposta.

**3.1.3.** A vistoria deve ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 16h, pelos telefones (61) 3303-4210 ou (61) 3303-2168 ou pelo e-mail [seprojtvr@senado.leg.br](mailto:seprojtvr@senado.leg.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**3.1.3.1.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.4.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração

**3.1.4.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.4.2.** A vistoria não será permitida caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima.

## 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços técnicos relativos a sistemas eletrônicos e de telecomunicações cujo exercício é exclusivo de determinadas profissões.

**3.2.2.** A licitante deve, portanto, apresentar:

**3.2.2.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**3.2.3.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o serviço a ser prestado consiste em um objeto altamente especializado, qual seja, o suporte à operação de uma emissora de rádio e TV com programação ininterrupta, a manutenção de sua infraestrutura e o fornecimento de peças nacionais e importadas, de forma que a comprovação do prévio fornecimento desses serviços a terceiros minimiza os riscos para a Administração.

**3.2.4.** A licitante deve, portanto, apresentar:

**3.2.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

**a)** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**a.1)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado acima, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem acima.

**3.2.4.2.** E Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo de emissora de televisão *broadcast*, com a alocação de pelo menos 2 (dois) postos de trabalho, ou que já forneceu e instalou, em plenas condições de funcionamento, algum dos seguintes equipamentos/sistemas com tecnologia digital HD da linha de televisão *broadcast* a seguir exemplificados, que guardam similaridade com aqueles presentes no Senado, devendo especificar o fabricante e o modelo do equipamento fornecido e instalado:

- Matriz de multimonitoração (multiviewer);
- Matriz de roteamento de sinais (router);
- Conjunto câmera e CCU;
- Mesa de corte de estúdio (switcher);
- Mesa de controle mestre (master control);
- Sistema de ingest ou de exibição de conteúdos digitais;

**3.2.4.2.1.** Do ponto de vista qualitativo, a licitante deve comprovar que já ofereceu serviços de mão-de-obra para outra emissora de TV, cujo escopo seja similar ao objeto desta contratação, uma vez que os equipamentos eletrônicos presentes no parque tecnológico são produzidos exclusivamente para este fim, não sendo encontrados em outros ambientes profissionais e possuem particularidades inclusive quando comparados com outros equipamentos eletrônicos. O quantitativo de 2 (dois) postos e a temporalidade de 12 (doze) meses foram escolhidos como critério, pois refletem a capacidade da





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

empresa em manter um contrato por um prazo significativo, além de evidenciar sua habilidade na gestão de funcionários, como férias, escalas de trabalho e eventuais substituições. Ressalta-se também que os postos de trabalho são a parcela de maior relevância técnica da contratação.

**3.2.4.2.2.** Alternativamente, com o intuito de não restringir excessivamente a competitividade, do ponto de vista da exigência qualitativa, se permite que a licitante comprove sua experiência através do fornecimento e instalação de equipamentos da linha de televisão broadcast, conforme exemplificado na lista descrita no Termo de Referência. Entende-se que o conhecimento necessário para o fornecimento e instalação desses equipamentos é similar ao exigido para a manutenção de um parque que os contenha, garantindo assim a qualidade dos serviços contratados.

**a)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado acima, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**3.2.5.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

**3.2.6.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

### 3.2.7. Qualificação econômico-financeira

**3.2.7.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.7.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

**a.1.** todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.1.1.** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.1.2.** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

**a.1.3.** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**a.2.** Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.7.2.

**a.3.** Demais exigências da minuta-padrão.

**3.2.7.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

## 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

### 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** A vigência por mais de 12 (doze) meses se dá pelos seguintes motivos:

**a)** O objeto do contrato possui natureza contínua e é imprescindível à continuidade das atividades institucionais da Rádio e TV Senado;

**b)** O trâmite do processo de prorrogação de contratos consome tempo precioso da força de trabalho, que pode ser direcionada a atividades de maior benefício para o Senado caso possa ser evitado ou realizado com menor frequência, além do que eventuais atrasos no processo de prorrogação podem comprometer a operação da Rádio e TV Senado;

**c)** O reduzido mercado *broadcast* e a quantidade de empresas dispostas a participarem da licitação para o objeto em questão, aliados a regras trabalhistas rígidas, são fatores que contribuem para a redução da competitividade do certame e consequentemente reduzem os benefícios da sua realização periódica;

**d)** A administração possui meios de medir o resultado da contratação e, caso a contratação não se mostre vantajosa por algum motivo, realizar nova licitação e encerrar o contrato indesejado;

**e)** O histórico de bom funcionamento dos contratos de terceirização de manutenção para a TV Senado, com duração acima de 12 meses e decisão por prorrogação do contrato, demonstra a vantajosidade desta opção.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**4.2.2.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de se manter a Rádio e a TV Senado em operação ininterrupta. Caso não seja fornecido o serviço de mão-de-obra técnica, o funcionamento de tais meios de comunicação institucionais do Senado será severamente comprometido.

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 5. Modelo de Gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

**5.1.1.** A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**5.1.2.** Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores:

- Fiscal Titular: Chefe do Serviço Técnico da TV Senado (SETETV)
- Fiscal Substituto: Coordenador da Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR)

## 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.2.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail enviado para [ngcot@senado.leg.br](mailto:ngcot@senado.leg.br) (órgão de gestão do contrato), [setetv@senado.leg.br](mailto:setetv@senado.leg.br) ou [coengtv@senado.leg.br](mailto:coengtv@senado.leg.br) (órgãos de fiscalização do contrato e capazes de fornecer informações técnicas).

## 6. Prazo de início da execução

**6.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 15 dias corridos, após a assinatura do contrato.

## 7. Obrigações da contratada

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.2.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

**7.1.5.** Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**7.1.5.1.** Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**7.1.5.2.** Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.1.6.** comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**7.1.7.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**7.1.7.1.** Gozo de férias e licenças;

**7.1.7.2.** Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

**7.1.7.3.** Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

**7.1.7.4.** Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

**7.1.7.5.** Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**7.1.8.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.9.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.10.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**7.1.11.** Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**7.1.12.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**7.1.12.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.1.12.2.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

**7.1.12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**7.1.13.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**7.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nos Anexos 1 e 2;

**7.1.15.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**7.1.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**7.1.17.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**7.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**7.1.19.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.1.20.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

**7.1.20.1.** Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

**7.1.20.2.** Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

**7.1.20.3.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**7.1.20.4.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**7.1.21.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.1.21.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**7.1.21.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**7.1.21.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**7.1.21.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.22.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

**7.1.22.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

**7.1.22.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

**7.1.22.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**7.1.22.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**7.1.22.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**7.1.23.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

**7.1.23.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**7.1.23.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**7.1.23.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**7.1.23.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.1.24.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.20.

**7.1.25.** Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.1.26.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**7.1.27.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

**7.1.27.1.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

**7.1.27.2.** Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

**7.1.27.3.** A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**7.1.28.** Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

**a)** mês de referência;

**b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

**c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

**d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

**e)** campos para observações e assinaturas.

**7.1.29.** Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**7.1.30.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.1.31.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

- I -** Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- II -** Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

**7.1.31.1.** O disposto no item 7.1.31 deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

- I -** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

**7.1.32.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**7.1.33.** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

**7.1.34.** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.33, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.35.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**7.1.36.** Na situação prevista no item 7.1.35 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**7.1.37.** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**7.1.38.** A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**7.1.38.1.** Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

**7.1.39.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.40.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**7.1.41.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**7.1.42.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**7.1.43.** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**7.1.44.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**7.1.45.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**7.1.46.** Para os funcionários que ocuparem postos que fazem jus ao adicional de periculosidade, a contratada deve adotar o seguinte rol de medidas de controle:

**a)** Prever e adotar, em todos os serviços executados em instalações elétricas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

**b)** Elaborar procedimentos de trabalho específicos para serviços que envolvem instalações elétricas, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 da NR 10;

**c)** Instruir seus trabalhadores autorizados a intervir em equipamentos e instalações elétricos com treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR 10;

- d)** Fornecer regularmente aos empregados EPIs certificados pelo TEM (NR 06) e adequados ao risco, treiná-los e tornar o uso obrigatório, bem como registrar o seu fornecimento;
- e)** Instruir seus trabalhadores com treinamento de NR 35 – Trabalho em altura.

### 7.2. Obrigações do contratante

**7.2.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**7.2.1.1.** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**7.2.1.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**7.2.1.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**7.2.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**7.2.1.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**7.2.1.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**7.2.1.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**7.2.1.9.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)

**7.2.1.10.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

## 8. Regime de execução

**8.1.** A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Rádio e da TV Senado, frequentemente sendo exigida a prestação em outros locais do Senado, como plenário e salas de comissões, e eventualmente em localidades diversas dentro do Distrito Federal, nos dias úteis, das 7h às 22h.

**8.2.** A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 1 deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**8.3.** As necessidades de manutenção deverão ser registradas em ordens de serviço de manutenção em sistema informatizado fornecido pelo Senado, devendo ser atendidas em prazo compatível com sua urgência e viabilidade técnica.

**8.3.1.** O atendimento às ordens de serviço de manutenção será avaliado mensalmente para se medir o resultado do serviço oferecido pela contratada, conforme Instrumento de Medição de Resultado descrito na seção 11 deste TR.

**8.4.** Para as peças, EPIs, materiais e ferramentas a serem fornecidos:

**8.4.1.** Os produtos deverão ser entregues no Serviço Técnico de TV (SETETV), situado no subsolo do Anexo II do Senado, em embalagem lacrada, sob pena de não recebimento.

**8.4.2.** A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**8.4.3.** As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**8.4.4.** O prazo de garantia ou validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

**8.4.5.** Constatadas irregularidades no produto entregue, o Senado poderá:

**8.4.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)**

**8.4.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.6.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**8.4.7.** Caberá à contratada o recolhimento de produtos por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**8.4.8.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**8.4.9.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**8.4.9.1.** Para os fins do item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

**PESQUISA DE PREÇOS****Inumos para manutenção  
Técnica TV e Rádio**



SENADO FEDERAL

## **PESQUISA DE PREÇOS**

## **JUSTIFICATIVA**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

### JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Esta Pesquisa se refere especificamente aos insumos para o novo contrato de manutenção técnica para a TV e a Rádio Senado. Ademais, os custos referentes a mão de obra serão estimados pela COCVAP em momento oportuno.

#### **Preços dos insumos que constam no atual Contrato (CT 85/2019)**

Os insumos que já constam no atual Contrato (CT 85/2019) tiveram seus valores estimados com base no valor reajustado desses itens, conforme ADG 14/2022, art. 14, §3º.

Foram necessários ajustes nos quantitativos dos itens devido ao aumento da vigência inicial do contrato, o atual é de 30 meses e o futuro será de 60 meses. Além disso, houve necessidade de aumento de postos, ocasionando incremento nos EPIs. De todo modo, para grande parte dos itens (exceto os itens 23 e 36), entendemos que os valores unitários atualizados permanecem válidos para fins de Pesquisa de Preços.

Os valores unitários atualizados foram calculados com base nos valores constantes nos anexos 11, 12 e 13 do Edital do Pregão Eletrônico 94/2019, o qual gerou o Contrato 85/2019. Sobre esses valores foram aplicados os índices de reajustes previstos no 2º, 6º e 8º Termos Aditivos ao Contrato. Esse procedimento foi necessário pois não há no Contrato ou em seus Termos Aditivos tabelas com os valores unitários atualizados para cada material e para cada ferramenta.

Após análise técnica, verificou-se que os itens 23 (Cabo coaxial) e 36 (Cola bicomponente) de materiais tinham um valor estimado no Contrato superior ao valor de mercado. Portanto, para esses itens foi feita Pesquisa de Preços.

#### **Pesquisa em sítios eletrônicos**

Considerando a disponibilidade de consulta de preço dos novos insumos em sítios eletrônicos especializados, optou-se por dar preferência a essa fonte de dados. Os preços dos sites tendem a ser mais realistas do que os preços enviados por fornecedores por e-mail. Isso porque, os sites não diferenciam quem está consultando os preços, nem com qual propósito (pesquisa de preços ou compra efetiva). Assim, estes valores tendem a ter o valor mais próximo ao custo real de mercado.

Os preços que foram coletados dos sites foram aqueles sem descontos relativos à pagamento antecipado, boleto bancário ou pix. O “pagamento à vista” ou o “pagamento aprovado hoje” foi considerado como um pagamento via boleto ou pix, portanto, não foi considerado eventual desconto nestes casos. Por outro lado, se o suposto desconto de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

pagamento no pix resultar no mesmo preço do pagamento em cartão, foi utilizado o preço do cartão.

Considerando que o valor unitário dos insumos cotados é significativamente baixo, não incluímos o valor do frete dos produtos. A possível inclusão do frete poderia acarretar grande distorção do valor unitário. A título de exemplo, no site do Astro Distribuidora o valor unitário do item 1 (Capa de chuva com botões e abertura frontal) é R\$19,41, mas o frete mais baixo é R\$22,01. Portanto, entendemos que não é razoável incluir o valor do frete no produto.

### Preços Públicos

Após exaustivas buscas no Banco de Preços, não foi possível encontrar preços públicos que atendam às especificações técnicas dos seguintes materiais e ferramentas:

- 17 - Abraçadeira de nylon preto 140mm x 2,5mm- 100 unidades;
- 40 - Conector DB9 fêmea;
- 41 - Conector DB9 macho;
- 57 - Conector Plug P3 3,5mm P2 4 Pólos Fone de Ouvido;
- 77 - Lenço para Limpeza Fibra Óptica com 280 Unidades;
- 104 - Caneta teste detectora de tensão até 1000 V profissional e;
- 124 - Tesoura hobby 5 1/2" / 14 cm.

Para todos os demais itens foi encontrado preços público.

### Considerações finais

Do total de insumos que tiveram seus preços estimados, apenas alguns tiveram o coeficiente de variação (CV) acima de 25%. Dentre esses, parte da heterogeneidade detectada pelo CV foi devido à inclusão do preço público. Assim, entendeu-se ser melhor não retirar esses valores praticados por outros órgãos públicos.

Ademais, como o objeto desta Pesquisa de Preços são os insumos para a nova contratação de manutenção técnica, o impacto desses itens é ínfimo. Isso porque grande parte do valor dos insumos é referente àqueles que já constam no atual contrato. Mais que isso, a maior parcela de custo do contrato será com a mão de obra, cuja estimativa de valor será feita pela COCVAP.

Por fim, reiteramos que não foi possível conseguir outros preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

**IGOR DA SILVA BRITO**

Técnico legislativo

**GUILHERME COSTA GUIMARÃES FERNANDES**

Analista legislativo

De acordo. Com fundamento no art. 5º, § 3º, e no art. 7º, Parágrafo Único, ambos do Anexo VI do ADG nº 14/2022, e considerando as justificativas apresentadas pela unidade técnica responsável, delibero pela ACEITABILIDADE da presente Pesquisa de Preços.

**ÉRICA CEOLIN**

Diretora da Secretaria de Comunicação Social





SENADO FEDERAL

## **PESQUISA DE PREÇOS**

# **CT 85/2019**





SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

## E D I T A L

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006124/2018-80, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 05/11/2019****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30****ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas



## SENADO FEDERAL

**broadcast da TV do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.





## SENADO FEDERAL

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e receber orientação da equipe técnica do Senado Federal dos locais onde deverão ser prestados os serviços objeto desta licitação.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h a 17h, pelos telefones (61) 3303- 2168, (61) 3303- 4083 ou (61) 3303- 5726.





## SENADO FEDERAL

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

## **CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**4.1** – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 19).

**4.1.1** – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

**4.1.2** - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

**4.1.3** - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.





## SENADO FEDERAL

**4.1.4** - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

**4.1.4.1** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**4.1.4.2** – O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da remuneração do empregado.

**4.1.5** – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 19.

**4.2** - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

**I** - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

**II** - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

- a)** ter acesso aos saldos e aos extratos;
- b)** efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

**5.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará-se automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total para 30 (trinta) meses para cada um dos itens**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.

**5.2.1** – Entende-se por preço total global aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).





## SENADO FEDERAL

**5.2.2** – Os itens 5 e 6 terão **VALOR FIXO** e não serão objeto de **LANCES**, devendo a licitante cadastrar os respectivos valores observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência).

**5.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

**5.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**5.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**5.7** – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1.

**5.8** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**5.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação,





## SENADO FEDERAL

ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** - Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**7.1.1** - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**7.1.2** - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;





## SENADO FEDERAL

**7.1.3** - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**7.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova





## SENADO FEDERAL

proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.2** - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

**10.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

**11.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 15 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1** – A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:





## SENADO FEDERAL

**12.1.1.1** – Em relação aos Itens 1 e 2 (“*Equipe de Dedicação Exclusiva*”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 9, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

**12.1.1.1.1** – A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 5;

**12.1.1.1.1.1** – É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**12.1.1.1.1.1.1** – Tratando as categorias profissionais referentes a esta contratação de “categoria profissional diferenciada” (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do subitem 12.1.1.1.1.1.1, a licitante deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do TST.

**12.1.1.2** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.1, caso este seja superior àquele.

**12.1.1.3** – Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 9, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.





## SENADO FEDERAL

**12.1.1.1.4** – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

**12.1.1.2** – Em relação ao Item 3 (“*Materiais – Insumos, Componentes eletrônicos; e cabos e conectores*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 12, devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta do referido anexo, a marca e o modelo dos itens ofertados;

**12.1.1.3** – Em relação ao Item 4 (“*Depreciação Ferramental*”): planilha conforme o modelo constante do Anexo 13 do edital;

**12.1.1.4** – Em relação ao item 5 (“*Peça Nacional – sob demanda*”): Esse item terá **VALOR FIXO** e não será objeto de **LANCES**, devendo a licitante preencher a proposta e cadastrar o respectivo valor, observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência) para o referido item.

**12.1.1.5** - Em relação ao item 6 (“*Peça Importada – sob demanda*”): Esse item terá **VALOR FIXO** e não será objeto de **LANCES**, devendo a licitante preencher a proposta e cadastrar o respectivo valor, observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência) para o referido item.

**12.1.1.6** – Em relação ao item 7 (“*Serviço de desembaraço para peças importadas – so demanda*”): a licitante deverá preencher a proposta com a quantidade máxima de importações estabelecida e observar o valor máximo estimado para esse item, conforme Anexo 1 (Termo de Referência).

**12.1.1.7** – Em relação ao item 8 (“*Serviços de entrega de peças importadas – sob demanda*”): a licitante deverá preencher a proposta observando o valor máximo estimado para este item, conforme Anexo 1 (Termo de Referência).

**12.1.1.8** – Em relação aos *Equipamentos de Proteção Individual e aos Uniformes*, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 9): planilha conforme modelo constante do Anexo 11.





## SENADO FEDERAL

**12.1.1.8.1** – Os valores unitários apresentados pela licitante na referida planilha não poderão ser superiores aos máximos admitidos no Anexo 11.

**12.1.1.9** – Em relação ao *Plano de Dados para aparelhos celulares*, a serem contemplados em módulo específico da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 9): planilha conforme modelo constante do Anexo 3.

**12.1.1.9.1** – O valor total (para 30 meses) apresentado pela licitante na referida planilha não poderá ser superior ao máximo admitido no Anexo 3.

**12.1.1.10** – **Declaração** expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**12.1.1.11 - Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 19).

**12.1.1.12 - Instrumento de outorga de poderes** ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**12.1.1.13 – Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 22.

**12.1.2** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.1.3** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.1.4** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.





## SENADO FEDERAL

**12.1.6** – Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

**12.1.7** – Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**12.2** – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**12.2.1** – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

**12.3** – A proposta será desclassificada quando:

**12.3.1** – as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

**12.3.2** – contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.4** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados para cada item, que não poderão ser superiores ao valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

**12.4.1** – Os valores unitários informados nos Anexos 7, 8, 11 e 12 são considerados preços máximos para fins de aceitabilidade da proposta.

**12.4.2** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.





## SENADO FEDERAL

**12.4.3** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.4.4** - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

**b) Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos de trabalho informada no Anexo 1 do edital.

**b.1)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado acima (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

**b.2)** Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.





## SENADO FEDERAL

**c) Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo de emissora de televisão *broadcast*.

**c.1)** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no item acima, em caráter alternativo, será suficiente a comprovação, mediante atestado de capacidade técnica, de que a licitante “forneceu” e “instalou”, em plenas condições de funcionamento, qualquer dos seguintes equipamentos/sistemas com tecnologia digital SD ou HD da linha de televisão broadcasting a seguir elencados, devendo especificar o fabricante e o modelo do equipamento fornecido e instalado.

- I - Matriz de multimonitoração (multiviewer);
- II - Matriz de roteamento de sinais (router);
- III - Conjunto câmera e CCU;
- IV - Mesa de corte de estúdio (switcher);
- V - Mesa de controle mestre (master control);
- VI - Sistema de ingest ou de exibição de conteúdos digitais;
- VII - Sistema gerador de caractere;
- VIII – Sistema de cenário virtual.

**d)** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

**e)** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em engenharia elétrica, eletrônica, mecatrônica, de redes ou de telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

**e.1)** A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.





## SENADO FEDERAL

- f) Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s).
- g) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de manutenção ou de instalação de equipamentos *broadcast* de emissora de televisão.
- h) Declaração da licitante, nos termos do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, de que tem condições de garantir o fornecimento das peças, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais materiais, novos e genuínos, encontrando-se apta ao pleno atendimento do objeto desta licitação e de todas as exigências contratuais.
- i) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

### **13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo





## SENADO FEDERAL

- a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 14, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;
- c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e
- e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### **13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor





## SENADO FEDERAL

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4 -** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

**13.4.1 –** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.4.2 –** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.3 –** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.4 –** O prazo de envio de que trata o item 13.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

**13.4.5 –** Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.6 –** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.4.7 -** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,





## SENADO FEDERAL

situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.4.8** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

**13.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**13.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**13.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.8** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.8.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.





## SENADO FEDERAL

**13.10** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.10.1** - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**13.10.2** - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.10.3** - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos





## SENADO FEDERAL

e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**15.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**15.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**15.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a)** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b)** fundada em mera insatisfação da licitante;
- c)** ostentar caráter meramente protelatório.

**15.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.





## SENADO FEDERAL

**15.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**15.2** - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**15.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**15.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação





## SENADO FEDERAL

digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.





SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1** – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Da Lista dos Equipamentos da TV Senado;

**Anexo 3** - Do Plano de Dados para Aparelhos Celulares e o Preço Máximo Aceitável;





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 642/2024-ADVOSF**  
Processo nº 00200.002400/2024-89

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo “menor preço global”, para contratação de serviços contínuos de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e da Rádio do Senado Federal (doc. nº 00100.156793/2024-78).

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.156794/2024-12.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.155365/2024-28, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta do doc. nº 00100.019547/2024-36, e a minuta de edital sob análise é o doc. nº 00100.156793/2024-78.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.156794/2024-12).





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
 [destaques acrescidos]





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

*Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*[...]*

*II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009–Primeira Câmara, assim se pronunciou:

*9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.*

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

(...)

**XIII - bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescidos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A adoção do **critério de adjudicação** por menor preço global vem formalmente justificado no item 2.5.1 do TR, cuja alegação é, em síntese, a necessidade de evitar prejuízo para o conjunto dos serviços contratados. Incumbe à autoridade, por ocasião da análise do Termo de Referência dizer se acolhe a justificativa apresentada, conforme a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022 (doc. nº 00100.103819/2024-85):

**Art. 18.** A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

**§ 1º** A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Outrossim, especificamente quanto à alocação de mão de obra, sabe-se que a pesquisa de preços é dispensada, sendo esta substituída a sistemática do Planilhamento de Preços, a ser realizado posteriormente pelo SELESC, conforme disciplina o art. 14, § 4, do ADG 14/2022.

Quanto à não aplicação da **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o item 2.8 do Termo de Referência consigna o seguinte:

*"2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível".*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

**§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:**

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora indicados no item 5.1.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022:





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios e de cotações eletrônicas de preços, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.156793/2024-78), verifica-se que a minuta guarda pertinência com o modelo aprovado pela Comissão de Minutas Padrão e converge com o Termo de Referência.

No que se refere à nota destinada a esta Advocacia, descrita no item 2.2.2 da minuta de edital, concordamos com seu conteúdo. Contudo, recomendamos que esta seja realocada para o Capítulo XII, que trata da aceitabilidade da proposta, tendo em vista a maior pertinência do conteúdo normativo da cláusula em comento com tal capítulo.

Ademais, quanto à nota presente no item 5.5.1 e 5.1.2, verifica-se que está em consonância com as recomendações previamente estabelecidas por esta Advocacia no âmbito do Parecer nº 337/2024. Portanto, não se fazem necessários ajustes ou correções nesse quesito.

Por fim, em relação à nota destinada a esta Advocacia no item 13.3.2, alínea ‘b’, considera-se correta a exclusão da exigência de certidão negativa de recuperação judicial, conforme argumentado no Parecer 465/2024-ADVOSF, juntamente com o entendimento consolidado tanto





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que a condição de uma empresa licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não deve ser impeditiva para sua participação em licitações, desde que demonstre capacidade econômico-financeira para execução do contrato, como ilustram o Recurso Especial nº 1.826.299 – CE e o Acórdão 1697/2023 do plenário do TCU.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA**  
Advogado do Senado Federal





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**FELIPE DE PAULA LYRA**

*Coordenador Substituto do Núcleo de Processos de Contratações*





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC**  
**Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio - COENGTVR**  
**Serviço de Projetos de Televisão e Rádio – SEPROJTVR**

Ofício nº 014/2024 - SEPROJTVR – Serviço de Projetos de TV e Rádio  
 Processo nº 00200.002400/2024-89

Brasília, 16 de agosto de 2024.

**Assunto:** Resposta aos apontamentos feitos pela SADCON no termo de referência e minuta de edital.

Senhor Coordenador da COATC,

Em resposta às Notas ao Órgão Técnico presentes na minuta de edital elaborada pela COATC (NUP 00100.114931/2024-31), às recomendações presentes na análise elaborada pela COPEL (NUP 00100.121824/2024-70) e ao ofício 023/2024 – SEGCAS (NUP 00100.127449/2024-71), seguem novas versões do Termo de Referência e seus anexos.

A seguir, segue o resumo das alterações feitas nos arquivos para atender às recomendações.

<b>NOTA</b>	<b>Item do TR alterado</b>	<b>Ajuste realizado</b>	<b>Justificativa, se for o caso</b>
NOTA 1	3.1, inclusão do Anexo 8	Foi incluída a possibilidade de vistoria.	A justificativa foi incluída no tópico 3.1.1
NOTA 2	Inclusão do Anexo 9	Elaboração do Mapa de Riscos	Conforme orientação
NOTA 3	3.2.4 e 3.2.4.1	Modificação do texto para maior clareza	Foi explicitado que a lista de equipamentos listados é exemplificativa e guardam similaridade, não identidade, com aqueles presentes no Senado.
NOTA 4	Nenhum	Nenhum	Não é necessário que a licitante instale escritório no DF
NOTA 5	7.1.8	Valor do VA alterado para R\$ 44,07	Modificado conforme orientado
NOTA 6	8.4 e 8.4.1	Incluído “peças” juntamente de EPIs, materiais e ferramentas	As peças terão o mesmo regime de execução dos outros itens

Página 1 de 3





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC**  
**Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio - COENGTVR**  
**Serviço de Projetos de Televisão e Rádio – SEPROJTVR**

NOTA 7	6.1	Modificado conforme orientado	Modificado conforme orientado
NOTA 8	8.4.2, 8.4.5.1, 8.4.5.2, 8.4.7, 8.4.8, 8.4.9.1	Modificado conforme orientado	Modificado conforme orientado
NOTA 9	8.3 e 8.3.1	Inseridos novos tópicos 8.3 e 8.3.1	Definidas o que são as ordens de serviço de manutenção, que abrimos em sistema informatizado na operação diária do serviço técnico.
NOTA 10	Anexo V, IMR 01, Seção “sanções”.	Modificado de “item 9 deste TR” para “item 10 deste TR”.	Modificado conforme orientado
NOTA 11	12.2, 12.3 e 12.4	Inserido novo texto explicitando a forma de pagamento de cada item do contrato.	Modificado
NOTA 12	14.2	Modificado conforme orientado	Modificado conforme orientado
NOTA 13	10.5	Modificado de 9.2, 9.3 e 9.4 para 10.2, 10.3 e 10.4	Modificado conforme orientado
NOTA 14	10.6	Numeração dos itens modificada para 13 a 19	Modificado conforme orientado
NOTA 15	10.6	Modificado para 6,4%	Modificado conforme orientado
COPEL 1	Nenhum	Nenhum	Ver NOTA 3 COATC.
COPEL 2	Nenhum	Nenhum	Não direcionada ao órgão técnico
COPEL 3	Nenhum	Nenhum	Não direcionada ao órgão técnico





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC**  
**Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio - COENGTVR**  
**Serviço de Projetos de Televisão e Rádio – SEPROJTVR**

COPEL 4	Ver NOTA 3 COATC	Ver NOTA 3 COATC	Ver NOTA 3 COATC
COPEL 5	Nenhum	Nenhum	Não é necessário que a licitante instale escritório no DF
COPEL 6	1.1.2	Modificado de 52078 para 445977	Modificado conforme orientado
COPEL 7	1.1.3	Adicionado texto explicando a motivação de haver modelos de referência para os EPIs, materiais e ferramentas.	Texto adicionado conforme orientado.
Ofício SEGCAS	Anexo 2, itens A.1.1.1, A.1.1.2, A.2.1.2, A.3.1.2, A.4.1.1, A.4.1.2	Texto modificado conforme no e-mail.	

Atenciosamente,

**GUILHERME COSTA GUIMARÃES FERNANDES**  
Analista Legislativo – Engenharia Eletrônica e Telecomunicações  
*(Assinado Eletronicamente)*

**YVES MAIA SALVATORI**  
Chefe de Serviço - SEPROJTVR  
*(Assinado Eletronicamente)*





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.002400/2024-89**

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviços contínuos de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV Senado e da Rádio do Senado Federal. Item 20240239 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 16.066.221,93.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de serviços contínuos de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV Senado e da Rádio do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 16.066.221,93** (dezesseis milhões e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.164363/2024-20):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CATMAT/ CATSER	CUSTO TOTAL PARA 60 MESES (R\$)
1	Equipe de dedicação exclusiva	1	Unidade	4359	14.075.785,20
2	Depreciação ferramental, conforme Anexo 3 do edital	1	Unidade	445977	19.827,24
3	Materiais (sob demanda), conforme Anexo 3 do edital	1	Unidade	445977	374.220,35
4	Peças nacionais (sob demanda). Referência para 60 meses: R\$ 500.000,00	1	Unidade	445977	500.000,00
5	Peças internacionais (sob demanda). Referência para 60 meses: R\$ 1.000.000,00	1	Unidade	445977	1.000.000,00
6	Serviço de desembaraço para peças importadas (sob demanda). Referência para 60 meses: 6 importações	6	Unidade	13943	88.233,61
7	Serviço de entrega de peças importadas (sob demanda).	1	Unidade	13943	8.155,53

VALOR GLOBAL PARA 60 MESES

**R\$  
16.066.221,93**





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.155365/2024-28), conforme transcrição a seguir:

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** O serviço de manutenção e suporte técnico à operação da Rádio e TV Senado é atualmente prestado por mão-de-obra terceirizada fornecida pelos contratos 85/2019 e 66/2022, sendo que o primeiro está próximo do fim de sua vigência. A continuidade e a expansão da mão-de-obra são fundamentais para que esses serviços públicos de comunicação se mantenham operacionais e possam evoluir com novas tecnologias para atender à demanda cada vez maior de quantidade e qualidade de informações por parte da população.

#### **1.2.2. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho exigidos**

**1.2.2.1.** O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando: a continuidade dos postos de trabalho previstos no CT 0085/2019 (um posto de Supervisor Técnico e quatro postos de Técnico de Manutenção de TV); a previsão de aposentadoria no curto prazo de servidor lotado no cargo de Técnico em Eletrônica, que é um cargo em extinção de acordo com o ATC 2/2018, com a necessidade de reposição (mais um posto de Técnico de Manutenção de TV); a necessidade de se atender às necessidades técnicas da Rádio em dois turnos (dois postos de técnico de Áudio); e a necessidade de um posto de trabalho para supervisionar os sistemas desenvolvidos pela equipe de projetos de engenharia de TV e Rádio ou sob sua gestão, bem como as máquinas onde eles são executados, além de orientar seus usuários (um posto de Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais).

Por meio do Ofício nº 821/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.164366/2024-63), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.200559/2023-12, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.100863/2024-33, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.155365/2024-28, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na: “continuidade dos postos de trabalho previstos no CT 0085/2019 (um posto de Supervisor Técnico e quatro postos de Técnico de Manutenção de TV); a previsão de aposentadoria no curto prazo de servidor lotado no cargo de





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Técnico em Eletrônica, que é um cargo em extinção de acordo com o ATC 2/2018, com a necessidade de reposição (mais um posto de Técnico de Manutenção de TV); a necessidade de se atender às necessidades técnicas da Rádio em dois turnos (dois postos de técnico de Áudio); e a necessidade de um posto de trabalho para supervisionar os sistemas desenvolvidos pela equipe de projetos de engenharia de TV e Rádio ou sob sua gestão, bem como as máquinas onde eles são executados, além de orientar seus usuários (um posto de Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais)."

A Secretaria de Comunicação Social informou que será utilizado o valor do piso da categoria previsto em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, conforme informação constante dos itens 1.2.4.1 e 1.2.4.2 do Termo de Referência.

Quanto aos cargos informados no ANEXO I do TR, cumpre informar que se trata de contratação de serviços com alocação de mão de obra, assim, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022. A pesquisa de preços para os materiais foi anexada sob o NUP 00100.100921/2024-29 e consolidada nas Planilhas de Estimativa de Despesas dispostas no mesmo documento.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.121824/2024-70, cuja validade é até 17/12/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.121824/2024-70, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 0100.127449/2024-71, nos seguintes termos: "*[...]Diante dos esclarecimentos apresentados e alterações sugeridas pela área demandante, efetiva conhecedora das atividades a serem desenvolvidas, entende-se não haver sobreposição entre as atribuições previstas para os postos terceirizados e os cargos efetivos.*"

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.139281/2024-47, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 0100.139358/2024-89.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.150138/2024-14, com valor estimado de **R\$ 16.066.221,93** (valor sem desoneração), sendo, portanto, a autorização do certame de alçada do Primeiro-Secretário.

Importa destacar que a CCT DF 000133/2024 - SEAC-DF x SINRAD-DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 31/12/2024.

[...]





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 642/2024 (NUP 00100.161576/2024-08) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações do parecer, a minuta de edital poderia ser considerada regular a apta à aprovação.

Como não houve recomendações da ADVOSF ao órgão técnico, os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 0100.162591/2024-65. A contratação está prevista no item 20240239 do Plano de Contratações.

[...]

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.164363/2024-20 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>1</sup>.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 23 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Brena de Melo Freitas**

Analista Legislativo - Administração

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**

Assessor Técnico

<sup>1</sup> Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:  
 a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e  
 b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.200559/2023-12); o Termo de Referência (NUP 00100.155365/2024-28) e a minuta de edital (NUP 00100.164363/2024-20), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$16.066.221,93** (dezesseis milhões, sessenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) previsto no item 20240239 do Plano de Contratações; e
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 23 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2780 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002400/2024-89**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT**, como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço Técnico de TV - SETETV**, como fiscal titular, e o coordenador da **Coordenação de Engenharia de TV e Rádio - COENGTVR**, como fiscal substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

